



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.409 - quinta-feira, 9 de setembro de 2021

55 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR n. 415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

##### Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia pela Lei n. 711, de 17 de fevereiro de 1961, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito no CNPJ sob o n. 03.514.189/0001-29, na qualidade de Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Esta Lei Complementar estabelece as condições, requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos servidores titulares de cargo efetivo e pensão por morte aos seus dependentes, bem como outras disposições de natureza previdenciária e, somente por Lei Complementar específica, poderá ser alterada.

**Art. 2º** O IMPCG tem por finalidade assegurar aos servidores titulares de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão aos seus dependentes.

**Art. 3º** O IMPCG fundamenta-se nos princípios constitucionais e legislação infraconstitucional pertinente à sua organização e funciona com base em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, tendo como diretrizes:

**I** - realização anual de avaliação atuarial, utilizando parâmetros gerais, para revisão do plano de custeio e benefícios;

**II** - financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas;

**III** - cobertura exclusiva aos servidores titulares de cargo efetivo e aos seus dependentes;

**IV** - acesso dos servidores às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos e aposentados nos colegiados em que os seus interesses sejam objeto de discussão;

**V** - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos Poderes Executivo e Legislativo;

**VI** - identificação e consolidação em demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias;

**VII** - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

##### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º** São beneficiários do IMPCG os servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e seus dependentes.

**Parágrafo único.** A inscrição do servidor no IMPCG ocorre, automaticamente, quando da sua investidura no cargo efetivo; do seu dependente, é feita por ele, ou pelo próprio dependente, se o titular falecer antes de tê-la efetivado.

##### Seção I Dos Segurados

**Art. 5º** São segurados obrigatórios do IMPCG os servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º** Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor é segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

**§ 2º** Perde a qualidade de segurado o servidor exonerado ou demitido.

**Art. 6º** Permanece filiado ao IMPCG, na qualidade de segurado, o servidor que estiver:

**I** - cedido com ou sem ônus para o Município;

**II** - licenciado sem remuneração;

**III** - afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.

**§ 1º** No ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, bem como para o exercício de mandato eletivo, será prevista a responsabilidade desses pelo desconto e repasse das contribuições previdenciárias ao IMPCG, conforme base de cálculo informada pelo cedente.

**§ 2º** O servidor, de que trata o inciso II, do art. 6º, poderá recolher a contribuição previdenciária pertinente, durante o período da licença, ou após retornar ao exercício do cargo.

**§ 3º** É de responsabilidade do servidor acompanhar o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, sob pena de o período não ser computado como tempo de contribuição.

**§ 4º** Aplica-se à hipótese deste artigo o disposto no art. 15 desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Durante o período de cedência sem ônus, afastamento ou licença sem remuneração, são assegurados os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão, desde que ocorra fato gerador para gozo desses benefícios e, caso o servidor não tenha efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, será descontado do valor do benefício concedido a contribuição previdenciária devida.

**Parágrafo único.** A contribuição do servidor cedido, afastado ou licenciado sem remuneração, não é computada para cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria, exceto no caso de cedência para a Administração Pública.

**Art. 8º** É vedada a averbação de contribuição, eventualmente vertida a outro

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Luis Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Rodrigo Barbosa Terra  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Ralphe da Cunha Nogueira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro

Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... Cleiton Thiago Almeida Pereira  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
..... Amadeu Wagner Borges  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

regime de previdência, durante o período de cedência, afastamento ou licença sem remuneração.

## Seção II Dos Dependentes

**Art. 9º** São beneficiários do IMPCG, na condição de dependente do servidor:

**I** - o cônjuge, ou o companheiro ou companheira, independente de sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos de idade, ou inválido ou com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial;

**II** - os pais sem rendimentos próprios e sem amparo previdenciário, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

**III** - o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos de idade, ou inválido, ou que tenha deficiência física, intelectual, mental ou sensorial, sem rendimentos próprios e sem amparo previdenciário, que viva sob a dependência econômica do servidor.

**§ 1º** Considera-se companheiro ou companheira a pessoa solteira, divorciada, separada judicialmente ou por escritura pública ou viúva, que mantém união estável com o servidor.

**§ 2º** Entende-se por união estável a entidade familiar entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

### § 3º VETADO.

**§ 4º** Observado o disposto no § 3º, a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e das demais deverá ser comprovada.

**§ 5º** É vedada a inscrição concomitante de cônjuge e companheiro ou companheira.

**§ 6º** A existência de dependentes em um dos incisos deste artigo, exclui do direito à pensão os dependentes elencados nos incisos posteriores.

**Art. 10.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

**I** - para o cônjuge, por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por escritura pública ou por divórcio;

**II** - para o companheiro, pela cessação da união estável;

**III** - para os filhos, irmãos, enteados e tutelados, por casamento, por emancipação ou ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos ou com deficiência;

**IV** - por óbito;

**V** - para o inválido, quando cessar a invalidez;

**VI** - para o com deficiência, pelo afastamento da deficiência;

**VII** - quando cessar a dependência econômica;

**VIII** - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

**Parágrafo único.** Os dependentes indicados nos incisos I e II deste artigo, que tenham assegurada a prestação de alimentos, arbitrada judicialmente ou por escritura pública, são considerados credores de alimentos, observada a temporalidade, se for o caso.

**Art. 11.** Incumbe ao servidor a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

**§ 1º** A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica realizada pela Perícia Médica Previdenciária.

**§ 2º** A inscrição de dependente com deficiência requer avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

**§ 3º** As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente e, a critério do IMPCG, poderá ser realizada visita social para fim de complementar a documentação apresentada.

**§ 4º** A condição do dependente inválido ou com deficiência poderá ser reconhecida previamente ao óbito do servidor.

**§ 5º** Observado o § 4º, a qualidade de dependente, ainda que inscrito, será verificada na data da ocorrência do óbito do servidor.

**§ 6º** A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

**Art. 12.** A união estável, de que trata o § 2º, do artigo 9º, desta Lei Complementar, será comprovada mediante a apresentação, dentre outros que possam levar à convicção do fato a comprovar, de no mínimo três, dos seguintes documentos:

**I** - escritura pública de declaração de união estável;

**II** - certidão de casamento religioso;

**III** - certidão de nascimento de filho em comum;

**IV** - contrato de locação de imóvel firmado pelo casal;

**V** - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

**VI** - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente ou vice-versa;

**VII** - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

**VIII** - registro em plano de saúde ou associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do servidor ou vice-versa;

**IX** - conta bancária conjunta ou outros produtos bancários;

**X** - apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária ou vice-versa;

**XI** - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável ou vice-versa;

**XII** - escritura de compra e venda de imóvel do servidor em nome do interessado ou vice-versa;

**XIII** - outros documentos hábeis à comprovação da união estável.

**Parágrafo único.** É obrigatória a apresentação do documento descrito no item I, se a inscrição for promovida pelo servidor.

## CAPÍTULO III DO CUSTEIO

### Seção I Das Fontes de Custeio

**Art. 13.** São fontes do plano de custeio do IMPCG as seguintes receitas:

**I** - contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo;

**II** - contribuição previdenciária do servidor ativo;

**III** - contribuição previdenciária do aposentado e do pensionista;

**IV** - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º e 9º-A, do art. 201, da Constituição Federal;

**V** - valores decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

**VI** - doações, subvenções e legados;

**VII** - demais dotações previstas no orçamento municipal.

**Art. 14.** As contribuições previdenciárias, previstas nos incisos I, II e III do art. 13, incidem sobre a totalidade da remuneração de contribuição a que se referem, de acordo com os seguintes índices percentuais:

**I** - quatorze por cento, do servidor ativo;

**II** - quatorze por cento, do aposentado e pensionista, conforme estabelecido no art. 19 desta Lei Complementar;

**III** - vinte e oito por cento, dos Poderes Executivo e Legislativo, sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, integrantes dos respectivos quadros;

**IV** - quatorze por cento, acrescido do índice estabelecido no inciso anterior, do servidor afastado sem remuneração, sobre a remuneração de contribuição que teria direito se estivesse em exercício.

**Art. 15.** O recolhimento mensal das contribuições será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao mês competência, pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento mensal dos servidores.

**Parágrafo único.** O atraso no recolhimento das contribuições implicará em correção do valor, com base nos mesmos índices e critérios utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social.

### Seção II Da Remuneração de Contribuição

**Art. 16.** Remuneração de contribuição, para fim desta Lei Complementar, é o valor constituído pelo subsídio ou pelo vencimento-base do cargo, acrescido dos adicionais e vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual ou inerente ao cargo ou outras vantagens, conforme estabelecido em lei, exceto:

**I** - as vantagens financeiras pagas em decorrência de local de trabalho;

**II** - as gratificações percebidas pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

**III** - o abono de permanência e o salário-família;

## Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 7,14

## SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| LEIS .....                   | 01 |
| MENSAGEM.....                | 11 |
| DECRETOS .....               | 12 |
| DESPACHOS .....              | 13 |
| SECRETARIAS .....            | 13 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... | 30 |
| ATOS DE PESSOAL .....        | 31 |
| ATOS DE LICITAÇÃO .....      | 35 |
| ÓRGÃOS COLEGIADOS .....      | 45 |
| PODER LEGISLATIVO .....      | 51 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....   | 54 |

**IV** - outras parcelas remuneratórias de caráter indenizatório e acessório, conforme definido em lei;

**V** - outras parcelas temporárias de remuneração.

**§ 1º** Para o servidor em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fim de contribuição ao IMPCG, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

**§ 2º** São considerados remuneração de contribuição a gratificação natalina e os valores pagos ao servidor pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 17.** É vedada a contribuição sobre parcelas da remuneração descritas nos incisos do artigo 16.

**Parágrafo único.** As parcelas da remuneração que irão compor a base de cálculo da contribuição previdenciária serão definidas em Decreto Regulamentador.

**Art. 18.** A gratificação natalina será considerada, para fim contributivo, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga.

**Art. 19.** A contribuição previdenciária, de que trata o inciso II do art. 14, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º** Nos casos de acumulação de proventos de aposentadoria e ou pensões, considerar-se-á, para fim de cálculo da contribuição, de que trata este artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

**§ 2º** Até que ocorra a amortização integral do atual déficit atuarial, a contribuição, de que trata este artigo, incidirá sobre o valor dos proventos que supere três salários mínimos.

**§ 3º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se somente para as aposentadorias e/ou pensões concedidas a partir de 180 dias da data de publicação desta Lei Complementar.

**§ 4º** Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, elencada no inciso XIV, do art. 6º, da Lei Federal n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a contribuição prevista no *caput* incidirá sobre a parcela de proventos que superar o dobro do limite máximo previsto, somente para os beneficiários que, até a data da publicação desta Lei Complementar, já contribuem desta forma.

**§ 5º** A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput* deste artigo, e o desconto para a previdência será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

**§ 6º** O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos servidores que na data da publicação desta lei já tenham preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria, ainda que não estejam recebendo abono de permanência.

**Art. 20.** Não haverá restituição de contribuições, exceto na hipótese de recolhimento indevido, desde que requerida no prazo de cinco anos, contados do mês subsequente ao do desconto indevido.

**Art. 21.** Não será permitido ao servidor antecipar o pagamento de contribuições para fim de percepção de benefícios.

### Seção III

#### Da Contribuição do Servidor sem Remuneração

**Art. 22.** O recolhimento das contribuições do servidor, de que trata o inciso IV, do art. 14, é de responsabilidade dele e deverá ser feito diretamente ao IMPCG.

**§ 1º** A base de contribuição corresponderá à remuneração permanente do respectivo cargo efetivo.

**§ 2º** Caso o servidor, de que trata o *caput*, não recolher sua contribuição durante o período do afastamento, ele poderá fazê-lo após retornar ao exercício do cargo, pelo valor devidamente corrigido, na forma do parágrafo único, do art. 15, desta Lei Complementar, em até sessenta parcelas sucessivas.

**§ 3º** Não será concedido o benefício de aposentadoria voluntária enquanto perdurar o parcelamento previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** Na hipótese da ocorrência de fato gerador para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria compulsória ou pensão, desde que já tenha ocorrido o pagamento de, no mínimo, oitenta por cento das parcelas, o valor remanescente poderá ser descontado mensalmente do valor do benefício, ou, se em percentual inferior, será apurado o tempo de contribuição correspondente ao recolhimento.

**§ 5º** Não será contado como tempo de contribuição, para fim de concessão de benefício previdenciário ou inclusão em certidão de tempo de contribuição para averbação em outro regime de previdência, o período correspondente ao parcelamento, enquanto este perdurar.

**§ 6º** O valor a ser recolhido integral ou em parcelas, será atualizado pelos mesmos índices e critérios utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais sobre o Custeio

**Art. 23.** Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

**Parágrafo único.** O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IMPCG.

**Art. 24.** O plano de custeio do IMPCG será revisto anualmente com observância às normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

## CAPÍTULO IV DAS APOSENTADORIAS

### Seção I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 25.** A aposentadoria dos servidores reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será concedida quando atendidos, cumulativamente, os requisitos para o respectivo direito, sendo assegurado pelo IMPCG ao servidor os seguintes benefícios:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria voluntária especial - servidor com deficiência;
- e) aposentadoria voluntária especial - exposição a agentes prejudiciais à saúde.

**§ 1º** É assegurado ao servidor o direito à aposentadoria de qualquer espécie, que lhe seja mais vantajosa.

**§ 2º** A vigência da aposentadoria será a partir da data de publicação do ato de concessão, exceto no caso de aposentadoria compulsória.

**§ 3º** A análise do pedido de aposentadoria voluntária será concluída em até noventa dias, contados da data do protocolo do seu requerimento, ficando o servidor, após este prazo, dispensado de cumprir sua jornada de trabalho, sem prejuízo de perceber sua remuneração, bastando para isso informar formalmente a sua chefia imediata.

### Seção II

#### Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

**Art. 26.** O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

**§ 1º** A incapacidade permanente será atestada pela Perícia Médica Previdenciária, que poderá, a seu critério, solicitar pareceres ou exames complementares.

**§ 2º** A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde, por período mínimo de vinte e quatro meses, exceto se o exame médico-pericial concluir ser irreversível a enfermidade.

**§ 3º** O período entre a constatação da incapacidade e a publicação do ato de aposentadoria é considerado licença médica.

**Art. 27.** O aposentado por incapacidade permanente não poderá exercer qualquer outra atividade laboral sob subordinação e contribuição previdenciária e, caso volte à atividade, terá a aposentadoria cessada, a partir da data do retorno ou da constatação do novo exercício.

**Art. 28.** O aposentado por incapacidade permanente enquanto não completar sessenta anos de idade, sob pena de suspensão do benefício, deverá submeter-se, anualmente ou por convocação, à avaliação pela Perícia Médica Previdenciária.

**Parágrafo único.** Serão dispensados da avaliação médica prevista neste artigo, os casos de aposentadoria em que, mediante laudo conclusivo, a Perícia Médica Previdenciária considerar irreversível a enfermidade e desnecessária a avaliação anual.

**Art. 29.** Se a Perícia Médica Previdenciária concluir que o servidor readquiriu sua capacidade laborativa, de ofício ou a pedido, o aposentado terá sua aposentadoria revogada com a publicação do ato de reversão.

**§ 1º** Contra a reversão de ofício da aposentadoria, cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, contados da data da ciência da avaliação pericial.

**§ 2º** É vedada a reversão de aposentadoria por incapacidade permanente se o aposentado contar com mais de sessenta anos de idade.

**Art. 30.** Após a reversão, a aposentadoria voluntária dar-se-á somente após cinco anos da data da publicação do ato da reversão, respeitados os demais requisitos exigidos para a concessão desse benefício.

**Parágrafo único.** O período compreendido entre a publicação dos atos de aposentadoria por incapacidade permanente e de reversão, será considerado apenas tempo de contribuição e os valores dos proventos de aposentadoria, remuneração de contribuição.

### Seção III

#### Da Aposentadoria Compulsória

**Art. 31.** O servidor será aposentado compulsoriamente, quando completar setenta e cinco anos de idade.

**Parágrafo único.** A aposentadoria compulsória tem vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência, devendo o órgão ou a entidade de lotação afastá-lo do serviço ativo.

### Seção IV

#### Da Aposentadoria Voluntária

**Art. 32.** A aposentadoria voluntária será concedida ao servidor, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade se homem;

**II** - vinte e cinco anos de contribuição;

**III** - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**Art. 33.** A aposentadoria voluntária ao servidor titular do cargo de professor será concedida, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade se homem;

**II** - vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das

funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

**III** - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**§ 1º** São consideradas funções de magistério, aquelas exercidas em estabelecimento de educação básica, nas funções de docente, direção, coordenação e de assessoramento pedagógico.

**§ 2º** Ao professor afastado de sala de aula, em razão de readaptação, aplica-se o disposto neste artigo, desde que em exercício na unidade básica de ensino.

#### **Seção V Da Aposentadoria Especial Servidor com deficiência**

**Art. 34.** A aposentadoria voluntária ao servidor com deficiência será concedida, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

**I** - no caso de deficiência grave, vinte anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem;

**II** - no caso de deficiência moderada, vinte e quatro anos de contribuição, se mulher, e vinte e nove anos de contribuição, se homem;

**III** - no caso de deficiência leve, vinte e oito anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem;

**IV** - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de quinze anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

**§ 1º** Para o reconhecimento do direito à aposentadoria, de que trata o *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

**§ 3º** A avaliação biopsicossocial considerará:

**I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

**II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

**III** - a limitação no desempenho de atividades; e

**IV** - a restrição de participação.

**§ 4º** Aplica-se o disposto no art. 4º, do Decreto Federal n. 10.410, de 30 de junho de 2020, para a identificação dos graus de deficiência e da definição do impedimento de longo prazo.

**§ 5º** Se o servidor, após a filiação ao IMPCG, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade sem e com deficiência, observado o grau correspondente, conforme tabela utilizada para o mesmo fim pelo Regime Geral de Previdência Social.

#### **Seção VI Da Aposentadoria Especial Exposição a agentes prejudiciais à saúde**

**Art. 35.** A aposentadoria voluntária ao servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, será concedida, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 60 (sessenta) anos de idade;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

**III** - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. O exercício das atividades deve ser de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

**Art. 36.** Considera-se tempo de trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* aos seguintes afastamentos, desde que à data do fato, o servidor esteja exposto aos fatores de risco:

**I** - ausências abonadas estabelecidas no Estatuto do Servidor;

**II** - período de férias;

**III** - licença maternidade e paternidade;

**IV** - licença para tratamento da própria saúde.

**Art. 37.** O IMPCG estabelecerá os procedimentos para fim de concessão de aposentadoria especial, podendo, se necessário, confirmar as informações contidas no documento mencionado no § 1º.

**§ 1º** O Órgão ou Entidade de lotação do servidor deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, no qual deverão ser contempladas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantido ao servidor o acesso às informações nele contidas.

**§ 2º** Para fim do disposto no § 1º, considera-se perfil profissiográfico previdenciário o documento que contenha o histórico laboral do servidor, elaborado de acordo com o modelo instituído pelo Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** O servidor aposentado que retornar ao exercício de atividade que o sujeito aos riscos e agentes nocivos ou nele permanecer, em órgãos ou entidades pública ou privada, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado, será notificado da reversão de sua aposentadoria especial, no prazo de trinta dias úteis, contados a data do recebimento da notificação, salvo comprovação, nesse prazo, de que o exercício dessa atividade foi encerrado.

**§ 4º** A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos e da associação deles, considerados para fim de concessão de aposentadoria especial, é a utilizada pelo Regime Geral de Previdência Social.

**§ 5º** É vedada a conversão de tempo especial em tempo comum.

#### **Seção VII Dos Proventos de Aposentadoria**

**Art. 38.** No cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**§ 1º** As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da remuneração de contribuição, utilizada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição nos casos de:

**I** - aposentadoria voluntária;

**II** - aposentadoria por incapacidade permanente;

**III** - aposentadoria especial - servidor com deficiência;

**IV** - aposentadoria especial - exposição a agentes prejudiciais à saúde.

**§ 3º** O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

**§ 4º** O valor do benefício de aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 2º.

**§ 5º** Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo, de que trata este artigo, serão comprovadas mediante documento fornecido pelo IMPCG.

**§ 6º** Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo nem superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS;

**II** - superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas disposições constitucionais em contrário.

**§ 7º** Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

**Art. 39.** Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do artigo 201, da Constituição Federal;

**II** - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores que ingressarem em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar, ou exercerem a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal;

**III** - superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme especificação no artigo 16, desta Lei Complementar;

**IV** - superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas disposições constitucionais em contrário.

**Parágrafo único.** Para fim de apuração da remuneração do cargo efetivo, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, quando esta for composta de parcelas variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar, ainda que o seu valor seja fixo, será utilizada a média aritmética simples destas parcelas, percebidas nos últimos sessenta meses que antecederem a aposentadoria.

**Art. 40.** Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo 38 serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

#### **Seção VIII Das Regras de Transição para Aposentadoria Subseção I - 1ª Hipótese**

**Art. 41.** O servidor, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

**§ 2º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

**§ 3º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.

**§ 4º** Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição, de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

**I** - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

**III** - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

**§ 5º** O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de:

**I** - oitenta e três pontos, se mulher, e noventa e três pontos, se homem;

**II** - a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação referida no inciso I será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

**§ 6º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

**I** - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que:

**a)** cumpridos 3 (três) anos no nível, referência ou classe no cargo efetivo, em que se der a aposentadoria;

**b)** tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou,

**c)** para os titulares do cargo de professor, de que trata o § 4º, cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

**II** - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo 38, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

**§ 7º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, nem superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme especificação no artigo 16, desta Lei Complementar, nem superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas disposições constitucionais em contrário e, serão reajustados:

**I** - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

**II** - na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 6º.

**§ 8º** A remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fim de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º é conforme estabelece o artigo 16, desta Lei Complementar, observado os seguintes critérios:

**I** - Se a remuneração for composta de parcelas variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar, ainda que o seu valor seja fixo, o seu valor será apurado mediante média aritmética simples destas parcelas percebidas nos últimos sessenta meses que antecederem a aposentadoria;

**II** - Apurado o valor das vantagens variáveis, na forma do inciso anterior, esse passa a ser considerado valor monetário fixo e será reajustado na mesma data e índice geral de reajuste concedido aos servidores municipais.

#### Subseção II - 2ª Hipótese

**Art. 42.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

**V** - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

**§ 1º** Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

**§ 2º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

**I** - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º e seus incisos, do art. 41, desta Lei Complementar, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 3 (três) anos no nível, referência ou classe do cargo em que se der a aposentadoria;

**II** - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo 38, para o servidor não contemplado no inciso I.

**§ 3º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do artigo 201, da Constituição Federal, nem superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme especificação no artigo 16, desta Lei Complementar, nem superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas disposições constitucionais em contrário e, serão reajustados:

**I** - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

**II** - na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º.

**§ 4º** A remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fim de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I, do § 2º, é conforme estabelece o artigo 16, desta Lei Complementar, observado os seguintes critérios:

**I** - Se a remuneração for composta de vantagens variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar, ainda que o seu valor seja fixo, o seu valor será apurado mediante média aritmética simples destas parcelas percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses que antecederem a aposentadoria.

**II** - Apurado o valor das vantagens variáveis, na forma do inciso anterior, esse passa a ser considerado valor monetário fixo e será reajustado na mesma data e índice geral de reajuste concedido aos servidores municipais.

#### Subseção III - 3ª Hipótese

**Art. 43.** O servidor, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos até a data de 31 de dezembro de 2032:

**I** - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria e,

**V** - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do inciso I, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

**§ 1º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**§ 2º** A remuneração do servidor no cargo efetivo, para fim de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo é conforme estabelece o artigo 16, desta Lei Complementar, observado os seguintes critérios:

**I** - Se a remuneração for composta de vantagens variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar, ainda que o seu valor seja fixo, o seu valor será apurado mediante média aritmética simples destas parcelas percebidas nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a aposentadoria;

**II** - Apurado o valor das vantagens variáveis, na forma do inciso anterior, esse passa a ser considerado valor monetário fixo e será reajustado na mesma data e índice geral de reajuste concedido aos servidores municipais.

**§ 3º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do artigo 201, da Constituição Federal, nem superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme especificação no artigo 16, desta Lei Complementar, nem superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas disposições constitucionais em contrário e, serão reajustados:

**I** - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

#### Subseção IV - 4ª Hipótese

**Art. 44.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

**III** - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

**IV** - soma resultante da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos.

**§ 1º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput*.

**§ 2º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo 38 desta Lei Complementar.

**§ 3º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o [§ 2º, do art. 201, da Constituição Federal](#), nem superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme especificação no artigo 16, desta Lei Complementar, nem superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, e serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 4º** Para fim de apuração da remuneração do cargo efetivo, se essa for composta de parcelas variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar, ainda que o seu valor seja fixo, o seu valor será apurado mediante média aritmética simples destas parcelas percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses que antecederem a aposentadoria.

#### Subseção V - 5ª Hipótese

##### Art. 45. VETADO.

#### Seção IX

##### Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

**Art. 46.** O tempo de efetivo exercício no cargo, em que se dará a aposentadoria, deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular, na data imediatamente anterior à concessão da aposentadoria.

**§ 1º** Conta-se como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo efetivo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na administração direta e indireta, de qualquer dos entes federativos.

**§ 2º** Na fixação da data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na administração pública direta e indireta em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

**Art. 47.** Os interstícios de exercício no cargo, para fim de atendimento do requisito para aposentadoria, serão contados a partir do provimento no cargo que der origem à transformação prevista em lei, no caso de reestruturação de carreiras e organização ou reorganização de planos de carreira e remuneração do quadro dos Poderes e entidades da administração indireta do Município.

**Art. 48.** É vedada a contagem de tempo de contribuição concomitante em cargos ou funções em órgãos ou entidades públicas ou privadas e o cômputo de tempo de contribuição fictício.

**Art. 49.** Observado o disposto no artigo anterior, o tempo de serviço exercido pelo servidor, desde que em cargo efetivo, até 16 de dezembro de 1998, é contado como tempo de contribuição exclusivamente para fim de aposentadoria no IMPCG.

**Art. 50.** É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de abono de permanência e de outras parcelas temporárias de remuneração.

**Art. 51.** Para fim de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição nos termos dos §§ 9º e 9º-A, do artigo 201, da Constituição Federal, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei federal.

**§ 1º** Os servidores municipais não efetivos, segurados do Regime Geral de Previdência Social, na hipótese de se tornarem segurados do IMPCG, deverão promover a averbação do respectivo tempo de contribuição, mediante apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sob pena do período não ser considerado para a concessão de benefício previdenciário pelo IMPCG.

**§ 2º** A averbação de tempo de contribuição e a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição dar-se-á conforme dispuser as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 52.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único.** A vedação não se aplica aos servidores aposentados e ativos que até 16 de dezembro de 1998 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria por regime próprio de previdência social, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis.

#### Seção X

##### Do Abono de Permanência

**Art. 53.** O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará *jus* a um abono de permanência até completar a idade para aposentadoria compulsória.

**§ 1º** O valor do abono de permanência será equivalente ao valor mensal da contribuição previdenciária do servidor.

**§ 2º** O abono de permanência não constitui benefício previdenciário e o seu pagamento é de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 3º** O pagamento será devido mediante a expressa opção do servidor em permanecer em atividade após o cumprimento dos requisitos para obtenção da aposentadoria.

#### CAPÍTULO V

#### DA PENSÃO POR MORTE

##### Seção I

##### Dos Proventos de Pensão

**Art. 54.** A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor falecido, equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15% (quinze por cento) até o máximo de 100% (cem por cento).

**§ 1º** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

**I** - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

**II** - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 15% (quinze por cento), até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** O valor dos proventos de pensão por morte será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 4º** O valor da pensão por morte não será inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º da Constituição Federal, salvo em caso de rateio entre aqueles que a ele fizerem *jus*.

**Art. 55.** O valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º, do artigo anterior, quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência.

##### Seção II

##### Da Duração e da Extinção da Pensão

**Art. 56.** O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

**I** - pela morte do pensionista;

**II** - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão, ao completar vinte e um anos de idade, exceto se o pensionista for inválido ou com deficiência;

**III** - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez;

**IV** - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão com deficiência, pelo afastamento da deficiência;

**V** - para o cônjuge ou companheiro:

**a)** se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do disposto nas alíneas "b" e "c";

**b)** em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos antes do óbito do servidor;

**c)** transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável:

**1.** três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

**2.** seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

**3.** dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

**4.** quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

**5.** vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; ou

**6.** vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade;

**VI** - pela perda do direito na forma do disposto no art. 70.

**§ 1º** Serão aplicados, conforme o caso, o disposto na alínea "a" ou na alínea "c" do inciso V do *caput* se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

**§ 2º** O tempo de contribuição vertido a outro regime de previdência, desde que devidamente averbado junto ao IMPCG, será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do *caput*.

**§ 3º** Para os fins do disposto na alínea "c" do inciso V do *caput*, poderão ser estabelecidos, em números inteiros, novas idades, em conformidade com o § 3º, do artigo 222, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**§ 4º** Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

##### Seção III

##### Da Acumulação de Pensão

**Art. 57.** O dependente poderá receber até duas pensões, no âmbito do IMPCG, exceto se na condição de cônjuge ou companheiro.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a acumulação de pensão, quando decorrente de um mesmo segurado, nos casos de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 58.** Será admitida, nos termos do § 1º, a acumulação de:

**I** - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do IMPCG com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares, de que tratam o [art. 42](#) e o [art. 142 da Constituição Federal](#);

**II** - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do IMPCG com aposentadoria concedida pelo IMPCG ou pelo Regime Geral de Previdência Social ou outro regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam o [art. 42](#) e o [art. 142 da Constituição Federal](#); ou

**III** - pensão decorrente das atividades militares, de que tratam o [art. 42](#) e o [art. 142, da Constituição Federal, com aposentadoria concedida pelo IMPCG](#).

**§ 1º** as hipóteses de acumulação previstas no *caput*, fica assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

**I** - sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;

**II** - quarenta por cento do valor que exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;

**III** - vinte por cento do valor que exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos; e

**IV** - dez por cento do valor que exceder quatro salários-mínimos.

**§ 2º** A aplicação do disposto no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

**§ 3º** Na hipótese de recebimento de pensão desdobrada, para fins de aplicação do disposto no § 1º, em relação a esse benefício, será considerado o valor correspondente ao somatório da cota individual e da parcela da cota familiar, devido ao pensionista, que será revisto em razão do fim do desdobramento ou da alteração do número de dependentes.

**§ 4º** As restrições previstas neste artigo não se aplicam caso o direito aos benefícios tenha sido adquirido até 12 de novembro de 2019.

#### Seção IV

##### Das Disposições Gerais sobre Pensão

**Art. 59.** Será concedida pensão provisória, por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

**I** - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

**II** - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**Parágrafo único.** O beneficiário da pensão provisória deverá, anualmente, declarar que o servidor permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar, imediatamente ao IMPCG o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

**Art. 60.** A pensão por morte será concedida aos dependentes, a contar:

**I** - do dia do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência e da data da ocorrência do desaparecimento do servidor por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, se requerida:

**a)** até trinta dias úteis após o evento, pelo dependente maior de dezesseis anos de idade;

**b)** até trinta dias úteis após o dependente menor completar dezesseis anos de idade.

**II** - a contar do requerimento, quando este for feito após a data estabelecida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Se o benefício for requerido nos termos do inciso II, a data de início do benefício será a data do evento aplicados os devidos reajustamentos até a data do início do pagamento, não sendo devida nenhuma importância relativa ao período compreendido entre a data do evento e a do requerimento.

**Art. 61.** A pensão será rateada em partes iguais entre os dependentes e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 1º** Não reverterá em favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito à pensão cessar.

**§ 2º** A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data do requerimento.

**Art. 62.** Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fim de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da cota respectiva até o trânsito em julgado da ação, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido contrário.

**Art. 63.** Nas ações judiciais em que o IMPCG for parte, este poderá proceder, de ofício, à habilitação excepcional da pensão objeto da ação apenas para efeitos de rateio, descontados os valores referentes à habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da ação, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido contrário.

**Art. 64.** Julgada improcedente a ação, a que se referem os artigos 62 e 63,

o valor retido para pagamento ao autor será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

**Art. 65.** Fica assegurada ao IMPCG a cobrança dos valores indevidamente pagos em decorrência da habilitação a que se referem os artigos 62 e 63.

**Art. 66.** Na hipótese de constar no cadastro previdenciário dependente menor de dezesseis anos ou inválido ou com deficiência, o IMPCG reservará a respectiva cota da pensão, exclusivamente para fim de rateio com outros dependentes, pelo prazo de cento e oitenta dias e, promoverá diligência para apurar a inabilitação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no *caput* sem confirmar a habilitação, o valor da reserva será pago e a pensão recalculada aos demais dependentes.

**Art. 67.** O ex-cônjuge ou ex-companheiro, que esteja recebendo prestação de alimentos terá direito a este, cujo valor é limitado a 30% (trinta por cento) do valor da pensão correspondente a cota familiar, observado o parágrafo único.

**Parágrafo único.** Na existência de dependentes habilitados à pensão, o valor dos alimentos, de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar o valor da cota de cada dependente.

**Art. 68.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do servidor não induz à percepção do benefício de pensão por morte.

**Art. 69.** O pensionista que se invalidar ou tornar-se deficiente antes de completar 21 anos de idade, será submetido a exame médico-pericial ou avaliação biopsicossocial, hipótese em que não se extinguirá a respectiva cota se confirmada a invalidez ou deficiência.

**Art. 70.** Não fará *jus* ao benefício de pensão por morte o dependente condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso de que tenha resultado na morte do segurado.

**§ 1º** Até o trânsito em julgado, o IMPCG reservará a respectiva cota, exclusivamente para fim de rateio com outros dependentes.

**§ 2º** Aplica-se aos credores de alimentos o disposto no *caput*.

**Art. 71.** A perda da condição de dependente, para fim de percepção da pensão por morte, é definitiva, sendo vedado o seu restabelecimento sob qualquer fundamento.

**Parágrafo único.** O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de MEI, não impede a concessão ou a manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência.

**Art. 72.** O pensionista inválido, até completar sessenta anos de idade, deverá submeter-se, anualmente, a verificação de sua incapacidade pela Perícia Médica Previdenciária sob pena de suspensão do benefício até que seja cumprida tal exigência.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando a perícia médica concluir que a invalidez do pensionista é permanente e irreversível.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

**Art. 73.** No mês de dezembro de cada ano, os aposentados e pensionistas terão direito à percepção da gratificação natalina, que corresponderá a um doze avos para cada mês ou fração superior a quinze dias em que tenha percebido proventos do IMPCG, no respectivo ano.

**§ 1º** O IMPCG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá antecipar o pagamento de até cinquenta por cento da gratificação natalina ao aposentado ou pensionista, sendo o percentual restante pago até a data fixada no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A gratificação natalina terá por base o valor do benefício no mês de dezembro e, quando seu pagamento encerrar-se antes deste mês, a base de cálculo será o valor do mês da cessação.

**Art. 74.** Anualmente, em datas estabelecidas, o aposentado e o pensionista deverão comparecer ao IMPCG para recadastramento, sob pena de, não o fazendo, ter o pagamento de seus proventos suspensos enquanto não houver o cumprimento de tal exigência.

**Art. 75.** O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal.

**§ 1º** O representante do beneficiário deverá apresentar ao IMPCG, anualmente, a renovação do instrumento de procuração ou a certidão judicial comprobatória da permanência da tutela ou curatela, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

**§ 2º** A importância não recebida em vida pelo servidor aposentado poderá ser paga aos seus dependentes habilitados à pensão, independentemente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

**Art. 76.** Os proventos de aposentadoria e pensão não sofrerão descontos além dos previstos em lei ou por força de decisão judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição ao IMPCG, observado o disposto no art. 84, desta Lei Complementar.

**Art. 77.** Mediante autorização do beneficiário, poderá ser efetuado desconto em seu provento em favor de entidade sindical, ou de terceiros, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 78.** O valor dos proventos de aposentadoria e pensão, recebidos em valor superior ao devido, será ressarcido mediante desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser superior a 10% (dez por cento) do valor mensal dos proventos.

**Art. 79.** O benefício concedido ao servidor ou ao dependente não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro sendo nula, de pleno direito, a sua venda, cessão ou constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para sua percepção, ressalvado o disposto no art. 77 desta Lei Complementar.

**Art. 80.** Após a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** Caso o benefício não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas pertinentes.

## CAPÍTULO VII DO DIREITO ADQUIRIDO

**Art. 81.** A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes é assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os proventos de aposentadoria concedida ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

## CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DE BENEFÍCIOS E DOS RECURSOS

**Art. 82.** É de dez anos o prazo decadencial para o beneficiário requerer a revisão do ato de concessão e dos proventos iniciais de aposentadoria e pensão, contados da data da publicação do ato e do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento do primeiro pagamento, respectivamente, observado o disposto no art. 83 desta Lei Complementar.

**Art. 83.** Sem prejuízo do direito ao benefício ou à sua revisão, observado o disposto no art. 82, prescreve em cinco anos o direito às prestações não reclamadas, a contar da data em que forem devidas.

**Art. 84.** O direito de o IMPCG anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salva se comprovada má-fé.

**§ 1º** Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe em impugnação à validade do ato.

**§ 2º** Aplica-se o prazo previsto no art. 83, na hipótese de restituição de proventos.

**§ 3º** No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

**Art. 85.** Compete ao IMPCG analisar os pedidos de revisão de benefícios, por intermédio do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários (COPAB).

**Parágrafo único.** No caso de revisão de benefício com apresentação de novos elementos, extemporaneamente ao ato concessório, os efeitos financeiros contar-se-ão a partir da data do pedido de revisão.

**Art. 86.** É assegurado aos beneficiários o direito de insurgir contra decisão denegatória de concessão de benefícios, mediante recurso ao Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários (COPAB), no prazo de até trinta dias úteis, contados da data de publicação ou da ciência da decisão indeferitória, o que ocorrer primeiro.

**§ 1º** O recurso ao COPAB será recebido com efeito devolutivo e não poderá ser renovado.

**§ 2º** Não é considerado recurso, mas novo pedido de benefício, o que vier acompanhado de outros documentos, além dos já existentes no processo.

## CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO IMPCG

**Art. 87.** Ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) compete gerenciar e operacionalizar:

- I** - a cobrança e a arrecadação dos recursos previdenciários;
- II** - a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- III** - a gestão dos recursos previdenciários;
- IV** - a manutenção permanente de cadastro individualizado dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- V** - a Perícia Médica Previdenciária.

**§ 1º** O cadastro, a que se refere o inciso IV do *caput*, dentre outras informações julgadas necessárias, nos termos da legislação aplicável, conterá:

- I** - nome, matrícula, dados pessoais e funcionais do servidor público municipal;
- II** - nome e dados pessoais do dependente se houver;
- III** - remuneração utilizada como base para contribuição do servidor ativo, mês a mês, inclusive a outro regime de previdência;
- IV** - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

**V** - valores mensais e acumulados da contribuição patronal.

**§ 2º** Aos servidores ativos serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro previdenciário.

## Seção I Da utilização dos recursos previdenciários

**Art. 88.** Os recursos arrecadados pelo IMPCG serão utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as despesas administrativas, sendo vedada a sua utilização para fins assistenciais, inclusive para a saúde.

**§ 1º** Os recursos do IMPCG serão depositados em conta distinta do Tesouro Municipal, com escrituração contábil separada.

**§ 2º** As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às regras e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central e pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ 3º** A gestão dos recursos financeiros é exercida por servidor do IMPCG, preferencialmente, titular de cargo efetivo, ou de livre nomeação e exoneração, formalmente designado para esta função, por ato do Prefeito Municipal e deverá atender aos requisitos estabelecidos no artigo 92, desta Lei Complementar, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 89.** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IMPCG, inclusive para conservação de seu patrimônio é, de até 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos titulares de cargo efetivo, apurado no exercício financeiro anterior.

**§ 1º** A taxa de Administração, fixada no *caput*, será elevada em até 20% (vinte por cento), cujos recursos decorrentes da elevação serão utilizados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

**I** - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n. 185, de 14 de maio de 2015;

**II** - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IMPCG, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 1998, e regulação específica.

**§ 2º** A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 90.** Poderá ser concedido empréstimo financeiro aos segurados do IMPCG, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 91.** A gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do IMPCG fica submetida à legislação federal e municipal aplicáveis.

## Seção I Dos Dirigentes do IMPCG

**Art. 92.** Os dirigentes do IMPCG deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, e nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**III** - possuir comprovada experiência de, no mínimo, 36 meses, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade na administração pública, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**IV** - ter formação superior.

**§ 1º** Para fim do disposto no *caput* deste artigo, considera-se dirigentes do IMPCG, o titular da Presidência e os titulares das demais Diretorias ou equivalentes, imediatamente subordinados à Presidência.

**§ 2º** A comprovação do requisito, de que trata o inciso III, do *caput*, dar-se-á mediante a apresentação de documento publicado em Diário Oficial em que conste a nomeação ou designação para o exercício das respectivas funções.

**Art. 93.** Os dirigentes do IMPCG, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei Federal n. 9.717/1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 94.** Os dirigentes do IMPCG e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de



investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa, conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

## CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### Seção I

#### Do Comitê de Investimentos

**Art. 95.** O Comitê de Investimentos, com a qualidade de Órgão Colegiado, integra a estrutura organizacional do IMPCG, tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para os assuntos pertinentes ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos financeiros previdenciários.

**Art. 96.** A aplicação dos recursos financeiros previdenciários observará as disposições emitidas pelo Banco Central e as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e terá como fundamentos:

**I** - a promoção de elevados padrões éticos na condução das operações e eficiência dos procedimentos técnicos e operacionais;

**II** - a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho de Deliberação;

**III** - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

**IV** - indicadores econômicos.

**Art. 97.** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - elaborar a política anual de investimentos e a sua eventual revisão, para posterior encaminhamento e aprovação do Conselho de Deliberação;

**II** - executar a política de investimentos, bem como acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos e os limites e diversificações estabelecidos nas normas emitidas pelo Banco Central e Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**III** - decidir sobre a alocação dos investimentos, conforme a política de investimentos, o cenário econômico e as características peculiares das obrigações previdenciárias do IMPCG;

**IV** - selecionar os investimentos, verificando as oportunidades de ingresso e retiradas, considerando avaliações técnicas que justifiquem o movimento proposto;

**V** - analisar os investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

**VI** - analisar os regulamentos, prospectos e outros documentos de fundos de investimento;

**VII** - analisar a documentação de instituições, gestores e administradores de fundos que requeiram o cadastramento para receberem aplicações, emitindo parecer sobre a sua regularidade;

**VIII** - zelar por uma gestão de ativos que atenda aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

**IX** - assegurar a acessibilidade de informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos financeiros do IMPCG.

**§ 1º** Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

**I** - cenário macroeconômico;

**II** - evolução da execução do orçamento do IMPCG;

**III** - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

**IV** - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

**§ 2º** As reuniões do Comitê de Investimentos deverão contar com a presença do Procurador Jurídico e do Gestor dos Recursos, quando estes não forem membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 98.** O Comitê de Investimentos é composto por até sete membros, que mantenham vínculo com o IMPCG, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os requisitos a que se referem os incisos I, II e IV do artigo 92, desta Lei Complementar, aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 99.** O funcionamento do Comitê de Investimentos será conforme dispuser o seu regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal, nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Comitê de Investimentos e os servidores designados para apoio administrativo e jurídico serão remunerados na forma da legislação em vigor.

### Seção II

#### Do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**Art. 100.** O Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários (COPAB), integra a estrutura administrativa organizacional do IMPCG vinculado diretamente à Presidência e tem a qualidade de Órgão Colegiado, de caráter consultivo, propositivo e decisório, com a finalidade de analisar benefícios previdenciários.

**Parágrafo único.** O COPAB é a instância recursal nas matérias previdenciárias de interesse dos beneficiários do IMPCG, na forma que dispõe esta Lei Complementar.

**Art. 101.** O COPAB tem por competência atuar no processo decisório de:

**I** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas aos benefícios previdenciários;

**II** - monitoramento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão;

**III** - análise de conformidade dos proventos iniciais;

**IV** - revisão de benefícios, a pedido ou de ofício;

**V** - garantia de paridade nas hipóteses legais;

**VI** - aplicação do reajuste anual dos benefícios previdenciários;

**VII** - julgamento de recursos contra decisão denegatória de concessão de benefícios.

**Art. 102.** O COPAB é composto por até sete membros, designados por ato do Prefeito Municipal, dentre eles, obrigatoriamente, dois servidores titulares do cargo efetivo de Analista Previdenciário.

**Parágrafo único.** O funcionamento do COPAB será conforme dispuser o seu regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal, e os seus integrantes e os servidores designados para apoio administrativo serão remunerados na forma da legislação em vigor.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 103.** O IMPCG contará em sua estrutura com o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação coletiva com a finalidade de:

**I** - estabelecer diretrizes para a concretização da política previdenciária;

**II** - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

**III** - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

**IV** - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

**V** - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**Art. 104.** O Conselho Deliberativo será integrado por dezoito membros, sendo:

**I** - o Diretor-Presidente do IMPCG;

**II** - o Secretário Municipal de Gestão;

**III** - dois representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

**IV** - o Diretor Geral de Benefícios Previdenciários do IMPCG;

**V** - o Gestor de Recursos Financeiros do IMPCG;

**VI** - um representante dos segurados do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**VII** - dois representantes dos segurados, indicados pelo Prefeito Municipal;

**VIII** - um representante dos aposentados, indicado pelo Diretor-Presidente do IMPCG;

**IX** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública (ACP);

**X** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais de Campo Grande (SISEM);

**XI** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Grande (SINDAFIS);

**XII** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Odontologistas de Mato Grosso do Sul (SIOMS);

**XIII** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED/MS);

**XIV** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande/MS (SINDGM/CG).

**XV** - um representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul (SINDARQ/MS);

**XVI** - um servidor efetivo, indicado pela Presidência do IMPCG.

**§ 1º** Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, indicado pela autoridade ou entidade que o titular representa.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**III** - ter formação superior.

**§ 3º** As entidades poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sendo que a substituição terá validade até o final do mandato original do membro substituído.

**Art. 105.** Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito para mandato de quatro anos, permitida a recondução, limitada à três mandatos, que não serão coincidentes, para que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, e serão remunerados conforme legislação aplicável.

**§ 1º** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) e seu vice-presidente será eleito pelos demais conselheiros.

**§ 2º** Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete votar, na condição de membro, e em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**§ 3º** É vedada a nomeação de membros do Conselho Fiscal para compor o Conselho Deliberativo, exceto os membros elencados nos incisos I, IV e V, do art. 104, desta Lei Complementar.

**Art. 106.** O funcionamento do Conselho Deliberativo será conforme dispuser o seu regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal, e os seus integrantes e os servidores designados para apoio administrativo e jurídico serão remunerados na forma da legislação em vigor.

**Art. 107.** Ao Conselho Deliberativo compete:

**I** - emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária;

**II** - acompanhar a gestão financeira do IMPCG;

**III** - aprovar a política anual de Investimentos do IMPCG;

**IV** - emitir parecer sobre o plano de custeio;

**V** - deliberar sobre a contratação de entidade para a gestão das aplicações dos recursos do IMPCG, quando for o caso, na forma estabelecida pelo Banco Central e Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**VI** - deliberar sobre propostas de cessão, permuta, locação e alienação de bens imóveis do IMPCG;

**VII** - deliberar sobre o credenciamento de instituições para receberem aplicações financeiras, na forma estabelecida pelo Banco Central e Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**VIII** - aceitar doações e legados e aprovar aquisições de bens imóveis à conta de recursos da previdência municipal;

**IX** - representar contra atos irregulares decorrentes de gestão da previdência municipal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento de suas finalidades;

**X** - manifestar-se em projeto de lei e em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IMPCG;

**XI** - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, regulamentação de procedimentos para concessão e pagamento de benefícios previdenciários;

**XII** - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IMPCG;

**XIII** - elaborar seu regimento interno, para aprovação do Prefeito Municipal;

**Art. 108.** É prerrogativa de o Conselho Deliberativo requisitar informações e documentos necessários a realização de estudos técnicos e ao adequado cumprimento das suas competências.

**Parágrafo único.** É obrigação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo atender as solicitações do Conselho Deliberativo.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 109.** O IMPCG contará em sua estrutura com o Conselho Fiscal, órgão superior de deliberação coletiva com a finalidade de:

**I** - fiscalizar as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

**II** - aprovar relatório das aplicações financeiras, Balancetes e Balanços.

**Art. 110.** O Conselho Fiscal será composto por 15 membros, sendo:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município;

**III** - o Diretor Presidente do IMPCG;

**IV** - o Diretor Geral de Benefícios Previdenciários do IMPCG;

**V** - o Gestor de Recursos Financeiros do IMPCG;

**VI** - um representante dos servidores do Poder Legislativo;

**VII** - um representante dos servidores indicados pelo ACP;

**VIII** - um representante dos servidores indicado pelo SISEM;

**IX** - um representante dos servidores indicado pelo SINDAFIS;

**X** - um representante dos segurados indicado pelo SIOMS;

**XI** - um representante dos segurados indicado pelo SINMED/MS;

**XII** - um representante dos segurados indicado pelo SINDGM/CG;

**XIII** - um representante dos segurados indicado pelo SINDARQ/MS;

**XIV** - um representante dos aposentados indicado pelo IMPCG;

**XV** - um servidor efetivo, indicado pela Presidência do IMPCG.

**§ 1º** Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, indicado pela autoridade ou entidade que o titular representa.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

**III** - ter formação superior.

**§ 3º** As entidades poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sendo que a substituição terá validade até o final do mandato original do membro substituído.

**Art. 111.** Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito para mandato de quatro anos, permitida a recondução, limitada à três mandatos, que não serão coincidentes, para que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, e serão remunerados conforme legislação aplicável.

**§ 1º** O Conselho Fiscal será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu vice-presidente será eleito pelos demais conselheiros.

**§ 2º** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete votar, na condição de membro, e em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**§ 3º** É vedada a nomeação de membros do Conselho Deliberativo para compor o Conselho Fiscal, exceto os membros elencados nos incisos III, IV e V, do art. 110, desta Lei Complementar.

**§ 4º** O funcionamento do Conselho Fiscal será conforme dispuser o seu regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal, e os seus integrantes e os servidores designados para apoio administrativo e jurídico serão remunerados na forma da legislação em vigor.

**Art. 112.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - zelar pela gestão econômico-financeira;

**II** - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

**III** - examinar o balanço anual, balancetes e relatório das aplicações financeiras;

**IV** - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IMPCG;

**V** - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

**VI** - apurar denúncia de atos irregulares na utilização e aplicação dos recursos previdenciários, sugerindo as providências a serem tomadas;

**VII** - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

**VIII** - elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal atuará com independência e autonomia em relação à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**Art. 113.** Os órgãos de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo encaminharão, mensalmente, ao IMPCG, ou disponibilizarão por meio eletrônico, relação nominal dos servidores titulares de cargo efetivo, especificando a remuneração de

contribuição, o valor da contribuição e o total da remuneração.

**Art. 114.** É vedado tratar de matéria previdenciária em lei que dispuser sobre o Estatuto do Servidor Público, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou outra equivalente.

**Art. 115.** Fica referendada, integralmente, a alteração promovida pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como a revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea "a" do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 116.** O art. 43, desta Lei Complementar, tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2032.

**Art. 117.** O § 3º do art. 20, da Lei Complementar n. 190 de 22 de dezembro de 2011, inserido pela Lei Complementar n. 318, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

§ 3º A vantagem pessoal de que trata esta lei integra os proventos de aposentadoria e pensão, na forma da legislação previdenciária municipal." (NR)

**Art. 118.** Fica acrescentado o § 4º ao artigo 20 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

§ 4º Apurado o valor da vantagem pessoal na forma do § 1º, a ela aplica-se as disposições contidas no art. 85 e seus parágrafos desta Lei Complementar." (NR)

**Art. 119.** O § 2º do art. 1º, da Lei Complementar n. 323 de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 2º A vantagem pessoal descrita no *caput* deste artigo integra os proventos de aposentadoria e pensão na forma da legislação previdenciária municipal". (NR)

**Art. 120.** Revogam-se:

**I** - a Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 e suas alterações;

**II** - os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 378, de 7 de abril de 2020:

**a)** inciso III, do art. 11;

**b)** artigos 35, 36, 37, 52 e 78;

**III** - os artigos 34, 35, 36, 37 e 50 da Lei Complementar n. 379, de 7 de abril de 2020;

**IV** - o § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar n. 381, de 7 de abril de 2020;

**V** - o § 2º, do artigo 36, da Lei Complementar n. 382, de 7 de abril de 2020;

**VI** - o § 2º, do artigo 38, da Lei Complementar n. 383, de 7 de abril de 2020;

**VII** - o § 2º, do artigo 36, da Lei Complementar n. 384, de 7 de abril de 2020;

**VIII** - os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007, com as alterações e inclusões das Leis Complementares n. 197, de 3 de abril de 2012 e 312, de 27 de dezembro de 2017:

**a)** inciso IV, do art. 12;

**b)** artigos 38, 39, 40, 41, 53 e parágrafos e 89;

**c)** última parte do § 2º, do art. 50;

**d)** última parte dos §§ 2º e 9º, do art. 56.

**Art. 121.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.666, DE 8 SETEMBRO DE 2021.**

**Institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de Campo Grande, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Parágrafo único.** O dia a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O Dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

**I** - demonstrar o reconhecimento da população campo-grandense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

**II** - evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

**III** - conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

**IV** - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia da COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.667, DE 8 SETEMBRO DE 2021.**

**Institui, no Município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

**Parágrafo único.** O referido Dia será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, com a finalidade de valorizar e divulgar a importância do trabalho desses profissionais, que são responsáveis pela comunicação entre surdos e ouvintes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

**MENSAGEM n. 152, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar n. 744/21, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Grande e dá outras providências." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), houve manifestação pelo veto parcial, ao § 3º do art. 9º e ao art. 45, afirmando para tanto que não há respaldo legal para a criação de regra transitória de aposentadoria especial para guardas municipais pelo Regime Próprio do município e para inclusão de menor sob guarda como dependente previdenciário, ambos por contrariar o regramento constitucional.

Veja-se trecho da manifestação exarada:

"O Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG do município de Campo Grande/MS, por meio da consulta Gescon n. L141401/2021, apresenta questionamento em face de Projeto de Lei Complementar e Projeto de Emenda à Lei Orgânica versando sobre a Reforma Previdenciária, apresentados pelo Poder Executivo Municipal, sendo acrescentada pelo Poder Legislativo proposta de criação de regra transitória para concessão de aposentadoria especial para guardas municipais e inclusão de menor sob guarda como dependente previdenciário.

O IMPCG entende que ambas as propostas ferem a Constituição Federal, razão pela qual busca esclarecer os seguintes aspectos: a) A hipótese de criação de regra transitória de aposentadoria especial para guardas municipais pode ser acatada pelo Regime Próprio do município? b) O menor sob guarda pode ser considerado dependente previdenciário pelo Regime Próprio desse município? c) Caso essas propostas sejam aprovadas, esse IMPCG e/ou o município podem sofrer alguma sanção pelo Ministério?

Inicialmente esclarece-se que não obstante o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019, reze que "as regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo", tais regras a serem disciplinadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios devem observar os parâmetros contidos na Constituição Federal, tais como, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo:

"...

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo..." (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019) (sem grifos no original).

Por outro lado, em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Poder Constituinte Reformador não prescreveu a disciplina jurídica de transição, nem as disposições transitórias, salvo na situação específica do policial civil do Distrito Federal. A não autoexecutoriedade das normas constitucionais permanentes sobre aposentadoria voluntária especial foram contornadas mediante a recepção expressa e pro tempore das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à entrada em vigor dessa Emenda, assegurando-lhes a continuidade da vigência em face desses entes subnacionais, com eficácia plena e aplicabilidade imediata, até que sejam promovidas as alterações na legislação dos respectivos regimes próprios, quando então a terão sua eficácia exaurida.

Em face do exposto, entende-se que não há respaldo legal para a criação de regra transitória de aposentadoria especial para guardas municipais pelo Regime Próprio de qualquer município, por contrariar o regramento constitucional.

Quanto à possibilidade de menor sob guarda vir a ser considerado dependente previdenciário pelo Regime Próprio municipal, refere-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, exemplificado pelo julgamento do REsp 1411258/RS, no qual manifesta-se favorável, conforme síntese a seguir:

[...]O MENOR SOB GUARDA TEM DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO SEU MANTENEDOR, COMPROVADA A SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º. DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AINDA QUE O ÓBITO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO SEJA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/96, REEDITADA E CONVERTIDA NA LEI 9.528/97. FUNDA-SE ESSA CONCLUSÃO NA QUALIDADE DE LEI ESPECIAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (8.069/90), FRENTE À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (REsp 1411258/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Seção, julgado em 11/10/2017, DJe 21/02/2018)

Todavia, o § 6º, do art. 23 da EC 103, de 2019, reza que "equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica". Esse dispositivo trouxe consonância com o § 2º, do artigo 16, da Lei 8.213/91, o qual teve a supressão da figura do "menor sob guarda" do rol de dependentes previdenciários pela Lei n. 9.528, de 1997.

O Supremo Tribunal Federal (STF) ao concluir o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI's n. 4.878 e 5.083, em 8/6/21, manteve alinhamento com o STJ, e reconheceu, por maioria de votos (6 x 5), a inconstitucionalidade da Lei n. 9.528, de 1997, no que diz respeito à supressão da figura do "menor sob guarda" do rol de dependentes previdenciários previsto no art. 16 da Lei 8.213, de 1991, em face do entendimento de que essa alteração normativa viola o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, prevista no art. 227, § 3º, II, da Constituição Federal.

Não obstante esse posicionamento do STF, ressalta-se, conforme destacado no voto do Ministro Edson Fachin, que essas ADIs não discutiram o alcance e a constitucionalidade do § 6º, do art. 23, da EC n. 103 de 2019, a qual reproduziu o conteúdo da Lei n. 9.528, de 1997. O dispositivo dessa emenda não sendo objeto dessas ADIs não tinham como ser apreciado.

Assim, em que pese o posicionamento do STF nas citadas ADIs, permanece vigente o teor do § 6º, do art. 23, da EC n. 103 de 2019, não havendo respaldo legal que o ente municipal possa considerar o menor sob guarda dependente previdenciário de Regime Próprio.

A Portaria MPS n. 402, de 2008, a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios traz no seu art. 29 a previsão de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e dos fundos previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio dos procedimentos de auditoria direta e auditoria indireta.

O descumprimento dos parâmetros e diretrizes de que trata a citada portaria, implica em reflexo na concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e em outras penalidades, conforme previsão nos arts. 27 e 28 dessa Portaria MPS n. 402, de 2008:

"...Art. 27. O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto no 3.788, de 11 de abril de 2001, atestará o cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n. 9.717, de 1998, na Lei n. 10.887, de 2004, e dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, nos prazos e condições definidos em norma específica do MPS.

Art. 28. O descumprimento do disposto na Lei n. 9.717, de 1998, e nesta Portaria pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo RGPS em razão da Lei n. 9.796, de 5 de maio de 1999.

(...)"

Assim, em relação ao questionamento sobre a possibilidade de sanção pelo Ministério, caso sejam aprovadas as propostas abordadas nesta consulta, confirma-se, conforme demonstrado.

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores das Emendas ao Projeto de Lei Complementar em destaque, o veto parcial se faz necessário, diante dos fundamentos legais apontados, justificando, ainda, o IMPCG existir o risco de o município vir a sofrer sanções, como a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, caso as emendas sejam aprovadas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO n. 14.885, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Revoga integralmente o Decreto n. 14.836, de 11 de agosto de 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea "a" do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Decreto n. 14.836, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 14.887 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, Parágrafo único, da Lei n. 6.664, de 1º de setembro de 2021, publicada no DIOGRANDE 6.403, de 02 de setembro de 2021, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 87.515.000,00.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.906.000,00 (oito milhões, novecentos e seis mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

| ANEXO ÚNICO                                   |                      |        |     |        |            |          |      |             |        |                     |                     |
|---|----------------------|--------|-----|--------|------------|----------|------|-------------|--------|---------------------|---------------------|
| DECRETO n. 14.887, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. |                      |        |     |        |            |          |      |             |        |                     |                     |
| UG  | Programa de Trabalho |        |     |        |            |          |      | El. de Desp | Fonte  |                     |                     |
| Cód.  | Esfera               | Sigla  | Mod | Função | Sub Função | Programa | Ação | Código      | Código | Anulação            | Suplementação       |
| 3000  | F                    | SISEP  | 50  | 26     | 782        | 29       | 2032 | 445052      | 127    | 380.000,00          | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 15     | 451        | 29       | 1004 | 339039      | 100    | 110.000,00          | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 26     | 782        | 3        | 2029 | 449051      | 100    | 190.000,00          | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 15     | 451        | 29       | 2030 | 449051      | 123    | 1.000.000,00        | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 15     | 452        | 29       | 2031 | 339035      | 100    | 38.000,00           | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 26     | 782        | 29       | 2032 | 449051      | 180    | 700.000,00          | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 26     | 782        | 29       | 2032 | 449052      | 123    | 270.000,00          | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 26     | 782        | 29       | 2032 | 449052      | 180    | 295.000,00          | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 15     | 122        | 44       | 2039 | 339037      | 100    | 27.000,00           | -                   |
| <b>Total</b>                                  |                      |        |     |        |            |          |      |             |        | <b>3.010.000,00</b> | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 20     | 601        | 13       | 2049 | 339030      | 123    | 10.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 20     | 601        | 13       | 2049 | 339039      | 123    | 405.000,00          | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 20     | 601        | 13       | 2049 | 449051      | 123    | 4.876.000,00        | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 20     | 601        | 13       | 2049 | 449052      | 123    | 359.000,00          | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 22     | 661        | 13       | 2050 | 339039      | 123    | 40.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 22     | 661        | 13       | 2050 | 449051      | 123    | 43.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 22     | 661        | 13       | 2050 | 449052      | 123    | 1.000,00            | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 23     | 691        | 13       | 2051 | 339039      | 123    | 30.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 23     | 691        | 13       | 2051 | 449051      | 123    | 36.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 23     | 691        | 13       | 2051 | 449052      | 123    | 1.000,00            | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 19     | 573        | 13       | 2052 | 339039      | 123    | 63.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 19     | 573        | 13       | 2052 | 449051      | 123    | 30.000,00           | -                   |
| 3200  | F                    | SEDESC | 90  | 19     | 573        | 13       | 2052 | 449052      | 123    | 2.000,00            | -                   |
| <b>Total</b>                                  |                      |        |     |        |            |          |      |             |        | <b>5.896.000,00</b> | -                   |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 26     | 782        | 29       | 2032 | 449030      | 100    | -                   | 1.848.000,00        |
| 3000  | F                    | SISEP  | 90  | 26     | 782        | 29       | 2032 | 449051      | 100    | -                   | 7.058.000,00        |
| <b>Total</b>                                  |                      |        |     |        |            |          |      |             |        | -                   | <b>8.906.000,00</b> |
| <b>Total Geral</b>                            |                      |        |     |        |            |          |      |             |        | <b>8.906.000,00</b> | <b>8.906.000,00</b> |

## DESPACHOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 76.392/2021-02, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa HD-MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE HOME CARE, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 74.383/2021-32, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa ABRACE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO EIRELI.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIAS

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 295, DE 20/8/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV e da Subsecretaria de Políticas para a Mulher - SEMU e a Empresa Trivale Administração Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, § 2º da Lei n. 8.666/1993, e alterações posteriores, na Justificativa consoante o Processo Administrativo n. 80435/2019-02 e Processo de Aditamento 59667/2020-63.

**OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do Contrato n. 295, de 20/8/2019.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 295/2019, por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 295/2019 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Antônio César Lacerda Alves, Carla Charbel Stephanini e Vitor Flores de Deus.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 01, CELEBRADO EM 3 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, com intermédio da Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA e a Pet Shop Amor em Pet Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, em conformidade com o Edital de Credenciamento n. 001/2021, anexo ao Processo Administrativo n. 43559/2020-41, cujas disposições, em sua totalidade, se vinculam a este instrumento.

**OBJETO:** O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.

**REMUNERAÇÃO:** A CREDENCIANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o número da ordem de serviço emitidas pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA e que tenham sido atendidas pela CREDENCIADA, conforme o valor apresentado na tabela estabelecida no ANEXO I do edital.

**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 2800F SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV; Gestor - Setor: 1 - 0370100100 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA; Fonte de recursos: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho: 101 10 304 58 2057; Elemento de despesa: 33903950 - Serv. Médico-Hospital, Odontológico e Laboratorial.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Antonio César Lacerda Alves e Laura Maria Costa Metello.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**  
Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2021, AO CONTRATO n. 221, DE 16/6/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Conservil Construções e Serviços EIRELI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 64634/2019-10, volume 6.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 221, de 16/6/2020.

**PRAZO:** Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. 221/2020, em mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 11/7/2021 a 7/11/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 221/2020 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Otavio Schrader de Oliveira.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 20 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 96, DE 29/4/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa DMP Construções Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa, no cronograma físico-financeiro e na Planilha de Aditivo, anexos nos autos do Processo n. 84856/2019-02, volume 6.

**OBJETO:** Prorrogação do período de execução do Contrato n. 96, de 29/4/2020.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 96/2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados de 26/8/2021 a 21/2/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 96/2020 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Lucas Morbi de Miguel.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DOTERMO DE FOMENTO n. 174, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, com Recursos do Fundo de Investimentos Sociais - FIS, e a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Resolução TCE-MS 88 de 3/10/2018, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, e

Processo Administrativo n. 35647/2021-32.

**OBJETO:** Manutenção e funcionamento pela Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto repasse de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, na função de saúde, para utilização conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 10.122.18.4021, UG 1035S, Gestão FMS, Fonte: 103; ED: 4.4.50.42.00.

**VIGÊNCIA:** 180 dias após o recebimento do recurso.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Heitor Rodrigues Freire.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DOTERMO DE FOMENTO n. 163, CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, com Recursos do Fundo de Investimentos Sociais - FIS, e a Associação Desportiva e Ginástica das Moreninhas - ADGIM.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Resolução TCE-MS 88 de 3/10/2018, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, e Processo Administrativo n. 35722/2021-56.

**OBJETO:** Manutenção e funcionamento pela Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto repasse de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, na função de saúde, para utilização conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 10.122.18.4021, UG 1035S, Gestão FMS, Fonte: 103; ED: 4.4.50.42.00.

**VIGÊNCIA:** 180 dias após o recebimento do recurso.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Sarah Beatriz de Matos Pompeu.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 18 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 75, DE 19/3/2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Youssif Amim Youssif - EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto n. 14.728/2021 e Justificativa anexa ao processo administrativo n. 7468/2021-13.

**OBJETO:** O reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do produto inicial do Contrato.

**REEQUILÍBRIO E VALOR DO CONTRATO:** Fica reequilibrado o valor unitário do contrato n. 75/2021, item 1 gás liquefeito de petróleo de 45 kg de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), passando para o valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), e item 2 gás liquefeito de petróleo de 13 kg de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), passando para o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), e passando o valor inicial do contrato de R\$ 268.856,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para R\$ 307.384,00 (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme justificativa às fls. 202/203 e 211, mantendo-se o quantitativo inicial.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 75, de 19/3/2021, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes e Alberto Youssef.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2021, TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 04, DE 28/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e o Screenlab Laboratório de Citologia e Patologia Cirúrgica S/S.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Cláusula Nona do Termo de Credenciamento n. 04/2020, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 61776/2020-31, e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 04, de 28/8/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 04/2020, passando a ser contado de 28/8/2021 a 27/8/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento n. 04/2020, desde que não conflitem com o presente Termo.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Hélio Rubens Arakaki.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2021, TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 05, DE 28/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e o Instituto de Patologia e Citologia S.S - HISTOLAB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Cláusula Nona do Termo de Credenciamento n. 05/2020, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 61778/2020-67, e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 05, de 28/8/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 05/2020, passando a ser contado de 28/8/2021 a 27/8/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento n. 05/2020, desde que não conflitem com o presente Termo.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Cacilda Natsumi Kakazu Arakaki.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2021, TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 06, DE 28/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e o Laboratório Diagnóstico Cunha Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Cláusula Nona do Termo de Credenciamento n. 06/2020, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 61774/2020-14, e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 06, de 28/8/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 06/2020, passando a ser contado de 28/8/2021 a 27/8/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento n. 06/2020, desde que não conflitem com o presente Termo.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Aracy Carstens da Cunha.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2021, TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 07, DE 28/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e o Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia de Campo Grande Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Cláusula Nona do Termo de Credenciamento n. 07/2020, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 61777/2020-02, e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 07, de 28/8/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 07/2020, passando a ser contado de 28/8/2021 a 27/8/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento n. 07/2020, desde que não conflitem com o presente Termo.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Raphael Perez Scapulatempo.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

### NOTIFICAÇÃO

Nº. 58/2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

| Nº           | Origem | Natureza                        | Objeto                      | Executor | Valor R\$           |
|--------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|----------|---------------------|
| 1            | MDR    | Contrato de Repasse 886301/2019 | Recuperação da Malha Viária | SISEP    | 6.385.095,89        |
| <b>TOTAL</b> |        |                                 |                             |          | <b>6.385.095,89</b> |

**Pedro Pedrossian Neto**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

### EDITAL DE INTIMAÇÃO 056.2021

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

| NOTIFICAÇÃO    | CONTRIBUINTE                             | INSCRIÇÃO    |
|----------------|--|--------------|
| 65080/2021-10  | ROGERIO PEREIRA SILVA                    | 764005011-4  |
| 49267/2021-30  | EDSON BARCELOS DE OLIVEIRA               | 1134014031-3 |
| 70424/2006-37  | JOSE NEIDI VIEIRA                        | 506005037-8  |
| 800489/2020-94 | ROSA MARIA ZAMIGNAN                      | 506011003-6  |
| 804195/2021-86 | CARLOS ALBERTO TEIXEIRA                  | 138021012-2  |
| 33223/2020-34  | EMPREENDIMENTOS CASAGRANDE LTDA          | 0534005164-7 |
| 51712/2021-59  | ROSIMEIRE ROSA DE SOUZA                  | 512005015-1  |
| 803963/2019-04 | FABIANO ALEXANDRE LANZIANI DAS NEVES     | 0176244061-6 |
| 803272/2019-75 | FRANCISCO MARCOS DE AMORIM EIRELI-ME     | 1601008006-5 |
| 803272/2019-75 | FRANCISCO MARCOS DE AMORIM EIRELI-ME     | 1601008027-8 |
| 54343/2020-84  | GUARANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD | 0374009059-2 |
| 804239/2021-50 | FABIO ALVES DE SOUZA                     | 2093026003-8 |

|                |                                   |              |
|----------------|-----------------------------------|--------------|
| 804248/2021-41 | VALTER MARTINS VARANDA            | 340007008-2  |
| 133006/2019-18 | TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS LTDA | 1653392122-5 |
| 65899/2021-79  | EVISLEI ARRUDA XAVIER             | 412010016-0  |

**RICARDO VIEIRA DIAS**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA RECEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**EDITAL n. 01/2020-13**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao disposto no artigo 292, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 01/2020-01, publicado no DIOGRANDE n. 5.806, de 16 de janeiro de 2020, **CONVOCAM** o candidato aprovado em **6º lugar** na função de **DESENHISTA CADISTA**, **para substituição de vacância de ex-contratado desligado**, e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão, **conforme nome, local, data e horário** especificados no Anexo Único a este Edital, para **orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

1. As normas e dispositivos legais pertinentes.
2. A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação do candidato, conforme cronograma anexo.
3. A data, horário e o local para o candidato selecionado apresentar e/ou entregar os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
  - b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
  - c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
  - d) Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
  - e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
  - f) Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
  - g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - h) Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (podendo ser emitido pelo site);
  - i) Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);
  - j) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (podendo ser emitida pelo site);
  - k) Comprovante de Endereço Residencial atualizado;
  - l) Comprovante de escolaridade correspondente, conforme exigido para a função;
  - m) Uma fotografia 3x4;
  - n) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
  - o) Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
  - p) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - q) Comprovante de Conta Corrente regular na Agência do Bradesco da PMCG;
  - r) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;
  - s) Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-Social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
  - t) Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - u) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - v) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - w) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Criminal Eleitoral expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral retirada da Internet - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>.
4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.
5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- a) Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- b) Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- c) Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**MARIA HELENA BUGHI**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 01/2020-13**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**FUNÇÃO: DESENHISTA CADISTA**

**Data:** 13 de setembro de 2021 – 14 horas

**Local:** Secretaria Municipal de Gestão – na Gerência de Movimentação e Lotação/GEMOL - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

| Classificação | Candidato            |
|---------------|----------------------|
| 6º            | TIAGO NUNES DA SILVA |

**EDITAL n. 03/2021-15**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, na forma prevista no item 10 do Edital n. 03/2021-01, publicado no DIOGRANDE n. 6.195, de 4 de fevereiro de 2021, **CONVOCAM** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, **sem aumento de despesas com pessoal**, de **MONITOR DE ALUNOS**, para **complementação das convocações realizadas anteriormente**, a comparecerem no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho/SEMED – Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 – Vila Margarida – Campo Grande-MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** especificados no **Anexo Único** a este Edital, para orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

1. As normas e dispositivos legais pertinentes.
2. A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo.
3. A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de não acúmulo de função ou emprego público ou de acumulação lícita de cargo público (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - d) Autodeclaração de Cor preenchida manualmente com caneta azul (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - f) Documento Oficial de Identidade (RG), com a data de expedição legível;
  - g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - h) Comprovante ou Extrato de Cadastramento no PIS/PASEP (pode ser impresso pela Internet);
  - i) Título de Eleitor com Identificação Biométrica;
  - j) Comprovante de Endereço Residencial;
  - k) Comprovante de Escolaridade exigido para a função;
  - l) Uma fotografia 3x4;
  - m) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino;
  - n) Certidão de nascimento ou casamento, de acordo com o estado civil;
  - o) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o primeiro registro efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - p) Comprovante de Conta-Corrente no Banco Bradesco – Agência da PMCG;
  - q) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental para atuar na função;
  - r) Certidão de Distribuição de 1º grau expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - s) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente

do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;

t) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;

u) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral retirada da Internet <http://www.tse.jus.br>;

v) Certidão de Nada Consta Criminal expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada da Internet <http://www.tse.jus.br>;

w) E - Social - Pesquisar no GOOGLE - CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL e Imprimir o formulário - Consulta Qualificação Cadastral - Resultado. No campo Mensagem deve constar - "Os dados estão corretos".

4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.

5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

#### CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 03/2021-15

##### CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

Data: 15 de setembro de 2021 - 13h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

##### FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS (Ampla Concorrência)

| Classificação | Candidato                             |
|---------------|---------------------------------------|
| 191           | LUCIANA ORTIZ DA SILVA RONDOURA       |
| 192           | ROSANA DE SOUZA ACOSTA HELENO         |
| 193           | JOSIANE FREIRE DOS SANTOS             |
| 194           | EMILAYNI ROMEIRO DE PAULA             |
| 195           | FERNANDA DA COSTA DE SOUZA            |
| 196           | EMILY FERREIRA LUCAS                  |
| 197           | YASMIN SILVA VIEIRA                   |
| 198           | WALDETE ALVES DA ROCHA                |
| 199           | EDILENE BARBOSA MARTINS COSTA         |
| 200           | MARIA CATHARINA ESTIGARRIBIA          |
| 201           | FRANCINEIDE DIAS GOMES                |
| 202           | IRANI GONÇALVES FERREIRA              |
| 203           | NILZA AQUINO                          |
| 204           | LUZIA DE SOUZA PEREIRA                |
| 205           | EDIR DIAS BASILIO                     |
| 206           | ADRIANA MILAGRES COSTA                |
| 207           | LAUREANA PEIXOTO DE AZEVEDO           |
| 208           | NEIRI CANAZZ DE ARAUJO DOURADO        |
| 209           | ANNY JULIE GOMES NEVES WILLIAMS       |
| 210           | ADRIANA GOMES BARRETO DE MEDEIROS     |
| 211           | ABILIANA PEREIRA SANTOS               |
| 212           | SARA DE ARAUJO MOURA DE AZEVEDO       |
| 213           | JAQUELINE LEIRIAS MUNIZ VAZ           |
| 214           | SAMARA GRANJA PEREIRA                 |
| 215           | PIETRO LARA FALCÃO                    |
| 216           | ADRIANA IMA DE FRETAS                 |
| 217           | CRISTIANE VERA ROCHA                  |
| 218           | ARIANE GOMES PEDROSA                  |
| 219           | ANGELA VANESSA PABLINO                |
| 220           | CRISTIANE BARBOSA OLIVEIRA DOS SANTOS |
| 221           | DANIELI POQUIVIQUI AZEVEDO GOMES      |
| 222           | CARLA DAIANA DA SILVA SANTOS          |
| 223           | THAÍS ELIAS OTA                       |
| 224           | GRACIELLY PEREIRA DOS SANTOS          |
| 225           | JESSICA PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES   |
| 226           | ROSANGELA REGINA SOUZA PAES           |
| 227           | TERESA ALVES DA SILVA                 |
| 228           | LIMERIO FERNANDES DA SILVA            |

|     |  |
|-----|--|
| 229 | MARIA CELIA CIRNANDES ALVES DA SILVA - Convocada também na condição de Cotista Negro (21º), através do Diogrande n. 6.367, de 28 de julho de 2021. |
| 230 | IVANISA MELO DE AMORIM   |
| 231 | LUCIMAE ALVES DOS SANTOS   |
| 232 | TÂNIA ROSA LOPEZ TEODORO   |
| 233 | SERLI DOS SANTOS   |
| 234 | RENILDA GONÇALVES  |
| 235 | EDNA LACERDA DA SILVA  |
| 236 | ANÁLIA ALVES TAVARES IENTZSCH  |
| 237 | ALEXANDRE LUIZ SOUZA LIMA  |
| 238 | SILVIA MAIRA PINTO MARTINS   |
| 239 | YARA GOMES LARA  |
| 240 | LUCIA BORGES CHELES  |
| 241 | VILMA VIEIRA GONÇALVES AGUERO  |
| 242 | LUCIANA JUSTINIANO OTA LIMA  |
| 243 | MIRIAM CASANOVAS DE BARROS REIS - Convocada também na condição de Cotista Negro (22º), através do Diogrande n. 6.367, de 28 de julho de 2021.      |
| 244 | CACILVIA CELESTINO JARDIM  |
| 245 | ALEXANDRA SANTANA DE CAMPOS ANCINA   |
| 246 | ERINALDO DA SILVA MATOS  |
| 247 | MÁRCIA EUSTAQUIO   |
| 248 | ANDREIA CRIVELAR DA SILVA MOREIRA  |
| 249 | MÁRCIA LAMARY QUERINO  |
| 250 | ANA PAULA CAÇÃO LECHUGA DINIZ  |
| 251 | PATRÍCIA PEREIRA LIMA  |
| 252 | ROSIMEIRE ARGUELHO DE ARAUJO FERREIRA  |
| 253 | JANAÍNA DOS SANTOS MIRANDA   |
| 254 | IRENE ALVES SIMPLÍCIO  |
| 255 | RANGEL RIBEIRO DA SILVA BATISTA  |
| 256 | VERÔNICA BOROWISKI LAVARDA   |
| 257 | ADRIANA SARA SAMARA - Convocada também na condição de Cotista Negro (23º), através do Diogrande n. 6.367, de 28 de julho de 2021.                  |
| 258 | JOSEFA MARQUES LIMA DAS NEVES  |
| 259 | CRISTINA DELLALIBERA   |
| 260 | AMNA MAHMUD SHRITKH  |

##### FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS (Cotista Índio)

Data: 15 de setembro de 2021 - 13h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Classificação | Candidato                           | Ampla Concorrência |
|---------------|-------------------------------------|--------------------|
| 11            | NEITE RODRIGUES DOS SANTOS LARROQUE | 925                |
| 12            | GLECIA CARVALHO DA SILVA            | 987                |
| 13            | VIVIANI DE LIMA                     | 1030               |
| 14            | GILCINEIA CARNEIRO DOS REIS         | 1037               |
| 15            | SILVANA LEMES MENDES                | 1076               |

##### FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS (Cotista Negro)

Data: 15 de setembro de 2021 - 13h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Classificação | Candidato                     | Ampla Concorrência |
|---------------|-------------------------------|--------------------|
| 26            | KELLY FELIX DA COSTA          | 275                |
| 27            | NAYHARA ALMEIDA DE SOUSA      | 282                |
| 28            | LÍGIA CHAVES RAMOS DOS SANTOS | 285                |
| 29            | DANIELLE DOS SANTOS BARRETO   | 306                |
| 30            | EDNA LEANDRO DA SILVA         | 317                |
| 31            | ADRIELLE DA SILVA MOREIRA     | 318                |
| 32            | ESMERALDA SILVA DOS SANTOS    | 342                |

#### EDITAL n. 10/2021-17

##### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, na forma prevista no item 12 do Edital n. 10/2021-01, publicado no DIOGRANDE n. 6.284, de 30 de abril de 2021, **CONVOCAM** candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação, **sem aumento de despesas com pessoal**, de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para **complementação das convocações realizadas anteriormente**, a comparecerem no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho/SEMED - Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande-MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** especificados no **Anexo Único** a este Edital, para **orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:



1. As normas e dispositivos legais pertinentes;
2. No dia marcado para a orientação dos candidatos será informado a data, o horário e o local para os selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de não acúmulo de função ou emprego público ou de acumulação lícita de cargo público (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - d) Autodeclaração de Cor preenchida manualmente com caneta azul (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - f) Documento Oficial de Identidade (RG), com a data de expedição legível;
  - g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - h) Comprovante ou Extrato de Cadastramento no PIS/PASEP (podendo ser impresso pela Internet);
  - i) Título de Eleitor com Identificação Biométrica;
  - j) Comprovante de Endereço Residencial;
  - k) Comprovante de Escolaridade correspondente;
  - l) Uma fotografia 3x4;
  - m) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino;
  - n) Certidão de nascimento ou casamento, de acordo com o estado civil do candidato;
  - o) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o primeiro registro efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - p) Comprovante de Conta-Corrente no Banco Bradesco – Agência da PMCG;
  - q) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental para atuar na função;
  - r) Certidão de Distribuição de 1º grau expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - s) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - t) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - u) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral retirada da Internet <http://www.tse.jus.br>;
  - v) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada da Internet <http://www.tse.jus.br>;
  - w) E - Social – Pesquisar no GOOGLE – CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL e Imprimir o formulário – Consulta Qualificação Cadastral – Resultado. No campo Mensagem deve constar – “Os dados estão corretos”.
3. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.
4. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:
  - a) Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
  - b) Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
  - c) Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 10/2021-17**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Ampla Concorrência)**

Data: 15 de setembro de 2021 – 07h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 – Vila Margarida

| CLASSIF. | CANDIDATO                   |
|----------|-----------------------------|
| 2091     | TATIANI VITÓRIA VASCONCELOS |
| 2092     | ADRIANA MACEDO DA SILVA     |
| 2093     | FABRÍCIO PEREIRA MILANO     |

|      |  |
|------|--|
| 2094 | NIKITA INGRID MARTINS MORAES   |
| 2095 | THAIS NILZA BARCELOS NETO  |
| 2096 | MARIA CELINA XAVIER DE MELO  |
| 2097 | ALINE PRETE GONZALEZ   |
| 2098 | JAQUELINE DOS SANTOS GOMES   |
| 2099 | ANGELITA SILVÉRIO BENTO DA SILVA   |
| 2100 | ROSA NATALIA DA SILVA RODRIGUES  |
| 2101 | ROSANGELA DA SILVA FREITAS   |
| 2102 | KENIA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA  |
| 2103 | KELY MOREIRA BEZERRA ROYG  |
| 2104 | NATANY FERREIRA GOMES SHUI   |
| 2105 | YASMIN MEDINO FREIRE   |
| 2106 | REGIANNE ROCHA DE CAMARGO  |
| 2107 | NAYARA HELAINA PAPA FERREIRA   |
| 2108 | REINALDA FERREIRA TORREZ   |
| 2109 | DAIANY RODRIGUES GOMES   |
| 2110 | GLEUCE KELLY FARIAS DA SILVA   |
| 2111 | BRUNA MAYARA PINTO – Convocada também na condição de Cotista Negro (184º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.                    |
| 2112 | SILAS HENRIQUE RIBEIRO SANTIAGO – Convocado também na condição de Cotista Negro (185º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.       |
| 2113 | JESSICA RAFAELA PAIXAO QUEIROZ   |
| 2114 | BARBARA JADE LESSA MATOS ROSSA   |
| 2115 | ADRIANE RODRIGUES ROCHA  |
| 2116 | KETLLEN KAROLINY CORRÊA VALIENTE   |
| 2117 | MILENI SILVA RODRIGUES   |
| 2118 | DANIELI MARTINS DOS REIS   |
| 2119 | VANIA DA SILVA MORAIS – Convocada também na condição de Cotista Negro (186º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.                 |
| 2120 | CAMILA LOPES GALEANO   |
| 2121 | THALES ALEXANDRE SOARES CORREIA  |
| 2122 | MICHELE SUELEN POMPEU DE SOUZA SANTOS – Convocada também na condição de Cotista Negro (187º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021. |
| 2123 | GABRIELA DE ARRUDA CASTELO GONÇALVES   |
| 2124 | HELLEN CRISTINA ZORZZI CAMARGO   |
| 2125 | VINICIUS ALVES MACIEL – Convocado também na condição de Cotista Negro (188º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.                 |
| 2126 | KARINA CAVALCANTE RANGEL   |
| 2127 | MAYARA ABADIA DOS SANTOS CARVALHO  |
| 2128 | MARLOW DE OLIVEIRA RAMIRES FONSECA   |
| 2129 | WALESKA DE LIMA ORTIZ  |
| 2130 | THAINÁ ALMEIDA GOMES   |
| 2131 | LUIZA KAROLINA MARTINS BORTOLI   |
| 2132 | RAYNARA KOVAL RODRIGUES – Convocada também na condição de Cotista Negro (189º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.               |
| 2133 | ANA LUIZA BENATO E SILVA   |
| 2134 | ESTHER RIBOLIS DE ARAÚJO   |
| 2135 | HILLARY GONÇALVES CANDIDO RODRIGUES  |
| 2136 | RENATA BEATRIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO  |
| 2137 | NEIDE ARAÚJO FERREIRA  |
| 2138 | MARLEY RODRIGUES PAIVA   |
| 2139 | MARIA SALETE FRANCISCHINELLI MARTINS   |
| 2140 | CÉLIA REGINA DE ARRUDA OLIVEIRA  |
| 2141 | ZENILDA RIBAS DA SILVA   |
| 2142 | DAMARES BEZERRA DE SOUZA SANTOS  |
| 2143 | EDNA BEZERRA DA CRUZ   |
| 2144 | ROZENI MARIA SANTANA   |
| 2145 | ROSILENE ROSA RAMIRO   |
| 2146 | SANDRA NUNES DE AZEVEDO – Convocada também na condição de Cotista Negro (190º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.               |
| 2147 | SONIA GODOY MIRANDA GARCIA   |
| 2148 | JANICE CUNHA RIBEIRO BACARGI   |
| 2149 | ROSELENE LEITE VITAL   |
| 2150 | ROSELI ORTEGA  |
| 2151 | IVONETE DE SOUZA BARO  |
| 2152 | NEIDE ALVES DE OLIVEIRA RESENDE  |
| 2153 | IVA AMABELI DA SILVA QUIRINO   |
| 2154 | MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DIAS  |
| 2155 | SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA  |
| 2156 | KATIA REGINA ROMEIRA   |

|      |  |
|------|--|
| 2157 | LUZIA DE SOUZA PEREIRA   |
| 2158 | MARLUCIA MARIA DA SILVA PEDROSO  |
| 2159 | ROSELY MARÇAL DA SILVA - Convocada também na condição de Cotista Negro (191º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.                |
| 2160 | RAQUEL MARTINS OURIAS LIPAROTTI  |
| 2161 | DORA REIS AVIALA   |
| 2162 | RAMONA RAMIRES COSTA   |
| 2163 | SONIA APARECIDA FERNANDES  |
| 2164 | ELIDIA RIBEIRO FERREIRA  |
| 2165 | ROZILENE BEZERRA PINOTTI   |
| 2166 | LAURA ALICE ALMEIDA  |
| 2167 | LUZINEI COELHO   |
| 2168 | SILVIA SOARES BANDEIRA VALENTE - Convocada também na condição de Cotista Negro (192º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.        |
| 2169 | ROSILDA MONTEIRO   |
| 2170 | LUCELIA DA SILVA MUNIZ CABRAL - Convocada também na condição de Cotista Negro (193º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.         |
| 2171 | MARTA BEWIAHN DOS SANTOS   |
| 2172 | ROSANGELA APARECIDA KILL   |
| 2173 | VANICE MENDES ARGUELHO MILANO  |
| 2174 | PEDRINA SERAFIM DE CAMPOS  |
| 2175 | ROSILENE DA SILVA VICENTE  |
| 2176 | GLAUCE APARECIDA BRAMER PAIXAO   |
| 2177 | ILDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA   |
| 2178 | CLAUDIA OLIVEIRA CYLES LIMA  |
| 2179 | ANA CRISTINA PAULA HERCULANO KULINSKI - Convocada também na condição de Cotista Negro (194º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021. |
| 2180 | SEILA FERREIRA   |
| 2181 | ZENILDA DE SOUZA   |
| 2182 | CLEIDE ANTONIA DA SILVA  |
| 2183 | JOELMA FERREIRA OLENTINO   |
| 2184 | LUZINETE GONÇALVES NASCIMENTO  |
| 2185 | MARCIA LAMARY QUERINO  |
| 2186 | SANDRA ROCHA DOS SANTOS  |
| 2187 | CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS - Convocada também na condição de Cotista Negro (195º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.             |
| 2188 | VANESSA PACHECO VAREIRO - Convocada também na condição de Cotista Negro (196º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.               |
| 2189 | RAQUEL RODRIGUES ESTEVAM ESPINDOLA   |
| 2190 | IZAURA AREVALO VELASQUE  |
| 2191 | KEILA LARA MEDINA LINO   |
| 2192 | FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA   |
| 2193 | CARMEN SILVIA GOMES - Convocada também na condição de Cotista Negro (197º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.                   |
| 2194 | WALLERIA GONÇALVES BATISTA   |
| 2195 | LUCIANO SILVA GUIMARÃES  |
| 2196 | ADRIANA DAS DORES FERREIRA   |
| 2197 | SOLANGE DARIA NOGUEIRA ANTONIO   |
| 2198 | HERENICE DOS SANTOS AMBRÓSIO PORTO   |
| 2199 | KATHIA REGINA LIMA FERREIRA  |
| 2200 | ALEXSANDRA COSTA JAIR  |
| 2201 | ROBERTA KELLY DE SOUZA KANASHIRO   |
| 2202 | ELAINE VIEIRA AGRELA CARDOSO   |
| 2203 | WANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS DA COSTA SANTOS DA COSTA   |
| 2204 | ADELAIDES LARA DOS ANJOS   |
| 2205 | ADRIANA GOMES BARRETO DE MEDEIROS  |
| 2206 | ANDREIA ANTONIA DA SILVA RODRIGUES   |
| 2207 | ROSELEI BRITES LARREIA CAMARGO   |
| 2208 | EDILEUZA ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA   |
| 2209 | PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES   |
| 2210 | LISLINI EMANUELA WOLFF   |
| 2211 | EDIMAURA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA   |
| 2212 | ZENIR NUNES RIBEIRO  |
| 2213 | RAQUEL URENHA ALVES LIMA   |
| 2214 | AURINEIDE LOPES GRACIANO   |
| 2215 | KATIUSCIA ONORI OLIVO  |
| 2216 | PERCILIANA DIAS BARBOSA  |
| 2217 | LAURA CRISTINA MARDINE GIMENES   |
| 2218 | GLEICE KELLY PORTILHO GARCIA   |
| 2219 | ELISANGELA FERREIRA LOPES  |

|      |  |
|------|--|
| 2220 | FERNANDA HURTADO RÔA   |
| 2221 | ROSEMEIRE SOARES MONTEIRO  |
| 2222 | JANAÍNA LIMA DA SILVA OLIVEIRA   |
| 2223 | SUMARAH GONCALVES VIEIRA   |
| 2224 | SARAH NOEMY ANGÈLICA DE ALMEIDA  |
| 2225 | JOELLY KENY REIS RIBEIRO MAZZINI   |
| 2226 | GEIZA DE OLIVEIRA FERREIRA ALBUQUERQUE - Convocada também na condição de Cotista Negro (198º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.    |
| 2227 | ALINE DOS SANTOS TERTULIANO DA SILVA   |
| 2228 | SILVANA DA SILVA FREITAS   |
| 2229 | ROSIENE PEREIRA DOS SANTOS   |
| 2230 | MILENA MENDES  |
| 2231 | FRANCLIAINE ARRUDA DE FREITAS CAVALCANTE   |
| 2232 | CRISTIANI RODRIGUES ROCHA  |
| 2233 | REGINEIA NOGUEIRA DA SILVA   |
| 2234 | REGIANE ALVES DIAS   |
| 2235 | LÍDIA PAULINO DA SILVA   |
| 2236 | LILIAN GONÇALVES DE ANDRADE VIGATO   |
| 2237 | MICHELLE JESUINO DA SILVA  |
| 2238 | DENISE GIMENES VASQUES   |
| 2239 | NEUZETE ROSA SOUZA CÁCERES   |
| 2240 | ADRIANA SOUZA CÁSSIO   |
| 2241 | ELENA ORTELLADO GONZÁLEZ   |
| 2242 | MARÍLIA PAZ BARBOSA  |
| 2243 | LIDIANE DOMINGAS DE CAMPOS DINIZ DO PRADO - Convocada também na condição de Cotista Negro (199º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021. |
| 2244 | SÔNIA ELIZANGELA TIBURCIO  |
| 2245 | ALEXANDRA MENDES RICARDES FELIPE   |
| 2246 | NADYA FERREIRA ROSA  |
| 2247 | ÉRICA CARLA DE OLIVEIRA  |
| 2248 | LINDAMARA SOUZA DE JESUS - Convocada também na condição de Cotista Negro (200º), através do Diogrande n. 6.362, de 23 de julho de 2021.                  |
| 2249 | DEISIANE FEITOSA DOS SANTOS  |
| 2250 | JUCIMEIRE MACHADO DA SILVA   |

**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Cotista Negro)**

Data: 15 de setembro de 2021 - 07h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| CLASSIF. | CANDIDATO                                |
|----------|--|
| 260      | LUCIMARA CORRÊA DA SILVA                 |
| 261      | BRISA DA SILVA ALVES                     |
| 262      | RAISSA MARIANE DE OLIVEIRA               |
| 263      | NILVA PAES                               |
| 264      | SELMA CRISTINA DE SOUZA PRATES           |
| 265      | GILCEMARA SIQUEIRA                       |
| 266      | KATIUSCIA APARECIDA ROSA DE ALMEIDA      |
| 267      | MARIANA APARECIDA DOS SANTOS             |
| 268      | LILIAN RODRIGUES FERRAZ                  |
| 269      | JAQUELINE GOMES FELIX XAVIER             |
| 270      | DALANA VALENSUELA ROCHA                  |
| 271      | JACQUELINE TAVARES                       |
| 272      | GISLAINE DA SILVA GARCIA                 |
| 273      | SUEILA PATRICIA FELIX MAGALHÃES          |
| 274      | KELLEN DAYANE DE FREITAS                 |
| 275      | IZABELLA KAROLINNE VITORIANO GOMES BISPO |
| 276      | MATHEUS RIBEIRO DA ROCHA                 |
| 277      | KETHELYN ALVES FERREIRA                  |
| 278      | NAOMI CRISTALDO BERNADES                 |
| 279      | EVELIN CRISTINA CAMARGOS OLIVEIRA        |
| 280      | HUDSON DANIEL LIMA DE ALMEIDA            |
| 281      | MARIANA DE SOUZA SILVA                   |

**EDITAL n. 18/2021-04****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Edital de Abertura n. 18/2021-01, republicado no DIOGRANDE n. 6.395, de 25 de agosto de 2021, **CONVOCAM** os candidatos que tiveram sua inscrição homologada no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção de AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER** para a entrega da documentação correspondente à Prova de Títulos (especificado no Edital supracitado), conforme procedimento estabelecido abaixo.

I - Os candidatos deverão comparecer pessoalmente, podendo também ser representados por procurador munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e documento de identidade com foto (original e cópia) do procurador, no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho/CEFOR/SEMED, localizado na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 – Vila Margarida – na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande-MS, conforme data e horário assinalados no Anexo Único.

II - Quando do comparecimento, o candidato deverá entregar **cópia e original de um documento oficial de identificação com foto, cópia e original do Diploma de Graduação Plena de Bacharel em Educação Física e cópia e original da documentação comprobatória da experiência profissional e da comprovação de conclusão de curso de pós-graduação**, na forma estabelecida no subitem 5.2.1 do Edital n. 18/2021-01, republicado no Diogrande n. 6.395, de 25 de agosto de 2021 (página 7), conforme informado na tabela abaixo.

| ITEM CURRICULAR   | COMPROVAÇÃO   | PONTUAÇÃO  | OBSERVAÇÃO   |
|---|---|--|--|
| Tempo de Experiência Profissional com registro dos últimos 5 (cinco) anos, em atribuições específicas na área de atuação, contados até a data da republicação deste Edital. | Original e cópia da Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Empresa ou Instituição onde trabalhou nos últimos cinco anos ou original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro dos últimos cinco anos. | 10 (dez) pontos por ano até o limite de 30 (trinta) pontos, podendo ser concedido 05 (cinco) pontos para período fracionado entre 06 meses a 11 meses e 29 dias. | Somente será pontuada experiência profissional em trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) anos e na área de atuação da Educação Física. |
| Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .   | Original e cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização <i>Lato Sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.   | 05 (cinco) pontos para Curso de Pós-Graduação em nível de especialização até o limite de 10 pontos.  | Somente serão pontuados os cursos pertinentes à área da Educação Física.   |
| Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .  | Cópia de Conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Mestrado ou Doutorado.  | 05 (cinco) pontos para cada Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> até o limite de 10 pontos.   | Somente serão pontuados os cursos pertinentes à área da Educação Física.   |

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**CLÁUDIO JORDÃO DE ALMEIDA**  
**SERRA FILHO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 18/2021-03**

**FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 13 de setembro de 2021 (segunda-feira)

Horário: das 08 horas às 11h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 – Vila Margarida

| Candidato                               | Nascimento |
|---|------------|
| ADAILTON DIEGO OLIVEIRA DA SILVA        | 13/06/1988 |
| ADAILTON PINHEIRO                       | 04/03/1963 |
| ADEILTON ALVES DA SILVA                 | 09/09/1972 |
| ADONIAS GARCIA DA SILVA                 | 23/01/1968 |
| ADRIANA BRINGEL GOMES PEREIRA           | 23/04/1982 |
| ADRIANA DA SILVA CORREA SOUZA           | 05/02/1981 |
| ADRIANA DA SILVA MOURA                  | 26/02/1994 |
| ADRIANA DOS SANTOS BRASIL               | 28/04/1978 |
| ADRIANA MELO DE MOURA                   | 16/05/1983 |
| ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS           | 05/01/1974 |
| ADRIANA PAULA LIMA DOS SANTOS           | 13/04/1983 |
| ADRIANA PERALTA                         | 08/05/1987 |
| ADRIANO DA SILVA ARANDA                 | 25/03/1993 |
| ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO            | 26/08/1986 |
| ADRIANO JORGE COLAÇO                    | 29/03/1971 |
| ADRIELLY APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA    | 08/02/1993 |
| ALAN DALMAGRO                           | 11/03/1990 |
| ALBERTHI LINCOLN MATHEUS ALBERTON RAMOS | 28/07/1986 |
| ALCIDES DA SILVA                        | 14/09/1974 |
| ALDENIR ANTUNES                         | 11/04/1980 |
| ALDENIR DE JESUS NASCIMENTO             | 10/04/1985 |
| ALDINEI JOSÉ NEVES MARTINS              | 04/05/1984 |
| ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA           | 05/12/1986 |

|   |            |
|---|------------|
| ALDO CRISTIAN CEZAR CELESTINO                 | 21/01/1990 |
| ALESSANDER KLAWNS DO NASCIMENTO OLIVEIRA      | 18/12/1987 |
| ALESSANDRA AMORIM STUARTE                     | 05/04/1982 |
| ALESSANDRA BRINGEL GOMES IOSHIDA              | 04/06/1976 |
| ALESSANDRO RODRIGUES DE LIMA                  | 05/08/1995 |
| ALESSANDRO SOUZA NAACIMENTO                   | 05/06/1972 |
| ALEX DE ALBUQUERQUE DIAS CORREA               | 24/05/1980 |
| ALEX MANOEL OLIVEIRA DA SILVA                 | 19/05/1982 |
| ALEX PEREIRA CORREA                           | 03/11/1986 |
| ALEXANDER DOS SANTOS ARISTIMUNHO              | 23/10/1982 |
| ALEXANDER OLIVEIRA DE SOUZA                   | 14/01/1995 |
| ALEXANDRE BATISTA GMACHL                      | 17/08/1976 |
| ALEXANDRE DUARTE PEREIRA                      | 01/06/1990 |
| ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA        | 06/06/1994 |
| ALEXANDRE LEÃO DA SILVA FRANÇA                | 09/04/1987 |
| ALEXANDRE MONTEIRO CARVALHO                   | 23/01/1985 |
| ALEXANDRE REGO PEDROSO                        | 20/09/1978 |
| ALEXANDRE RIOS FERREIRA                       | 31/08/1973 |
| ALEXANDRO CARDOSO CENTURIÃO                   | 19/05/1976 |
| ALEXANDRO GUILHERME MARTINS                   | 02/07/1986 |
| ALEXSANDER NERINO PENHA                       | 26/11/1981 |
| ALÍCIA DA SILVA MAY                           | 23/10/2000 |
| ALINE AMELICIA FERREIRA DUARTE VIEIRA         | 11/03/1988 |
| ALINE ARAÚJO CALDEIRA                         | 03/08/1991 |
| ALINE COSTA DEUSDARÁ                          | 26/11/2001 |
| ALINE DE OLIVEIRA FERNANDES                   | 10/09/1994 |
| ALINE FAGUNDES SENA                           | 13/01/2000 |
| ALINE PINHEIRO PANIAGUA CARDOSO               | 05/07/1986 |
| ALINY SPELTRI VILASANTI                       | 20/06/1988 |
| ALLAME SANDER ALVES REZENDE                   | 13/05/1981 |
| ALLAN MARTINS DE SOUZA                        | 20/04/1984 |
| AMANDA ABREU DA SILVA                         | 15/12/1994 |
| AMANDA MARQUES DE SOUZA LIMA                  | 26/06/1998 |
| AMANDA REGIS FURTADO                          | 03/03/1995 |
| AMANDA SMANIOTTO AZEVEDO                      | 26/09/1988 |
| ANA BEATRIZ LOPES GARCIA                      | 27/10/1995 |
| ANA CAROLINA GONÇALVES                        | 25/04/1996 |
| ANA CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA               | 18/01/2000 |
| ANA KATIA JARDIM DOS SANTOS                   | 28/10/1980 |
| ANA LAURA MOREL DA GAMA                       | 03/08/1980 |
| ANA LETICIA ANDRADE SANTOS                    | 26/03/1997 |
| ANA LUCIA DOS SANTOS                          | 08/01/1985 |
| ANA LUIZA DE SOUZA LOUZAN                     | 30/01/1976 |
| ANA PAULA ARAÚJO GOMES                        | 10/04/1989 |
| ANA PAULA DUARTE                              | 31/01/1986 |
| ANA PAULA PEREIRA QUISSI CORDEIRO             | 30/11/1997 |
| ANDERSON FABIO CABRERA                        | 04/08/1976 |
| ANDERSON FERNANDES BRAGA DOS SANTOS           | 17/01/1983 |
| ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS                     | 28/08/1984 |
| ANDRÉ DE ASSIS PIRES                          | 18/12/1980 |
| ANDRÉ LUIS DELAROLE JUNIOR                    | 30/01/1993 |
| ANDRÉ LUIZ LÁZARO                             | 16/09/1993 |
| ANDRE LUIZ VIEIRA MARCHI DE OLIVEIRA          | 15/01/1990 |
| ANDRE RODRIGUES DAS SILVA                     | 26/11/1984 |
| ANDRE LUIS DE SOUZA                           | 23/08/1995 |
| ANDREA PEREIRA DA SILVA                       | 04/05/1979 |
| ANDRÉIA BRESSA FERREIRA                       | 01/12/1981 |
| ANDRESSA BARBOSA BACARGI                      | 25/08/1994 |
| ANDRESSA LIMA NETTO VITAL                     | 29/01/1983 |
| ANDRESSA OLIVEIRA PEREIRA                     | 22/08/1987 |
| ANDRESSA ROSA DE SOUZA                        | 08/03/1997 |
| ANDREWS ECHEVERRIA                            | 21/07/1984 |
| ANDREZA REGINA GRIGIO                         | 14/03/1978 |
| ANDRIELLY BEATRIZ CAETANO DOS SANTOS FERREIRA | 20/12/2002 |
| ANGELICA NAZARE MENDES COUTO DE JESUS         | 08/09/1985 |
| ANGELITA FERREIRA BORGES                      | 12/02/1979 |
| ANGELO MARANI                                 | 11/07/1994 |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES                      | 19/07/1984 |
| ANTÔNIO MARTINS NETO                          | 30/07/1989 |
| ANTONIO RODRIGUES BISPO JÚNIOR                | 02/07/1982 |

|  |            |
|--|------------|
| ANY KAROLINE SILVA SANTOS                | 04/12/2001 |
| ARIANE CAMPOS BATISTA DE SOUZA           | 20/08/1994 |
| ARIANE OMIDO                             | 22/06/1992 |
| ARIANNA FRANÇA FLORIANO                  | 24/01/1986 |
| ARIEL DE LIMA PALACIOS                   | 13/09/1996 |
| ARIELA FERREIRA RIBEIRO                  | 02/07/1984 |
| AUGUSTO CALDAS BEZERRA                   | 22/10/1991 |
| AURIMAR CÁCERES GALEANO                  | 29/12/1987 |
| AYLTON CALDAS FILHO                      | 07/10/1965 |
| AYNARA MARIANA EMILIA RODRIGUES DA SILVA | 31/03/1988 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 13 de setembro de 2021 (segunda-feira)

Horário: das 13h30min. às 17 horas

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                                | Nascimento |
|--|------------|
| BARBARA EVELYN DAMACENO NAZARIO          | 14/11/1997 |
| BARBARA KAROLINE ANTUNES DA SILVA        | 31/07/1992 |
| BARBARA NADINI LEAL RABELO               | 04/04/1989 |
| BARBARA PRISCYLLA AMARILHA ALBINO        | 14/11/1979 |
| BASILEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR          | 24/04/1991 |
| BENJAMIM ALBUQUERQUE                     | 03/08/1990 |
| BETANIA DA SILVA PAIVA                   | 27/05/1987 |
| BIANCA ELZA MARTINS DE FREITAS           | 22/10/1991 |
| BIANCA ROCHA DA SILVA                    | 16/05/1986 |
| BRUNA DOS SANTOS FREITAS                 | 26/02/1989 |
| BRUNA ELISBÃO SILVA DE SOUZA             | 08/09/1991 |
| BRUNA GOMES ESPÍNDOLA DA SILVA           | 10/11/1998 |
| BRUNA ODEBRECHT BALASSO                  | 16/02/1987 |
| BRUNA PEREIRA XAVIER                     | 29/07/1996 |
| BRUNNO CHALEGA DA CUNHA                  | 08/04/1995 |
| BRUNO CAVALCANTE FRANCO                  | 30/09/1986 |
| BRUNO HENRIQUE LEITE DA SILVA DOS SANTOS | 09/08/1996 |
| BRUNO HENRIQUE TELES                     | 22/10/1992 |
| BRUNO ROJAR ROMERO DE ARAÚJO             | 11/12/1995 |
| BRUNO SIQUEIRA                           | 14/11/1994 |
| CAIKE KELLTONNY DE ARAUJO ABREU          | 28/02/1996 |
| CAMILA SEIXAS BORGES                     | 25/03/1989 |
| CARLA MARINA SOBREIRA BENITEZ            | 21/02/1984 |
| CARLOS ALBERTO CANTERO ROMERO            | 23/01/1978 |
| CARLOS ANTÔNIO TAVEIRA MOURA             | 01/08/1988 |
| CARLOS AUGUSTO DA SILVA                  | 05/10/1977 |
| CARLOS DANIEL JOSÉ DE ANDRADE            | 03/04/2001 |
| CARLOS LUCIANO ALVES DO ROSARIO          | 05/11/1986 |
| CARLOS NOGUEIRA IGINO                    | 11/05/1969 |
| CAROLINE APARECIDA OLIVEIRA COMETKI      | 29/05/1997 |
| CASSIA DRIELLE GUSMAN DE SOUZA           | 06/01/1998 |
| CASSIMIRO MALAQUIAS DA SILVA JUNIOR      | 12/04/1991 |
| CASSIO VINICIUS AUGE CORREA              | 25/06/1985 |
| CECILIA DA SILVA LEMOS                   | 24/12/1992 |
| CELANIRA MOURA DA SILVA ESPÍNDOLA        | 16/03/1984 |
| CELINA LOPES                             | 02/10/1972 |
| CELSON FERREIRA ARANTES                  | 29/11/1975 |
| CHRISTIAN ENRICK DE LIMA LOBO            | 27/04/1993 |
| CHRISTIAN OLIVERA DE SOUZA               | 16/07/1995 |
| CHRISTIANE DOS SANTOS ORTIZ              | 11/04/1975 |
| CIBELE CONCEIÇÃO MARTINS DE FREITAS      | 28/02/1997 |
| CIBELE OCAMPO SANCHES                    | 07/06/1979 |
| CINTHIA REIS DOS SANTOS                  | 04/08/1987 |
| CINTIA LUZIA GONÇALVES                   | 06/07/1979 |
| CIRLENE BARBOSA DE ANDRADE               | 14/06/1966 |
| CLAITON ERNESTO DE OLIVEIRA SOUZA        | 01/06/1994 |
| CLARIALDO GABRIEL ALONSO DO NASCIMENTO   | 13/04/1993 |
| CLAUDINEI DA SILVA FEITOSA               | 17/03/1991 |
| CLAUDINEI SANTOS CHAVES                  | 11/09/1987 |
| CLAUDINEY CRUZ                           | 01/06/1973 |
| CLAUDINEY PIRES DA SILVA                 | 28/01/1982 |
| CLAUDIO RENATO DA SILVA LOURENCO         | 04/06/1988 |
| CLAUDIONOR ALMEIDA DOS SANTOS            | 29/03/1982 |
| CLAYTON LIMA DA SILVA                    | 19/11/1976 |
| CLEBER ALVES BENITEZ                     | 09/02/1975 |

|   |            |
|---|------------|
| CLEBER GOMES DA SILVA                       | 18/02/1982 |
| CLEBER PEREIRA MACHADO                      | 10/07/1987 |
| CLEBER VIEIRA DOS SANTOS                    | 17/10/1987 |
| CLEIDIR SOUZA MOTA                          | 06/09/1981 |
| CLEONICE RIBEIRO DO CARMO                   | 21/12/1988 |
| CLEONIR MARTINS JUNIOR                      | 29/09/1992 |
| CLEYTON PEREIRA DA SILVA                    | 15/07/1987 |
| CLEYTON TEIXEIRA DA SILVA                   | 11/05/1990 |
| CLODOALDO AFONSO TEXEIRA FILHO              | 06/11/1973 |
| COSMA REGINA DA SILVA                       | 22/07/1976 |
| CRISLAYNE MARQUES DE OLIVEIRA FERNANDES     | 13/05/1984 |
| CRISTIAN ARRUDA DOS SANTOS                  | 04/03/1983 |
| CRISTIANE BAEZ                              | 02/07/1977 |
| CRISTIANE COELHO DE ARAÚJO LIMA             | 13/08/1982 |
| CRISTIANO APARECIDO FERREIRA ROCHA          | 14/03/1976 |
| CRISTINA FLOR                               | 24/08/1981 |
| CRISTINA SILVA FERREIRA DE CARVALHO         | 25/05/1973 |
| CYNTHIA ESTEVES BORGES MACHADO              | 23/08/1982 |
| DAFYNI FIAMA DA SILVA PAZ                   | 18/05/1992 |
| DAGMAR MARTINS ZANARDI                      | 25/06/1986 |
| DALILA FERREIRA NANTES                      | 14/04/1982 |
| DANDARA BOIARENCO AMORIM                    | 16/08/1988 |
| DANIEL DOS SANTOS NOVAIS                    | 09/12/1998 |
| DANIEL RODRIGUES ALMEIDA                    | 16/09/1993 |
| DANIEL SILVA DE SENA                        | 04/10/1977 |
| DANIELA FERNANDES                           | 04/07/1985 |
| DANIELA PEÑO PAIVA                          | 28/04/1974 |
| DANIELE ROUDES DE LIMA                      | 31/08/1994 |
| DANIELLE APARECIDA ROCHA DE BRITTES         | 24/05/1993 |
| DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA                  | 15/04/1983 |
| DANIELLY AMADO PEDRO                        | 23/06/1985 |
| DANILO MITSUO HAMADE ISHI                   | 28/01/2004 |
| DARIANE CABREIRA DE ALMEIDA                 | 15/08/1989 |
| DAYANE CLAUDIA DE SOUZA DIAS                | 17/11/1988 |
| DAYANNE SARAH LIMA BORGES                   | 02/02/1990 |
| DAYENE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA          | 28/04/1986 |
| DEBORAH STEFHANI PEREIRA DIAS POZZER        | 14/12/1993 |
| DEGMAR MARTINS DE OLIVEIRA                  | 03/01/1989 |
| DEISE PAULA FREMIOT MAIA                    | 05/04/1989 |
| DEISY CABRAL LIMA                           | 15/05/1988 |
| DIEGO DA SILVA OLIVEIRA                     | 10/02/1992 |
| DIEGO DA SILVA VIEIRA                       | 05/06/1987 |
| DIEGO DE SOUZA BENTO                        | 08/09/1989 |
| DIEGO DEIP AMORIM                           | 06/03/1986 |
| DIEGO RODRIGO TEIXEIRA DE SOUZA NANTES PAEL | 14/04/1984 |
| DIEGO TEIXEIRA DA SILVA                     | 10/02/1987 |
| DIEGO VAZ GUTOSKI                           | 24/09/2000 |
| DIEGO VIDAL DE ALMEIDA                      | 08/12/1985 |
| DILEUZA RIBEIRO MIRANDA                     | 07/07/1984 |
| DILSON RODRIGUES DE ARRUDA                  | 08/02/1975 |
| DIOGO BARBOSA GIBAILE                       | 22/02/1983 |
| DIOGO GIORGIO DOS SANTOS                    | 19/05/1982 |
| DOUGLAS JUNIO DOS SANTOS SILVA              | 31/08/1991 |
| DOUGLAS VIEIRA DE AMORIM                    | 28/02/1994 |
| DYEGO GONÇALVES DE REZENDE                  | 23/04/1986 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 14 de setembro de 2021 (terça-feira)

Horário: das 8 horas às 11h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                        | Nascimento |
|----------------------------------|------------|
| EBERSON DA FONSECA DOS SANTOS    | 10/07/1984 |
| EDER BEZERRA LOPES               | 24/07/1983 |
| EDER FLOR DA SILVA               | 08/08/1980 |
| EDER VAZ RODRIGUES               | 31/07/1985 |
| EDERSON JOAQUIM JACOBOSKI        | 14/08/1992 |
| EDÍLSON MENDES PALMEIRA          | 08/09/1983 |
| EDINEUSA NUNES OCAMPOS           | 26/04/1989 |
| EDMAR RICARDO FERNANDES DE MATOS | 16/09/1990 |
| EDNA CARMEM RONDON SILVA         | 03/06/1956 |

|  |            |
|--|------------|
| EDNA MARIA TAVARES                             | 05/02/1964 |
| EDNEIA OLIVEIRA PIMENTA DA SILVA               | 03/06/1987 |
| EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO                   | 15/07/1962 |
| EDUARDA BRUM                                   | 03/07/1983 |
| EDVALDO CESAR NANTES                           | 26/11/1973 |
| ELAINE MITSUKO NAGANO                          | 17/09/1971 |
| ELIASMODESTOPEREIRAMARQUES                     | 03/02/1975 |
| ELIDIO VICENTE PEREIRA FILHO                   | 30/08/1963 |
| ELISABETH ANDRADE                              | 31/03/1989 |
| ELISON NANTES DE SOUZA                         | 28/02/1973 |
| ELIVELSO TIBÉRIO LEMES                         | 30/01/1995 |
| ELIVELTON BARBOSA BEZERRA                      | 07/01/1993 |
| ELKER ALEX DE OLIVEIRA                         | 19/06/1987 |
| ELLEN MARIA MARQUES LANE                       | 05/12/1997 |
| ELLEN WITHE CABOCLO FERREIRA                   | 08/08/2002 |
| ELOI JOSE PEREIRA JUNIOR                       | 06/05/1998 |
| ELOISE DE SOUZA CASTRO PRADO                   | 30/08/1980 |
| ELTON ROBERTO CACERE                           | 13/09/1982 |
| ELVIS MARK OLIVEIRA BORGES                     | 20/08/1979 |
| ELY MARTA DE SOUZA CHIAPPETTA                  | 02/01/1965 |
| ELZA DE SOUZA BENITEZ                          | 23/10/1979 |
| ELZA MOREIRA SANTOS                            | 02/07/1984 |
| EMERSON OLIVEIRA COSTA                         | 09/10/1982 |
| EMERSON RICARDO RODRIGUES BORGES               | 28/02/1978 |
| EMILE BRASILIO BREATHERICK DA SILVA            | 28/01/1989 |
| EMORY ALVES SPONTONI                           | 23/07/1990 |
| ENYA SOARES                                    | 22/09/1993 |
| EODEMIR DOS SANTOS LUBAS                       | 27/10/1985 |
| ERICK JESUINO PINHEIRO                         | 07/11/1997 |
| ERICKSSANDER FARIAS MOREIRA                    | 27/08/1999 |
| ERIKA BARBOSA SILVA                            | 31/10/1988 |
| ERIQUE CAIQUE DA SILVA TOMICHA                 | 19/04/1993 |
| ETEVALDO APARECIDO DE SOUZA                    | 15/10/1966 |
| EUCLEIA DE SOUZA GARCETT                       | 27/04/1978 |
| EUDYS CESAR                                    | 21/02/1987 |
| EULALIA RIBEIRO BENITES SALGADO                | 19/05/1979 |
| EVA EVELYN ROCHA QUADRA                        | 22/02/1995 |
| EVENISE FERREIRA ALVES                         | 15/04/1978 |
| EVERTON AJALA                                  | 16/03/1982 |
| EVERTON PINHEIRO MAMBAC DUARTE                 | 16/03/1990 |
| EWERTON GEOVANNI MEDINA                        | 15/03/1986 |
| FABIANA FREITAS                                | 28/07/1997 |
| FABIANA MACIEL HILARIO                         | 14/10/1983 |
| FABIANO NOGUEIRA ALVES                         | 15/04/1978 |
| FABIANO PEREIRA LARREA                         | 07/12/1987 |
| FABIANO RODRIGUES PISSURNO                     | 01/12/1978 |
| FABIANY RIBAS FREIRE                           | 06/03/1990 |
| FABIELLY DE OLIVEIRA BRITTO                    | 02/11/1986 |
| FABIO OLIVEIRA DO PRADO                        | 17/07/1981 |
| FABIO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA            | 03/06/1978 |
| FABIO CORREA DE OLIVEIRA                       | 10/09/1979 |
| FABIO DE JESUS ENCINA AJALA                    | 20/03/1979 |
| FABIO RENNAN OLIVEIRA VILALBA                  | 20/11/1987 |
| FABRICIO AUGUSTO MARIA                         | 06/06/1998 |
| FABRICIO DOS REIS SILVA                        | 11/09/1976 |
| FABRICIO NOBORU HIRATSUKA                      | 05/04/1984 |
| FABRIZIO SALES FILGUEIRAS                      | 03/08/1971 |
| FABYANNY ALBUQUERQUE SAN FULGENCIO DE OLIVEIRA | 29/03/1996 |
| FELIPE ALVES ESPINDOLA                         | 10/08/1994 |
| FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS DE CARVALHO          | 10/07/1993 |
| FELIPE DA SILVA CARVALHO                       | 16/08/1990 |
| FELIPE DE ANDRÉA BARCO                         | 27/03/1996 |
| FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS GONSALES            | 18/06/1997 |
| FERNANDA BESSA DA SILVA                        | 08/03/1991 |
| FERNANDA FREITAS DE PAULA                      | 11/01/1992 |
| FERNANDA GONÇALVES                             | 22/10/1980 |
| FERNANDA ISABELA PONTES SILVA ROSA             | 28/12/1982 |
| FERNANDA SALAZAR DO SANTOS                     | 04/10/1995 |
| FERNANDO AVELINO DA ROCHA                      | 15/04/1984 |
| FERNANDO DUARTE ARTIAGA                        | 22/05/1993 |

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| FERNANDO DUARTE GUERRA BAGORDACHE  | 18/12/1982 |
| FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES   | 21/12/1989 |
| FERNANDO JOSÉ DE MIRANDA LANDFELDT | 13/11/1998 |
| FILIPE DE SOUZA DIAS               | 22/08/1995 |
| FILIPE FERNANDES DA SILVA CUNHA    | 18/02/1993 |
| FILIPE MATEUS EDGARDO DA SILVA     | 13/08/1991 |
| FILIPE MOTA SALDANHA DOMINGOS      | 31/12/1992 |
| FLÁVIA DAL POGETTO PESSOA MEDINA   | 29/03/1986 |
| FLÁVIA GRASIELE DA COSTA ROSA      | 11/01/1982 |
| FLÁVIA PACHECO SEVERINO            | 05/11/1981 |
| FLAVIA ROCHA DE SOUZA              | 02/05/1997 |
| FLAVIO CONCHE                      | 09/03/1983 |
| FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS         | 30/09/1980 |
| FLÁVIO RICARDO SCHLACHTA           | 15/01/1988 |
| FRANCELINE BRUSCHI                 | 16/05/1981 |
| FRANCIANE PEREZ MOREIRA DE AZEVEDO | 22/06/1981 |
| FRANCIELE FERREIRA DE SOUZA        | 06/02/1989 |
| FRANCINEIDE DE CARVALHO GRANJEIRO  | 26/07/1993 |
| FRANCISCA DOS SANTOS SILVA         | 14/07/1993 |
| FRANCISCO GONÇALVES                | 22/12/1978 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 14 de setembro de 2021 (terça-feira)

Horário: das 13h30min. às 17 horas

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED

Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                             | Nascimento |
|---------------------------------------|------------|
| GABRIEL APARECIDO CARVALHO CAMARGO    | 18/12/1997 |
| GABRIEL BRAITE FILHO                  | 03/06/1985 |
| GABRIEL CÁCERES LOPES                 | 09/12/1995 |
| GABRIEL COELHO ZIMERER                | 28/07/1995 |
| GABRIEL DA SILVA COIMBRA              | 14/08/1999 |
| GABRIEL GOMES DA SILVA                | 26/04/1997 |
| GABRIEL MARQUES RODRIGUES VIEIRA      | 22/06/1997 |
| GABRIEL MENEZES CAMPOS                | 19/04/1999 |
| GABRIEL OLIVEIRA CABRAL               | 21/10/1998 |
| GABRIEL RIBEIRO                       | 01/10/1996 |
| GABRIELA FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI | 21/07/1987 |
| GABRIELA PAULA DA SILVA               | 14/08/1994 |
| GABRIELE RODRIGUES GOVEIA             | 06/05/2000 |
| GABRIELLA GOMES DA SILVA              | 26/04/1997 |
| GEICE DE SOUZA MENEZES                | 01/04/1998 |
| GEISILAINE CRISTINA NUNES DA SILVA    | 04/12/1999 |
| GEIZIBEL COSTA COUTO DE SOUZA GOMES   | 28/09/1982 |
| GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA          | 29/12/1972 |
| GEORGE MICHAEL SILVA DE SANTANA       | 20/02/1989 |
| GEOVANNA FELIPE DE OLIVEIRA           | 24/03/2002 |
| GERALDO MITSUO HARADA                 | 25/02/1977 |
| GERSON FALCÃO ACOSTA                  | 24/04/1984 |
| GERSON GIL DINIZ                      | 01/07/1971 |
| GERSON JACOBINA                       | 30/07/1968 |
| GEYSA IZABELA RODRIGUES KRUKI HIGA    | 01/08/1996 |
| GILBERTO DOS SANTOS SILVA             | 06/04/1970 |
| GILBERTO GAMA ENGELS                  | 12/07/1981 |
| GILVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR       | 10/01/1987 |
| GIOVANA MESTRINER DE SOUZA            | 19/07/2003 |
| GIOVANNA ARANDA LEITE                 | 03/08/1983 |
| GISELA AUXILIADORA DE SOUZA           | 11/07/1983 |
| GISELE APARECIDA MAURO                | 07/02/1982 |
| GISLAINE APARECIDA SILVA GIL          | 20/11/1971 |
| GISLENE ALESSANDRA GOMES PEREIRA      | 07/08/1991 |
| GISLEY CORDEIRO DA SILVA              | 10/03/1975 |
| GISSELE VICENTE PUCHARELLI DANIEL     | 31/03/1984 |
| GIULIANE MIRIAN DE OLIVEIRA BRAGA     | 15/02/1997 |
| GLAUCE FERNANDA DA SILVA              | 23/06/1977 |
| GLAUCILYNE CUELLAR DA COSTA ANTUNES   | 03/12/1986 |
| GLEISON FERREIRA DE SOUZA             | 14/04/1989 |
| GRACIANA LUIZA CHAVES                 | 09/09/1963 |
| GRACIANO CARVALHO DOS SANTOS          | 16/03/1988 |
| GUILHERME BORGES                      | 14/07/1988 |
| GUILHERME DIAS DE SOUZA               | 19/01/1992 |

|   |            |
|---|------------|
| GUILHERME DOS REIS                          | 25/08/1998 |
| GUILHERME FERREIRA SOARES BARCELLOS ESTEVES | 25/03/1983 |
| GUILHERME HENRIQUE BASAGLIA PAEL            | 13/02/1999 |
| GUILHERME MARTINS ALVES                     | 28/12/1991 |
| GUSTAVO DOUGLAS GONZAGA BARBOSA             | 20/09/2000 |
| GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA                   | 15/03/1997 |
| GUSTAVO GIOVANNI RIBEIRO                    | 09/04/1979 |
| GUSTAVO HENRIQUE COLETT SILVA               | 22/05/1997 |
| GUSTAVO HENRIQUE NEPOMUCENO CABRAL          | 27/10/1989 |
| HÉLICA SILVA                                | 26/06/1986 |
| HELLISON COELHO                             | 26/11/1981 |
| HELOISA BRUNNA MALDONADO BOGADO             | 31/03/1995 |
| HELOISA FERREIRA SOARES SILVA               | 07/10/1992 |
| HELTON RODRIGUES DA SILVA                   | 16/05/1981 |
| HENDERSON DE SANTANA COELHO                 | 10/06/1990 |
| HENOS SEGOVIA                               | 08/04/1977 |
| HENRIQUE JOSE PEREIRA                       | 10/09/1998 |
| HENRIQUE LOPES CABANHA                      | 22/05/1978 |
| HÉRICA SABRINA DE JESUS CUNHA               | 06/04/1990 |
| HERICLIS HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES         | 31/01/1996 |
| HERLAN GONÇALVES                            | 28/10/1974 |
| HESTELA SOARES DE ARAUJO                    | 29/03/1974 |
| HEVILLYN LIMA DE OLIVEIRA                   | 05/08/1998 |
| HIRAN COSTA BUSTAMANTE MENDES               | 28/04/1979 |
| HIULI TANAELI LEMOS DA SILVA                | 21/01/1994 |
| HOSANA LEITE DE MOURA                       | 20/07/1977 |
| HUDSON POCKEL MONTEIRO                      | 27/03/1962 |
| HUGO LEANDRO FERMINO DE MELO                | 13/06/1997 |
| HUGO LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA              | 31/05/1986 |
| HUGO NIEL SANTANA SILVA                     | 18/05/1988 |
| HUMBERTO GARCIA                             | 17/02/1968 |
| HYAGO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS              | 27/07/1992 |
| IAN HENRIQUE PINTO DIAS                     | 03/11/1985 |
| ÍCARO GABRIEL ESTEVES MORAES RAMOS          | 14/08/1999 |
| IGOR BRANCO DE OLIVEIRA                     | 07/10/1994 |
| ILDIANNE BATISTA DA SILVA                   | 06/04/1996 |
| INGRA CARONARO DIB JOSE                     | 05/02/1992 |
| INGRID ALVARENGA BREGA                      | 04/04/1976 |
| IRANILDO APARECIDO TONAN                    | 02/08/1973 |
| IRINEUDA SILVA DE MORAIS                    | 21/07/1987 |
| ISABEL DUARTE DE SOUZA                      | 08/07/1977 |
| ISABELA GUILHERMINO FERREIRA                | 07/09/1997 |
| ISABELLA DE MORAES CASTRO                   | 16/02/1998 |
| ISABELLA PRADO ROCHA                        | 21/08/1996 |
| ISRAEL VILHARVA NOGUEIRA                    | 28/06/1996 |
| IVANA LARISSA DE SOUZA MARTINS              | 13/09/1996 |
| IZABELA PINHEIRO MARTINS                    | 19/02/1993 |
| IZABELLY FARIAS DE REZENDE                  | 20/06/2000 |
| IZABELLY GOES DA SILVA                      | 23/07/1998 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 15 de setembro de 2021 (quarta-feira)

Horário: das 8 horas às 11h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                              | Nascimento |
|--|------------|
| JABSON ROBERIO RODRIGUES XAVIER        | 15/09/1989 |
| JACKLINY SALES CORRÊA                  | 16/03/2003 |
| JACKSON SEMUEL ORTIZ LIMA              | 09/05/1985 |
| JAIR LOPES DE SOUZA                    | 12/02/1976 |
| JANAINA APARECIDA PERUCI CARMO         | 13/06/1973 |
| JANAINA KATSUMATA LANDGRAF             | 06/10/1984 |
| JANAINA PEREIRA NANTES                 | 06/02/1986 |
| JANAINA SALGUEIRO DA SILVA             | 07/07/1987 |
| JANAINA VASCONCELOS MARTINS PAIM       | 08/04/1988 |
| JANIO RODRIGUES CHAGAS                 | 02/07/1964 |
| JEAN CARLOS GODOY BRANDÃO              | 11/04/1991 |
| JEAN MICHEL DA SILVA MILITÃO           | 05/11/1990 |
| JEANE FREITAS DE JESUS                 | 17/06/1991 |
| JEFFERSON CHRISTOPHER PINHEIRO ALMEIDA | 22/01/1995 |
| JENNIE SUZANA GOMES DA SILVA           | 25/09/1981 |
| JESSICA ALVES RIBEIRO                  | 27/05/1991 |

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| JESSICA DANIELE CONDE DA SILVA      | 05/02/1988 |
| JÉSSICA FERREIRA DA COSTA           | 19/12/1995 |
| JESSICA GALEANO ROCHA               | 21/11/1991 |
| JÉSSICA MIRANDA TORQUATO            | 04/02/1993 |
| JESSICA MONTEIRO DO NASCIMENTO      | 07/11/1993 |
| JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS         | 03/08/1992 |
| JESSICA PEREIRA PINHEIRO            | 06/11/1990 |
| JESSICA SAMANTHA BASTOS DE SOUZA    | 18/11/1990 |
| JÉSSICA DE OLIVEIRA CHEVERRIA       | 04/10/1994 |
| JEYCE ROCHA PINTO                   | 02/06/1989 |
| JHONATAN JARA GONZALEZ              | 04/04/1991 |
| JHULIANY THIFANY DA SILVA RODRIGUES | 15/02/1999 |
| JOANA CENTURIÃO VOGADO              | 30/09/1987 |
| JOÃO MARCOS AQUINO                  | 28/03/1981 |
| JOÃO ALVES DE ANDRADE               | 27/05/1974 |
| JOÃO ANTONIO COSTA ORNELLAS         | 02/11/1998 |
| JOÃO CARLOS DOS SANTOS              | 09/09/1977 |
| JOAO GABRIEL CARVALHO FRANÇA        | 26/07/1981 |
| JOAO HENRIQUE PAES FIGUEIREDO       | 11/04/1991 |
| JOÃO MATHEUS FERREIRA AQUINO        | 12/08/1998 |
| JOÃO PAULO DA SILVA VARONI DE MOURA | 17/09/1985 |
| JOÃO PAULO OLIVEIRA ANTUNES         | 13/03/1989 |
| JOÃO PAULO REIS MIRANDA JUNIOR      | 29/09/1977 |
| JOÃO RICARDO CORREA DE SOUZA        | 04/04/1983 |
| JOÃO VICTOR BOIARENCO JORDÃO        | 07/08/1997 |
| JOÃO VICTOR DE TARELHO PITTARELLO   | 20/02/1988 |
| JOÃO VICTOR NASCIMENTO ESPINOSA     | 07/07/1998 |
| JOÃO VICTOR RODRIGUES PIMENTA       | 15/03/1996 |
| JOEL DE ABREU REIS                  | 02/02/1965 |
| JOELMA GUARDA DA SILVA              | 09/12/1986 |
| JOELMA INÊS EVANGELISTA             | 19/07/1992 |
| JOHNNY ARÉVALO BERNARDO             | 03/04/1994 |
| JOICE DOS SANTOS SOUZA              | 21/03/1988 |
| JONAS MENDES AMARAL                 | 30/05/1995 |
| JÔNATHAN DA SILVA NUNES             | 15/12/1993 |
| JONATHAN LUIZ CORREA SILVA          | 21/02/2000 |
| JONATTAN DA SILVA MOSCIARO          | 05/10/1981 |
| JORILDA SABINO                      | 04/09/1970 |
| JOSÉ DA COSTA VIEIRA NETO           | 13/12/1989 |
| JOSE ETELVINO DA SILVA MENDES       | 03/09/1994 |
| JOSÉ GUILHERME MÔNACO RIBAS         | 27/05/1964 |
| JOSE IVO JUSTINO JUNIOR             | 21/10/1990 |
| JOSÉ LOURIVAL NAVA JUNIOR           | 17/06/1999 |
| JOSÉ RICARDO RIBERA BARBOSA         | 18/08/1979 |
| JOSENEY RIBEIRO RONDON              | 19/03/1984 |
| JOSIANE AMORIM PAES                 | 16/04/1987 |
| JOSIEL SOUZA RIBEIRO                | 20/07/1992 |
| JOSIMAR AMANCIO DOS SANTOS          | 13/06/1986 |
| JOSINEI SANTANA COSTA               | 03/08/1985 |
| JOSIVANE RODRIGUES VASCONCELOS      | 28/04/1983 |
| JOYCE ALMEIDA FRAGA                 | 05/12/1997 |
| JOYCE CRISTINA SEBASTIÃO DE MATTOS  | 20/03/1990 |
| JUCIMEIRE MACHADO                   | 17/11/1985 |
| JÚLIA FREITAS ALEGRE                | 22/04/2001 |
| JULIANA CESCO BRANDÃO               | 01/05/1982 |
| JULIANA PATRÍCIA DA COSTA CORONEL   | 21/02/1989 |
| JULIANE NUNES MARQUES               | 26/06/1982 |
| JULIANE PEDERSOLI                   | 24/11/1988 |
| JULIO CESAR DE SOUZA CAMPOS         | 26/09/1975 |
| JULIO CESAR MONTREOZOL              | 08/11/1980 |
| JULIO CESAR SANTOS DA SILVA         | 26/02/1979 |
| JULLIANA CARDOSO MARIANO            | 05/02/1993 |
| JULLIANE CRISTYNE GOMES DE FREITAS  | 12/10/1990 |
| JUREMA DE CASTRO                    | 17/12/1973 |
| JUSTO EDGAR RODRIGUES               | 01/03/1983 |
| JUVENIL DE SOUZA                    | 14/06/1969 |
| KAIO CEZAR SANTOS LIMA              | 01/03/1996 |
| KALINCA DOS ANJOS SILVA             | 15/07/1997 |
| KAMILA ALVES DIAS                   | 17/10/1994 |
| KAMILA TORRES DE JESUS              | 20/06/1997 |

|  |            |
|--|------------|
| KAREN DANIELLY SANTOS                    | 27/05/1986 |
| KAREN NATALIE CASTILHO                   | 07/07/1987 |
| KARINA BARBERY DE OLIVEIRA               | 03/06/1998 |
| KARINA YNGRID DE OLIVEIRA BRAGA          | 09/09/1995 |
| KARINE WOSNIAK SIMÕES GOMES              | 26/03/1991 |
| KARLA BENITO TUNECA                      | 30/11/1999 |
| KAROL DA SILVA LEITE                     | 27/09/1993 |
| KAROL VELASQUEZ LEAL                     | 20/04/1979 |
| KAROLAYNE VARGAS DE SOUZA                | 06/03/1997 |
| KAROLINE ANDRADE MAURICIO                | 23/12/1994 |
| KAROLINE DA SILVA DIAS                   | 15/01/1988 |
| KAROLLYN BIANCA SILVA ALVES              | 29/05/1997 |
| KARYNE THEREZINHA BRAGA DE SOUZA         | 29/11/1996 |
| KÁTIA CODORNIZ MEDEIROS                  | 16/11/1963 |
| KATIELE PULCHERIO DE MELO                | 26/09/1986 |
| KATIUSCIA SOCORRO CAMARGO                | 31/03/1978 |
| KAYKY ALEXANDRE RODRIGUES MULLER         | 07/05/2004 |
| KEITY THAIS                              | 22/11/1990 |
| KELLY CRISTINA DA SILVA DA COSTA         | 15/05/1980 |
| KELLY CRISTINA DUARTE DOS SANTOS MARTINS | 01/01/1983 |
| KELY SANTOS COELHO DE SOUZA              | 17/08/1986 |
| KENIA KASSIA MIRANDA                     | 18/04/1987 |
| KERULLYN DE OLIVEIRA SILVA SAMUDIO       | 24/02/1990 |
| KETHELEN LUANA ORTIZ MORAIS              | 06/01/2002 |
| KETLYN ROXANE MASSOLA                    | 29/01/1992 |
| KEYCIELLEN PEREIRA DOS SANTOS            | 24/05/1997 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 15 de setembro de 2021 (quarta-feira)

Horário: das 13h30min. às 17 horas

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED

Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                                 | Nascimento |
|---|------------|
| LARA SILVA SANTOS                         | 16/05/1999 |
| LARISSA DA SILVA DO VALE                  | 24/09/1996 |
| LARISSA FERNANDA DOS SANTOS MALVEZI       | 09/10/1995 |
| LARISSA GARCIA KERSTING                   | 11/10/1992 |
| LARISSA MANCUELHO MARTINS                 | 12/07/1996 |
| LAUDICEIA CRISTINA FRANÇA                 | 03/10/1973 |
| LAURA BEATRIZ FLORIANO DOS SANTOS         | 19/03/1991 |
| LAURA GUEDES VIANA                        | 20/05/1987 |
| LAURA RAQUEL FONSECA DE VASCONCELOS       | 29/12/1995 |
| LAURENIO LEITE CARDOSO                    | 31/03/1965 |
| LAVINIA JENIFER DE LIMA PERES             | 10/09/1999 |
| LAYZA CRISTHINE RODRIGUES CARVALHO        | 29/10/1997 |
| LEANDRO ANTUNES PAULINO                   | 24/01/1985 |
| LEANDRO DE CASTRO SOUZA                   | 22/07/1983 |
| LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES              | 16/11/1987 |
| LEANDRO SCARTO DE FREITAS                 | 01/06/1995 |
| LEANDRO TREVELLIN DA SILVA                | 12/09/1991 |
| LEIZA ROBERTA TAMADA                      | 15/04/1987 |
| LEONARDO BRITO DE SOUZA                   | 26/04/1995 |
| LEONARDO MARTINS DA SILVA                 | 09/07/1992 |
| LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA VOLLKOPF       | 06/10/1985 |
| LEOPOLDINA MARIA INÊZ THOMAS DA SILVA     | 10/11/1963 |
| LETICIA BORGES NASCIMENTO                 | 24/06/1982 |
| LETICIA DA ROCHA VILELA                   | 01/09/1999 |
| LETICIA LEGUIZAMON MATOS                  | 24/04/1996 |
| LETICIA PAULA DE OLIVEIRA                 | 11/07/1994 |
| LIDIANE LIRA ALVES                        | 18/01/1985 |
| LIDINEZ BLANCO DA SILVA DE OLIVEIRA       | 14/07/1989 |
| LIHERLEYA NERI DIAS                       | 26/09/1982 |
| LILIAN SILVA DE SOUZA FERREIRA            | 18/12/1987 |
| LIVIA DE MELLO RIBAS BORINE DO NASCIMENTO | 18/07/1980 |
| LIZIANI FRONIO VEIGA                      | 29/03/1978 |
| LOURAYLA GOMES DA SILVA                   | 14/09/1998 |
| LUÑ LOPEZ DA SILVA                        | 21/03/1991 |
| LUAN LOPES DE ALMEIDA                     | 24/05/2002 |
| LUAN MELO DIAS                            | 21/12/1990 |
| LUAN VALÉRIO DA SILVA EUGÊNIO             | 15/11/1990 |
| LUANA CARLA ANDRÉ                         | 03/11/1991 |
| LUANA LIMA ARAUJO CANTUARIO               | 01/03/1996 |

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| LUANA NAYARA SOUZA GONÇALVES         | 27/10/1995 |
| LUANA ROLON COSTA                    | 16/01/1984 |
| LUANNY ANDRESSA VITÓRIO DE SANTANA   | 19/05/1992 |
| LUANY PAIVA MALAQUIAS                | 05/10/1981 |
| LUCAS DE SOUZA MEIRA                 | 18/11/1990 |
| LUCAS DO ESPIRITO SANTO ALECRIM      | 05/01/1998 |
| LUCAS FELISMINO MAZER NOGUEIRA       | 17/10/2003 |
| LUCAS FONSECA CAPISTRANO             | 29/10/1995 |
| LUCAS GABRIEL COSTA RODRIGUES        | 27/06/1994 |
| LUCAS GABRIEL ORTIGOZA               | 11/01/1993 |
| LUCAS MARTINS PAULISTA               | 23/02/1991 |
| LUCAS MATEUS MARIANO                 | 21/05/1985 |
| LUCAS PASSOS SODRÉ                   | 22/03/1989 |
| LUCAS PORTO CHAQUIME                 | 01/05/1998 |
| LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA    | 20/01/1970 |
| LUCIANA MOURA PARANAIBA              | 24/06/1980 |
| LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA           | 25/08/1976 |
| LUCIANO CARVALHO BITTENCOURT         | 13/11/1976 |
| LUCIANO DOS SANTOS DANIEL            | 10/06/1987 |
| LUCIANO MACHADO GARCIA               | 16/03/1975 |
| LUCIENE LENTA SILVA                  | 14/03/1974 |
| LUCIENE RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO | 20/10/1976 |
| LUCIENE SALINA MACIEL ALVES          | 28/12/1980 |
| LUCIMARA COLADO                      | 21/07/1987 |
| LUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA           | 22/08/1986 |
| LUCIMARY FERREIRA DA ROCHA           | 17/05/1973 |
| LUCIO BARBOSA NETO                   | 27/06/1991 |
| LUÍS ALBERTO SIQUEIRA JARA           | 25/12/1982 |
| LUÍS FELIPE MARTINS CARVALHO         | 01/10/1992 |
| LUIS HENRIQUE VALHEJO DA SILVA       | 24/04/1994 |
| LUIS MACHADO NETO                    | 13/11/1988 |
| LUIS OTAVIO SILVA PEREIRA            | 08/12/1996 |
| LUIZ ANTONIO DA SILVA                | 13/12/1971 |
| LUIZ AUGUSTUS DO NASCIMENTO DA SILVA | 05/02/1997 |
| LUIZ FILIPE RODRIGUES DA CRUZ        | 07/10/1998 |
| LUIZ HENRIQUE DA ANUNCIAÇÃO          | 30/11/1960 |
| LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS          | 04/07/1987 |
| LUIZ SÉRGIO SOUZA PEREIRA            | 01/02/1981 |
| LUIZA DA CUNHA FRANCO                | 06/07/1996 |
| LUNARA MENDES MACHADO                | 19/06/1997 |
| LURIANE DA SILVA SANDIM              | 10/05/1997 |
| LUTH DARIEGUES RIBEIRO DE PAULO      | 04/11/1985 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 16 de setembro de 2021 (quinta-feira)

Horário: das 8 horas às 11h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED

Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                         | Nascimento |
|-----------------------------------|------------|
| MAGALI BASSO GOMES                | 07/03/1973 |
| MAGNO MARQUES CHAROPAZ            | 30/03/1972 |
| MAIARA FERNANDA BORGES FERNANDES  | 09/10/1988 |
| MAIKO DE CARVALHO SILVA           | 07/01/1983 |
| MAIKON MARTINS RODRIGUES          | 28/03/1997 |
| MAINARA MILENA ALVES DOS SANTOS   | 31/12/2000 |
| MAIRY LYSE DE SOUZA               | 08/09/1997 |
| MANFREDO CARVALHO CORREA          | 31/10/1978 |
| MANOELA DE OLIVEIRA ALMEIDA       | 17/12/1990 |
| MARAYL CALDAS                     | 13/12/1963 |
| MARCELE JULIANY SILVA DO PRADO    | 30/12/1983 |
| MARCELO CUENGA RIVEIROS           | 24/05/1974 |
| MARCIA CRISTINE DA SILVA CAMARGO  | 14/08/1964 |
| MARCIA RAGALCI GALDINO            | 03/01/1972 |
| MARCIA SENA MENDOZA               | 28/12/1972 |
| MARCIO DA SILVA PINTO             | 17/05/1978 |
| MÁRCIO ROBERTO PEREIRA CANOS      | 12/11/1974 |
| MARCIO RODOLFO MAGALHÃES DE ASSIS | 19/08/1989 |
| MARCIO VARGAS RIVAROLA            | 02/06/1982 |
| MARCIO VENERI MARTINS             | 21/12/1980 |
| MARCO ANTONIO OLIVA MONJE         | 14/08/1962 |
| MARCO AURÉLIO PADILHA             | 17/09/1988 |
| MARCOS CORREIA DA COSTA           | 13/04/1977 |

|  |            |
|--|------------|
| MARCOS DE ANDRADE VASCONCELOS              | 29/08/1988 |
| MARCOS DOS SANTOS FERREIRA                 | 04/07/1978 |
| MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA               | 03/10/1980 |
| MARCOS KAYRAN TIBURCIO MATIAS              | 10/10/1991 |
| MARCOS NATHANIEL PERERIA                   | 27/04/1989 |
| MARIA APARECIDA SILVA                      | 11/03/1974 |
| MARIA APARECIDA XAVIER PEREIRA             | 27/03/1957 |
| MARIA AUXILIADORA MENDES DA SILVA NANTES   | 22/06/1988 |
| MARIA CRISTIANE BARROS                     | 10/11/1976 |
| MARIA DE AMORIM FERREIRA                   | 06/03/1983 |
| MARIANA TORRES SILVA                       | 22/08/1998 |
| MARIANDERSON DA SILVA ROMERO               | 28/09/1973 |
| MARIELLE LAINES CAMARGO PILOTTO            | 23/02/1991 |
| MARILIA DOS SANTOS AMARAL                  | 26/09/1987 |
| MARILUCI AMADA LOUREIRO                    | 15/02/1978 |
| MARINA PEREIRA DOS SANTOS CABOCLO MATOS    | 05/05/1983 |
| MARISÂNGELA GAMA VIEIRA                    | 21/06/1981 |
| MARIZABEL DE CARVALHO CORREA               | 01/03/1992 |
| MARLUCE BISPO DA SILVA                     | 19/12/1977 |
| MATHEUS CUBEL DE OLIVEIRA                  | 26/12/1991 |
| MATHEUS DURÃES MACÊDO                      | 23/09/1999 |
| MATHEUS JOSE SILVA ALVES                   | 26/10/1998 |
| MAURIAN GILLIAN MARQUES MARTINS            | 28/07/1993 |
| MAURICIO ADRIANO DE SOUZA CANDIDO          | 15/01/1994 |
| MAX WILLIAM DA SILVA                       | 18/08/1984 |
| MAYARA MENDES CARDOSO                      | 12/09/1986 |
| MAYARA SOARES CARLIN                       | 06/09/1993 |
| MAYKON MATOS DE FREITAS                    | 26/05/1990 |
| MAYRA SALUSTIANO SERRADILHA                | 21/06/2002 |
| MEIRE ANNE DA SILVA                        | 10/05/1983 |
| MELÂNIE MARIA RODRIGUES ROSENTALSKI        | 19/06/1986 |
| MICAELLY NOGUEIRA BOGADO                   | 11/05/2001 |
| MICHELE ARAÚJO GAMARRA                     | 22/05/1997 |
| MICHELE STAPANI RUAS COSTA                 | 19/07/1984 |
| MICHELLE ALMEIDA PAES GUELER               | 16/07/1986 |
| MICHELLE PAOLA DO PRADO COSTA FLORES       | 16/08/1978 |
| MICHELLE STOPPA DE OLIVEIRA                | 13/04/1997 |
| MICHELLY GODOY                             | 21/12/1993 |
| MIKAELLI DE MELO LOPES                     | 03/12/1996 |
| MIKELY DE MATOS SILVA                      | 07/12/1994 |
| MILENA PACHE MATIAS                        | 20/04/1998 |
| MIRIÃ HENRIQUE DOS SANTOS PAIXÃO           | 02/07/1987 |
| MIRIAM PEREIRA MAIA                        | 16/02/1983 |
| MIRIAN BUZZOLO TEIXEIRA                    | 13/07/1979 |
| MOACIR FERNANDO SILVA MATOS                | 24/12/1987 |
| MONICA APARECIDA ALVARES DOS ANJOS         | 01/02/1999 |
| MONICA SILVEIRA BEZERRA CESCO NETTO        | 25/07/1985 |
| MURIEL PEREIRA ALMEIDA                     | 08/11/1993 |
| MURILO DAMACENO LIMA                       | 25/03/1990 |
| MURILO DE LIMA SILVA                       | 07/12/1996 |
| MURILO ZEDE DE BARROS                      | 19/11/1987 |
| MYKAELLA PEREIRA DE ALENCAR                | 04/12/1999 |
| MYLENA TAVARES BARBOSA                     | 17/02/1997 |
| NAARA DE SOUZA BORGES                      | 28/01/1987 |
| NADIA JANAINÉ SILVA REIS                   | 11/06/1990 |
| NAGELA CAMPOS BATISTA DE SOUZA             | 09/10/1992 |
| NAIZA TEODORO CAMPOS                       | 25/03/1996 |
| NAPOLIANE RAMOS MATOS                      | 23/04/1999 |
| NARDON WILLIAM DIAS DE MENDONÇA            | 29/12/1971 |
| NARGEIA SOARES DE OLIVEIRA                 | 14/12/1962 |
| NATALIA FERNANDA RAMOS FIGUEIRA            | 23/12/1996 |
| NATÁLIA OJEDA KUHN                         | 09/10/1997 |
| NATALIA TRINDADE RODRIGUES                 | 02/02/2003 |
| NATANAEL PAULO DA SILVA NETO               | 29/08/1987 |
| NATHALIA DOS SANTOS VIEIRA                 | 25/12/1991 |
| NATHALIA MARQUES DE ALMEIDA GONZALEZ SABIO | 22/01/1989 |
| NATHALIA ODETE BELINTANO DIAS              | 24/08/1992 |
| NAUILO ALVES DA COSTA JUNIOR               | 22/12/1992 |
| NAYANE KETLIN VICENTE GOMES                | 22/03/1992 |
| NAYARA ARAÚJO GAMARRA                      | 28/07/1995 |

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| NAYARA LELIS ARANTES             | 13/10/1995 |
| NEIDE FIDELIS DE SOUZA           | 21/08/1968 |
| NEURACI SOUSA DE QUEIROZ BATISTA | 07/08/1973 |
| NEUZELI DA CUNHA DOS SANTOS      | 14/09/1992 |
| NEYLOR AUGUSTO DA SILVA DUTRA    | 23/03/1979 |
| NORMAN JOHNSON TERCEIRO          | 04/09/1993 |
| NÚBIA GARCIA CUSTÓDIO FARO       | 12/12/1986 |
| ODAIR GOMES DIAS                 | 11/05/1973 |
| OTONIEL LUIZ ALEM BLANCO         | 15/02/1981 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 16 de setembro de 2021 (quinta-feira)

Horário: das 13h30min. às 17 horas

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED

Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                              | Nascimento |
|--|------------|
| PABLO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA        | 20/06/1998 |
| PALOMA CAROLINE SANTANA CATALANO       | 27/10/1981 |
| PAMELA DA SILVA BITTENCOURT            | 20/07/1993 |
| PAMELA SANTOS DE SOUZA                 | 21/09/1991 |
| PATRÍCIA CORRÊA FERREIRA GARCIA        | 28/08/1986 |
| PATRICIA DE MATOS CORDEIRO             | 29/03/1982 |
| PATRÍCIA DINIZ DE SOUZA                | 28/10/1981 |
| PATRICIA GASPAS PIREZ FIGUEIREDO       | 07/09/1967 |
| PAULA LIMA FERNANDES                   | 19/06/1995 |
| PAULA MORAIS GONÇALVES DOS SANTOS      | 15/02/1995 |
| PAULO ROBERTO BENITES DE CARVALHO      | 18/04/1982 |
| PAULO ROGERIO DA SILVA                 | 26/09/1975 |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA                  | 28/03/1969 |
| PAULO SÉRGIO DE PAULA MALDONADO        | 04/10/1994 |
| PAULO SÉRGIO PEDROSO DE ALMEIDA        | 01/04/1982 |
| PEDRO JUNIOR LUIZ DOS SANTOS           | 10/02/1987 |
| PEDRO RUBEN PEREIRA DE SOUZA           | 08/10/1988 |
| PETRYSON PAIVA COSTA                   | 12/06/1993 |
| PHERNANDA CORNELLAS DE OLIVEIRA        | 08/04/1998 |
| POLYANNA CRISTHINE DO AMARAL RODRIGUES | 26/01/1997 |
| PRISCILA DA CONCEIÇÃO PRADO            | 21/08/1992 |
| PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA            | 09/02/1993 |
| PRISCILA MADRUGA CALZA                 | 14/01/1986 |
| PRISCILA ROBERTA ALVES LEMOS           | 05/07/1981 |
| PRISCILA RODRIGUES TEIXEIRA            | 09/12/1991 |
| PRISCILLA BENIGNO BARBOSA MENDES       | 27/01/1981 |
| PRISCILLA EVELYN DA SILVA PEREIRA      | 13/11/1990 |
| PRISCILLA MAZON DA SILVA               | 21/11/1987 |
| PRISCYLLA DA SILVA DE SOUZA            | 10/11/1994 |
| RAFAEL AUGUSTO MAGALHÃES               | 24/10/1983 |
| RAFAEL AUGUSTO ROJAS FERREIRA          | 21/06/1996 |
| RAFAEL CÉSAR DOS SANTOS SUMBA          | 02/06/1993 |
| RAFAEL DO NASCIMENTO VALENTE           | 13/08/1986 |
| RAFAEL FURTADO DE SOUSA                | 09/06/1995 |
| RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS SILVA       | 05/09/1994 |
| RAFAEL JADER DE SOUZA                  | 07/03/1989 |
| RAFAEL PALMEIRA DOS SANTOS VIANA       | 19/04/1996 |
| RAFAEL RAMAO RICARDI JUNIOR            | 26/12/1983 |
| RAÍ PORTO RAFAINÉ                      | 23/01/1992 |
| RAIANY BENITES LIMA                    | 27/05/1994 |
| RAMÃO PEDRO FIRMINO                    | 29/02/1956 |
| RANGEL DUTRA DA SILVA                  | 29/12/1987 |
| RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA             | 25/12/1983 |
| RAQUEL FERREIRA DE SOUZA               | 09/02/1986 |
| RAY PEREIRA BEZERRA                    | 17/04/1996 |
| RAYANNE ALVES DA COSTA                 | 09/08/1993 |
| RAYANNE GOMES DOS SANTOS GON           | 04/11/1996 |
| RAYSA GONÇALVES MALHEIROS              | 05/12/1994 |
| REGINA APARECIDA DE SOUZA SANTOS       | 12/10/1970 |
| REGINALDO PENA DE AMORIM               | 11/09/1977 |
| REGINALDO TADEU FUNDADOR               | 17/02/1967 |
| RENAN MOREL DA ROSA                    | 26/04/1992 |
| RENATA CRISTINA LINO VALENCIO          | 03/09/1974 |
| RENATA DE SOUZA ALVES                  | 17/08/1988 |
| REYNALDO FRANCISCO DE SENA             | 01/02/1996 |
| RHAYLCIA FERREIRA DA SILVA             | 16/01/1994 |



|   |            |
|---|------------|
| RICARDO HOFFMANN                          | 19/12/1988 |
| RICARDO PONCIANO MENDES                   | 23/03/1974 |
| RICARDO SANTANA DA CONCEIÇÃO              | 30/12/1985 |
| RICARDO SCHLEICH MAGALHÃES                | 08/04/1976 |
| RICARDO VINICIUS NASCIMENTO LIMA          | 10/03/1992 |
| RICHARD CRISTIANO MARTINS PADILHA         | 20/01/1992 |
| RICHARD DE SOUZA VIEIRA                   | 05/12/1998 |
| RIDNEY LUCAS CORREIA DA COSTA             | 03/03/1968 |
| ROBERT WAGNER SOUZA DIAS                  | 13/10/1981 |
| ROBERTA ELKE PEREIRA DOS SANTOS           | 09/07/1990 |
| RODEMILSON ARRUDA DE JESUS                | 03/12/1992 |
| RODOLFO OLIVEIRA SANTOS                   | 06/09/1993 |
| RODRIGO DE SOUZA DINALLO                  | 25/11/1973 |
| RODRIGO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES        | 05/08/1997 |
| RODRIGO HENRIQUE RODRIGUES                | 05/08/1997 |
| RODRIGO MENDES MACIEL                     | 27/01/1996 |
| RODRIGO OLIVEIRA DE PAULA                 | 16/04/1977 |
| ROGER CHAVES MASSRUHÁ                     | 12/10/1995 |
| ROGER JEFFERSON ALEJANDRO LARA GOMES DIAS | 26/03/1990 |
| ROGERIO AMORIM                            | 14/05/1982 |
| RONALDO TORRES E SILVA                    | 05/08/1977 |
| RONILDO GARCIA RAMOS                      | 05/05/1976 |
| RONIS DA SILVA ARAUJO                     | 16/07/1980 |
| RONIVALDO OCAMPOS ROMERO                  | 12/06/1984 |
| ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA               | 03/07/1973 |
| ROSALVA BARBOSA DE OLIVEIRA               | 01/12/1975 |
| ROSELENE FLORES DIAS DE OLIVEIRA          | 07/04/1977 |
| ROSELI ALVES DIAS                         | 10/03/1984 |
| ROSEMARY MAREGA DE SOUZA                  | 03/10/1984 |
| ROSEMEIRE PEREIRA GOMES                   | 26/12/1970 |
| ROSIANE RIBEIRO AMORIM                    | 05/12/1984 |
| ROSILENE DOS SANTOS ARAUJO                | 07/07/1969 |
| ROSIMAR LIMA DOS SANTOS MATTOS            | 06/06/1973 |
| ROSYELLE TRELHA DA SILVEIRA               | 16/08/1994 |
| ROZIANNY DA SILVA FREITAS                 | 30/01/1997 |
| RUBENS GEMENES MAIA                       | 11/06/1982 |
| RUTH NANTES RIBEIRO                       | 15/02/1973 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 17 de setembro de 2021 (sexta-feira)

Horário: das 8 horas às 11h30min.

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                                | Nascimento |
|--|------------|
| SABRINA SILVEIRA DE CASTRO               | 09/02/1975 |
| SALAMITE DOS REIS BRITO                  | 26/05/1975 |
| SAMARA DE JESUS DA SILVA                 | 10/01/1994 |
| SAMARA MEDINA MANDU BARBOSA LIMA         | 10/04/1988 |
| SANDRO COSTA FRANÇA                      | 30/01/1980 |
| SANDRO TORALES SCHULZ                    | 10/07/1984 |
| SARAH JANE LEMOS DE MELO                 | 11/07/1984 |
| SARAH TAVARES DE OLIVEIRA                | 25/06/2000 |
| SAULO MEDEIROS DE SOUZA                  | 17/01/1985 |
| SCHEILA PEREIRA ALVES                    | 16/06/1977 |
| SERGIO PAREDES BARBOSA                   | 11/12/1972 |
| SHELLEN MARY FERREIRA DOS SANTOS         | 28/09/1995 |
| SHIRLEI PINHEIRO SIDRINS                 | 26/06/1978 |
| SIDNEY APARECIDO DIAS AZEVEDO            | 09/04/1992 |
| SIDNEY LUIZ LIMA JUNIOR                  | 10/04/1989 |
| SILVANE MEIRA DOS SANTOS SIMÕES          | 13/09/1978 |
| SILVIA ECHEVERRIA                        | 30/11/1982 |
| SILVIA FERNANDA DE JESUS QUEIROZ         | 05/12/1986 |
| SILVIO CESAR DOS SANTOS                  | 25/12/1972 |
| SORAIA REGINA DE OLIVEIRA ROSSINI        | 16/04/1982 |
| STEFANI AGUIRRE DA CUNHA                 | 04/08/1986 |
| STEFANY SILVA FERREIRA                   | 06/08/1991 |
| STEPHANIE FERREIRA                       | 01/04/2001 |
| SUELLEN MARTINS PASSOS                   | 05/02/1989 |
| SUELY RAQUEL SOUZA ALVES                 | 27/02/1973 |
| TAIANE DE MENEZES VALÉRIO                | 28/08/1988 |
| TAINÁ DA SILVA MENESES DOMICIANO COSTA   | 11/02/1996 |
| TAINARA TAÍS FREITAS DOS SANTOS SIQUEIRA | 30/12/1995 |

|  |            |
|--|------------|
| TAMIE NADIELLI RODRIGUES ANDRADE         | 19/03/1989 |
| TÂNIA MÁRCIA FRANCO                      | 27/06/1976 |
| TANIA MIRANDA TLAS RAMÃO                 | 11/07/1973 |
| TÁSSIA OLIVEIRA SAHIB                    | 15/10/1985 |
| TATIANE AYUMI OSHIRO                     | 25/11/1996 |
| TATIANE DE LIMA RODRIGUES BRAZ           | 14/01/1989 |
| TATIANE DOMINGOS ROSA                    | 03/05/1991 |
| TCHARLES VINÍCIUS GONZAGA DUARTE BARBOSA | 28/12/1992 |
| THAINARA STEFANI CABREIRA DA ROCHA       | 25/10/1990 |
| THAIS AUXILIADORA                        | 24/08/1992 |
| THAIS CAROLINE MARTINS MEDEIROS          | 06/06/1989 |
| THAIS GONÇALVES                          | 14/06/1978 |
| THALITA SALGADO PASCHOALINO              | 18/01/1981 |
| THAMARA COELHO REZENDE DE SOUZA          | 24/11/1987 |
| THAMIRES RODRIGUES PINTO                 | 14/01/1998 |
| THIAGO ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS        | 22/01/1988 |
| THIAGO ARAUJO MARCUS                     | 27/03/2000 |
| THIAGO JARSON QUEIROZ                    | 05/01/1988 |
| THIAGO MARTINS THOME                     | 26/03/1985 |
| THIAGO OLIVEIRA DA VEIGA                 | 04/03/2000 |
| THIAGO VINICIUS DE FLEITAS NASCIMENTO    | 23/10/1998 |
| THIARA DE ARANTE APOLINARIO              | 25/04/1990 |
| THOMAS MAGNO ROMEU DE ALMEIDA            | 14/01/1990 |
| THOMAS RAVELLY SILVA CANTUÁRIO           | 01/10/1993 |
| TIAGO LOPES BRANDÃO PINTO                | 29/07/1979 |
| TIFFANY ESTEFANI SILVA DE JESUS          | 23/04/1999 |
| TRICSY RAMOS PETRY                       | 07/05/2000 |
| TÚLIO CASTELO BRANCO MARTINS             | 22/12/1992 |
| ULISSES LIMA ALMEIDA NETO                | 01/01/1984 |

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Data: 17 de setembro de 2021 (sexta-feira)

Horário: das 13h30min. às 17 horas

Local: Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

| Candidato                           | Nascimento |
|-------------------------------------|------------|
| VAGNER ROBSON AGUIAR BOBADILHA      | 13/07/1978 |
| VALDEIR MACEDO MARTINS              | 04/08/1993 |
| VALDEMIR BENICIO                    | 03/04/1985 |
| VALDINEI ALVES FEITOSA              | 20/04/1986 |
| VANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA         | 13/08/1966 |
| VANESSA LIMA ALMEIDA                | 06/12/1989 |
| VANESSA SANTOS MERGARENO FREITAS    | 16/10/1985 |
| VANESSA VIEIRA LOPES                | 15/02/1993 |
| VANIA MARQUES VIANA                 | 24/07/1974 |
| VANIA NOGUEIRA FERREIRA GOCALVES    | 02/10/1972 |
| VANILTON LUCAS BARBOSA              | 22/11/1996 |
| VANILTON PEREIRA XAVIER             | 07/08/1970 |
| VINICIUS LOPES DE MORAIS SARATE     | 17/11/1988 |
| VINICIUS SANTOS LEITE               | 04/04/1983 |
| VIRGINIA VASQUEZ LEON               | 17/11/1972 |
| VITOR NATHAN SILVA PINTO            | 30/03/1996 |
| VITOR SENA BARRETO                  | 20/09/1996 |
| VITORIA ALVES AMORIM DE SOUZA       | 30/12/1996 |
| VIVIANE MICAELI GALHARDI DE FREITAS | 14/03/1998 |
| VIVIANE YOKO ARAKAKI                | 03/08/1980 |
| WALDENIR RODRIGUES DE BRITTO        | 02/01/1968 |
| WALTER ROGERIO NEVES JULIAO         | 05/01/1976 |
| WANDER DOUGLAS DA SILVA COSTA       | 05/02/1990 |
| WANDERSON PADILHA PIMENTA           | 12/07/1984 |
| WANDRESSA PAULA SILVA               | 12/07/1992 |
| WANIA CRISTINA ANDRADE DE AGUIAR    | 05/09/1988 |
| WELICA PINHEIRO RIBEIRO JATOBA      | 01/08/1990 |
| WELLINGTON DA SILVA PEREIRA         | 15/03/1983 |
| WELLINGTON DA SILVA PERINOTTI       | 11/05/1991 |
| WELLINGTON DE JESUS DIAS            | 01/11/1987 |
| WELLINGTON VIANA RIBEIRO            | 03/10/1987 |
| WELTON ANTÔNIO MENEZES SANDIM       | 29/07/1995 |
| WESLEY CHRISTIAN MENEGHINI          | 21/07/1993 |
| WESLEY DA SILVA PARAVÁ              | 31/05/1990 |
| WESLEY MARTINS DE SOUZA             | 03/10/1989 |
| WESLEY RIBEIRO DA SILVA             | 22/07/1995 |

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| WESLEY FERREIRA DE ALMEIDA         | 13/02/1993 |
| WETSLEI DE OLIVEIRA CARDOSO NUNES  | 13/12/1984 |
| WILIAM DA SILVA ALMEIDA            | 21/06/2003 |
| WILKER NUNES PAVAO DE MORAES       | 19/02/1996 |
| WILLIAN CARDOSO DE ALMEIDA         | 19/06/1995 |
| WILLIAN LARA DA SILVA              | 18/04/1984 |
| WILLIAN PACHECO ALVES              | 19/04/1989 |
| WILLIAN TARIFA CRUZ                | 06/03/1997 |
| WILLIANS AUDALA RODRIGUES          | 18/08/1988 |
| WILSON ANDERSON DE ALMEIDA         | 17/07/1972 |
| WILSON DE ARRUDA RIVEIRA           | 02/08/1982 |
| WINÍCIUS MARTINS PEREZ             | 11/12/1996 |
| YASMIN RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS | 07/02/1996 |
| YASMIN THALITA RODRIGUES DE ABREU  | 17/02/2002 |
| YENON COSTA MARQUES                | 13/11/1991 |
| YTAO SILVA MONTEIRO                | 19/07/1995 |
| YURI ARAUJO MARQUES LOURENÇO       | 02/10/1996 |
| YVYLYN APARECIDA MACIEL DE LIMA    | 19/07/1988 |
| ZADRIANE GASPARETTO                | 12/03/1984 |
| ZENILDA DE SALES                   | 21/06/1981 |
| ZULMIRA SILVA RODRIGUES            | 19/12/1986 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 010/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedado à utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos".

**MULTA = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00.**

**Anexo único ao Edital de Autuação nº. 010/2021**

| Proprietário                      | Bairro / Parcelamento                     | Q     | L   | Notif. | Inf |
|-----------------------------------|---|-------|-----|--------|-----|
| Betumarco S/A Engenharia          | Coronel Antonino / Próximo Morada Verde 2 | 0AREA | -   | 504120 | A   |
| Esperança Participações LTDA      | Veraneio / Jardim Veraneio                | 0B    | AM3 | 504523 | A   |
| Esperança Participações LTDA      | Veraneio / Jardim Veraneio                | 0B    | AM2 | 504524 | A   |
| Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA | Caiobá / Riviera Park                     | 44    | 12  | 504820 | A   |
| Maria Geruza de Souza             | União / Parque Residenc. dos Girassois    | 24    | 05  | 504699 | A   |
| Maria Geruza de Souza             | União / Parque Residenc. dos Girassois    | 24    | 07  | 504698 | A   |
| Norberto de Santana Passos        | União / Parque Residenc. dos Girassois    | 20    | 15  | 504821 | A   |

Campo Grande, 23 de agosto de 2021.

**JOSE CARLOS COSTA DE QUEIROZ**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 020/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital. Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".

**MULTA = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00.**

**Anexo único ao Edital de Notificação nº. 020/2021**

| Proprietário                     | Bairro / Parcelamento                  | Q  | L  | Notif. | Inf |
|----------------------------------|--|----|----|--------|-----|
| Antolina Ledesma                 | Nasser/ Bairro Santa Luzia             | 53 | 05 | 502349 | A   |
| Alessandre Ricardo Gonzales Cano | Nasser/ Residencial Recanto do Cerrado | 11 | 18 | 502293 | A   |
| Aparecida Maria Licia            | Lageado/ Parque do Sol                 | 13 | 04 | 502647 | A   |

|   |  |       |      |        |   |
|---|--|-------|------|--------|---|
| Adriana Aparecida da Costa Bueno Angelis              | Nova Lima/ Parque Iguatemi                 | 05    | 18   | 502063 | A |
| Artur Fernandes Filho                                 | Nova Campo Grande/ Nova Campo Grande BL 08 | 140   | 17   | 502546 | A |
| Bruno Pedrossian Dorileo                              | Nova Campo Grande/ Nova Campo Grande BL 07 | 86    | 09   | 502554 | A |
| Coelho Netto Incorporações e Construções LTDA         | Chacara Cachoeira/ Chacara Cachoeira       | 08    | 02   | 502886 | A |
| Carmen Judith de Almeida                              | Noroeste/Bairro Jardim Noroeste            | 346   | 09   | 502029 | A |
| Denise Granata Nogueira de Souza                      | Coronel Antonino/ Bairro Coronel Antonino  | 35    | 09   | 502011 | A |
| Dida Comercial e Imob. LTDA                           | Lageado/ Parque do Lageado                 | 23    | 22   | 502719 | A |
| Dida Comercial e Imob. LTDA                           | Lageado/ Parque do Lageado                 | 28    | 11   | 502724 | A |
| Empresa Municipal de Habitação –EMHA                  | Lageado/ Parque do Sol                     | 19    | 09   | 502607 | A |
| Empresa Municipal de Habitação –EMHA                  | Lageado/ Parque do Sol                     | 23    | 20   | 502435 | A |
| Evelyn Duarte da Costa                                | Nova Lima/ Bairro Nova Lima                | 93    | 20   | 500980 | A |
| Francisco Luiz de Lima                                | Coronel Antonino/ Bairro Morada Verde      | 32    | 05   | 502019 | A |
| Hyngrid da Costa Morel                                | Mata do Segredo/ Treviso                   | 12    | 02   | 502058 | A |
| Hiali Administração e Participações LTDA              | Nucleo Industrial/ Jardim Inapolis         | 17    | 10   | 502307 | A |
| Jennifer da Silva Campos Nascimento                   | Los Angeles/ Jardim Los Angeles            | 62    | 01   | 502896 | A |
| Josiane Aparecida Cabero Bartnikovski                 | Centro-Oeste/ Jardim Balsamo               | 03    | 29   | 502894 | A |
| Jose Marcelo Lima Soares                              | Centro-Oeste/ Jardim Marajoara             | 01    | 04   | 502326 | A |
| Joaquim Rodrigues dos Santos                          | Los Angeles/ Jardim Los Angeles            | 112   | 01   | 502849 | A |
| Jose Alberto M de Carvalho                            | Taveiropolis/ Vila Belo Horizonte          | 10    | 11   | 502660 | A |
| Joao Batista do Nascimento                            | Los Angeles/ Jardim Los Angeles            | 53    | 01   | 502972 | A |
| Jair Vicente de Oliveira                              | Los Angeles/ Jardim Los Angeles            | 54    | 19   | 502901 | A |
| Kroonna Construção e Comercio LTDA                    | Seminario/ Vila Nossa Sra da Conceição     | 0AREA | 0A5R | 502007 | A |
| Kroonna Construção e Comercio LTDA                    | Seminario/ Vila Nossa Sra da Conceição     | 0AREA | 0A4  | 502008 | A |
| Laudelino Ferreira Lino                               | Nova Lima/ Jardim Columbia                 | 78    | 17   | 502065 | A |
| Luciana Pavao da Silva                                | Popular/ Jardim das Reginas                | 05    | 13   | 502246 | A |
| Leticia & Renan Construções LTDA                      | Los Angeles/ Jardim Los Angeles            | 91    | 08   | 502893 | A |
| Leonel Vargas   | Nova Lima/ Bairro Nova Lima                | 60    | 02   | 500973 | A |
| Marcus Vinicius de Paula Lima                         | Centro-Oeste/ Jardim Centro Oeste          | 19    | 06   | 502324 | A |
| Marcos Ferreira Monteiro                              | Aero Rancho/ Jardim Aero Rancho            | 158   | 11   | 502371 | A |
| Maria do Carmo Dorileo Leite                          | Nova Campo Grande/ Nova Campo Grande BL 08 | 138   | 05   | 502541 | A |
| Moises Graciliano Arguello                            | Nova Lima / Jardim Anache                  | 30    | 07   | 502064 | A |
| Maria da Silva Rodrigues                              | Nova Lima/ Parque Iguatemi                 | 17    | 20   | 502061 | A |
| Manoel Joaquim de Oliveira                            | Coronel Antonino/ Bairro Morada Verde      | 26    | 01   | 502017 | A |
| Marilza Lucia Fortes Souza                            | Popular/ Jardim das Reginas                | 11    | 11   | 502776 | A |
| Meyrre Aguilar Pehef de Arruda                        | São Conrado/ Bairro Jardim São Conrado     | 14    | 02   | 502794 | A |
| Orozina Francisca de Paula                            | Nasser/ Bairro Santa Luzia                 | 12    | 19   | 502346 | A |
| Procopio Jose dos Santos                              | Santo Amaro/ Bairro Santa Camélia          | 14    | 10   | 502066 | A |
| Raul Henrique Kessler                                 | Seminario / Jardim SeminarioII             | 04    | 06   | 502080 | A |
| Suzana Maria Leal Nunes                               | Nova Campo Grande/ Nova Campo Grande BL 04 | 161   | 05   | 502537 | A |
| Saab Incorporadora e Prestadora de Serviços EIRELI-ME | Mata do Segredo/ Jardim Presidente         | 22    | 03   | 502059 | A |
| Sebastiana Eleoterio de Souza Carvalho                | Coronel Antonino/ Vila jardim Imperial     | 0PRC  | 01B  | 502014 | A |
| Sizinanda Ferreira Carvalho                           | Piratinga/ Vila Ipiranga                   | 09    | 13   | 502420 | A |
| Severino Leonço da Silva                              | Tijuca/ Jardim Tijuca II                   | 35    | 01   | 502955 | A |
| Telmo Alessandro Fuzinato                             | Centenario/ Residencial Ouro Preto         | 05    | 52   | 502703 | A |
| Tenco Construções LTDA                                | Seminario/ Jardim SeminarioII              | 09    | 9R   | 502004 | A |

|                           |  |    |    |        |   |
|---------------------------|--|----|----|--------|---|
| Vilto Cornelio            | Mata do Segredo/<br>Jardim Campo Belo            | 06 | 12 | 502060 | A |
| Vilmar Matheus dos Santos | Nova Campo Grande/<br>Nova Campo Grande<br>BL 07 | 91 | 24 | 500841 | A |
| Waldomiro Franca da Silva | Popular/ Jardim das<br>Reginas                   | 04 | 10 | 502254 | A |

Campo Grande, 03 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS COSTA DE QUEIROZ**  
Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 021/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

|   |
|---|
| <b>INFRAÇÕES E MULTAS:</b>  |
| A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".<br><b>MULTA</b> = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00 |

#### Anexo único ao Edital de Notificação nº. 021/2021

| Proprietário                                   | Bairro / Parcelamento                             | Q     | L  | Notif. | Inf |
|--|---|-------|----|--------|-----|
| Alberto Jorge Gonçalves                        | Gloria / Vila Gloria                              | 07BIS | 05 | 503158 | A   |
| Alberto Pereira Bitencourt                     | Nucleo Industrial /<br>Jardim Inapolis            | 38    | 10 | 502303 | A   |
| Altina De Oliveira Souza                       | Centro-Oeste / Jardim<br>Marajoara                | 31    | 19 | 502888 | A   |
| Angela Maria De Araujo                         | Centenario /<br>Residencial Ouro Preto            | 09    | 04 | 502710 | A   |
| Anna Claudia Fonseca Pereira De Oliveira       | Nasser / Jardim Alto<br>São Francisco             | 12    | 22 | 502214 | A   |
| Anna Claudia Fonseca Pereira De Oliveira       | Nasser / Jardim Alto<br>São Francisco             | 12    | 21 | 502212 | A   |
| Camilo Pinheiro Da Silva                       | Monte Castelo / Bairro<br>Monte castelo           | 78    | 12 | 502674 | A   |
| Carlos Eduardo Tonissi Nasser                  | Los Angeles / Vila<br>Jardim Sumatra              | 20    | 01 | 502900 | A   |
| Celia Maria Barbosa Ferreira                   | Nasser / Vila Novo<br>Horizonte                   | 02    | 19 | 502218 | A   |
| Claudio Martinez Filho                         | Nasser / Bairro Nossa<br>Sra Das Graças           | 34    | 10 | 502209 | A   |
| Cleide De Farias Belchior                      | Centenario /<br>Residencial Ouro Preto            | 09    | 06 | 502712 | A   |
| Edemilson De Jesus Mendes                      | Aero Rancho / Jardim<br>Aero Rancho               | 158   | 16 | 502370 | A   |
| Elias Youssef Saliba                           | Amambai / Vila Barao<br>Do Rio Branco             | 0A    | 0X | 503322 | A   |
| Elpidio Pereira Neves                          | Nasser / Vila Nasser 2<br>Seccao                  | 39    | 13 | 502227 | A   |
| Empreendimentos Imobiliarios Centro Oeste Ltda | Centro-Oeste / Jardim<br>Centro Oeste             | 22    | 02 | 502323 | A   |
| Empresa Municipal De Habitação - EMHA          | Lageado / Parque Do<br>Sol                        | 30    | 06 | 502649 | A   |
| Erlon Tallis Lima                              | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 08 | 148   | 17 | 502756 | A   |
| Espolio De João Maria Siqueira                 | Los Angeles / Jardim<br>Los Angeles               | 49    | 12 | 502391 | A   |
| Eva Maria Guedes Pinheiro                      | Nasser / Bairro Nossa<br>Sra Das Graças           | 25    | 0H | 502211 | A   |
| Gerson Cristalvo De Souza                      | Centro-Oeste / Jardim<br>Marajoara                | 15    | 08 | 502330 | A   |
| Gertrude Pereira Da Silva Viana                | Uniao / Residenc.<br>Oliveira III                 | 21    | 24 | 498776 | A   |
| Hilario G De Medeiros                          | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 08 | 157   | 10 | 502770 | A   |
| Isac Honorato Barbosa                          | Centro-Oeste / Jardim<br>Marajoara                | 15    | 05 | 502327 | A   |
| J Soares Administração De Bens Proprios Ltda   | Los Angeles / Sem<br>Denominação                  | 0AREA | 0Y | 503189 | A   |
| Jackeline Akeme Yamanaka Hishie Nobu           | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 08 | 152   | 33 | 502548 | A   |
| Katia Larucci Brandão                          | Los Angeles / Jardim<br>Los Angeles               | 80    | 20 | 502852 | A   |
| Leandro Paldini Bastos                         | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 03 | 62    | 28 | 502525 | A   |
| Lucila Barbosa De Souza                        | Centro / Vila Cidade                              | SN    | SN | 502908 | A   |
| Mabeli De Almeida Mazzini Brasil               | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 04 | 160   | 14 | 502530 | A   |
| Maria Do Carmo Dorileu Leite                   | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 08 | 138   | 06 | 502542 | A   |

|   |   |     |    |        |   |
|---|---|-----|----|--------|---|
| Maria Teodora De Faria                    | Lageado / Parque Do<br>Lageado                    | 04  | 20 | 502438 | A |
| Mouro H A Vargas e Outros                 | Los Angeles / Jardim<br>Los Angeles               | 70  | 15 | 502389 | A |
| Nelio Rodrigues Rocha                     | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 04 | 160 | 29 | 502531 | A |
| Nilson Cleber De Castro                   | Aero Rancho /<br>Guanandi II                      | 54  | 23 | 502419 | A |
| Nilson Lopes                              | Los Angeles / Jardim<br>Los Angeles               | 75  | 7E | 502897 | A |
| Oswaldo Damico                            | Carvalho / Vila Quito                             | 02  | 23 | 502803 | A |
| Oswaldo Nardini Junior                    | Aero Rancho / Jardim<br>Aero Rancho               | 92  | 06 | 502378 | A |
| Paulo Tatsuo Otsuru                       | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande<br>BL 06 | 15  | 48 | 502505 | A |
| Pedro Paulo Rodrigues Neto                | Centenario / Vila<br>Amapa                        | 14  | 02 | 503157 | A |
| Philomeno Benites Portilho                | Los Angeles / Jardim<br>Los Angeles               | 116 | 18 | 502388 | A |
| Romeo Egon Schaeffer                      | Amambai / Vila Cidade                             | 00  | 08 | 503258 | A |
| Soraya Seba Saigali Lima                  | Caranda / Vila Do<br>Polares                      | 09  | 17 | 502845 | A |
| T.D.Dos Santos Eireli                     | Caranda / Vila Do<br>Polares                      | 10  | 01 | 502837 | A |
| Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim | Caranda / Vila<br>Nascente                        | 41  | 13 | 502811 | A |
| Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim | Caranda / Vila<br>Nascente                        | 41  | 11 | 502813 | A |
| Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim | Caranda / Vila<br>Nascente                        | 41  | 14 | 502810 | A |
| Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim | Caranda / Vila<br>Nascente                        | 41  | 15 | 502809 | A |
| V&S Empreendimentos Eireli Me             | Tijuca / Vila Vilma                               | 12  | 08 | 502960 | A |
| Victor Kiyoshi Shishido Terra             | Nasser / Residencial<br>Recanto Do Cerrado        | 04  | 26 | 502299 | A |

Campo Grande, 03 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS COSTA DE QUEIROZ**  
Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 022/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

|   |
|---|
| <b>INFRAÇÕES E MULTAS:</b>  |
| A) Art. 18-A, Da Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".<br><b>MULTA</b> = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00  |
| B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. "<br><b>MULTA</b> = R\$ 24,79 por metro de testada. |

#### Anexo único ao Edital de Notificação nº. 022/2021

| Proprietário   | Bairro / Parcelamento                             | Q   | L  | Notif. | Inf |
|--|---|-----|----|--------|-----|
| Abigail Marques De Souza   | America / Vila Jardim<br>America                  | 15  | 14 | 502641 | A   |
| Adimir Alves De Souza  | Centro- Oeste / Jardim<br>Marajoara               | 08  | 15 | 502795 | A   |
| Alan Frederico Brizuela Gimenes  | União / Parque Residenc<br>Dos Girassois          | 16  | 13 | 502757 | B   |
| Albino Cristaldo   | Los Angeles / Jardim<br>Angeles                   | 111 | 19 | 502387 | A   |
| Alfredo Dos Santos Cezar   | Los Angeles / Jardim<br>Morada Do Sol             | 27  | 03 | 502865 | A   |
| Almir Batista Ribeiro  | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande BL<br>03 | 62  | 26 | 502524 | A   |
| Almira Rezek Pereira   | Centro - Oeste / Jardim<br>Centro Oeste           | 02  | 08 | 502320 | A   |
| Amando Da Costa Moraes   | União / Parque Residenc<br>Dos Girassóis          | 16  | 27 | 502759 | A   |
| Antonio Jorge Barbosa  | Lageado / Parque do<br>Lageado                    | 34  | 14 | 503567 | A   |
| Antonio Sabino Pereira   | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande BL<br>08 | 139 | 07 | 502543 | A   |
| Antonio Sabino Pereira   | Nova Campo Grande /<br>Nova Campo Grande BL<br>08 | 139 | 9A | 502544 | A   |
| Associação Beneficente Salgado Filho Dos Funcionários Cívis Da Base Área De Campo Grande | Taveiropolis/ Vila<br>Taveiropolis                | 21  | 15 | 502666 | A   |
| Augusto Jeremias Dos Santos Gonçalves  | Tijuca / Jardim Tijuca                            | 78  | 26 | 503027 | A   |

|  |   |     |    |        |   |
|--|---|-----|----|--------|---|
| Celso Vieira Ajala                             | Los Angeles / Jardim Los Angeles            | 59  | 20 | 502853 | A |
| Cicero de Oliveira Ferreira                    | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 133 | 10 | 502744 | A |
| Denise Granata Nogueira de Souza               | Coronel Antonino / Bairro Coronel Antonino  | 35  | 09 | 501128 | A |
| Eder Luis De Oliveira                          | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 05 | 73  | 26 | 502512 | A |
| Empresa Municipal de Habitação - EMHA          | Lageado / Parque do Sol                     | 13  | 13 | 502646 | A |
| Engeomacq Empreendimentos e Participações LTDA | Aero Rancho / Guanandi II                   | 50  | 01 | 502452 | A |
| Helio Nunes Da Cunha                           | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 03 | 57  | 07 | 502519 | A |
| Igor Silvio Baran                              | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 01 | 02  | 05 | 503701 | A |
| Ivo Patrocinio                                 | Coronel Antonino / Bairro Coronel Antonino  | 62  | 05 | 501069 | A |
| Jose Antonio De Souza                          | Tijuca / Jardim Tijuca II                   | 34  | 6  | 502953 | A |
| Jose Avelino Pereira                           | Veraneio / Vila Danubio Azul                | 06  | 03 | 501184 | A |
| Jose Pacco                                     | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04 | 160 | 32 | 502535 | A |
| Jose Sergio Nunes                              | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06 | 15  | 49 | 502504 | A |
| Luiz Antonio de Lima                           | Centro- Oeste / Jardim Centro Oeste         | 17  | 21 | 503625 | A |
| Luiz Antonio Lemes De Oliveira                 | Nucleo Industrial / Jardim Inapolis         | 52  | 10 | 502304 | A |
| Manoel Gonçalves 2                             | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04 | 160 | 31 | 502536 | A |
| Maria Ferreira de Souza                        | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 157 | 01 | 502769 | A |
| Maria Munin Da Mota                            | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04 | 161 | 03 | 502538 | A |
| Maria Vitoria Valente                          | Leblon / Vila Os Pampas                     | 01  | 04 | 502964 | A |
| Maria Vitoria Valente                          | Leblon / Vila Os Pampas                     | 01  | 02 | 502962 | A |
| Maria Vitoria Valente                          | Leblon / Vila Os Pampas                     | 01  | 01 | 502961 | A |
| Massao Okino                                   | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 148 | 16 | 502754 | A |
| Milton Malulei                                 | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07 | 86  | 11 | 502556 | A |
| Neuza De Souza Chita                           | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 154 | 09 | 502764 | A |
| Oziel Borges Pereira                           | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07 | 86  | 14 | 504422 | A |
| Rastan Chacha                                  | Bandeirantes / Vila Bandeirantes            | 14  | 08 | 502665 | A |
| Rosangela Aparecida Alves Calado               | Monte Castelo / Bairro Monte Castelo        | 48  | 20 | 502597 | A |
| Rose Mara Ribeiro Brandão                      | Lageado / Parque Do Lageado                 | 34  | 24 | 502727 | A |
| Rubens Afonso De Oliveira                      | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04 | 167 | 22 | 502533 | A |
| Seisu Kakazu                                   | Cabreúva / Vila independência               | 00  | 50 | 503585 | A |
| Shirley De Oliveira Menezes                    | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 140 | 19 | 502545 | A |
| Suely Ferreira De Almeida                      | Amambaí / Sem denominação                   | 00  | 00 | 502360 | A |
| Subhi Mohamed Abu Nejin                        | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 133 | 07 | 502742 | A |
| T&G Construtora Ltda                           | Centro- Oeste / Jardim Marajoara            | 22  | 09 | 503632 | A |
| Urbano Ribeiro Dos Santos                      | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04 | 161 | 04 | 502539 | A |
| Youfi Mitsui                                   | Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 08 | 133 | 08 | 502743 | A |
| Zilvan Martins Ferreira                        | Nova Lima / Bairro Nova Lima                | 305 | 12 | 501020 | A |

Campo Grande, 03 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS COSTA DE QUEIROZ**  
Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL n. 20/2021  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, considerando a situação de Emergência no Município de Campo Grande em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTE, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, de acordo com o seguinte cronograma, observando data e horário estipulados. Em caso de comparecimento em período noturno ou aos sábados, a entrada na Secretaria será pelo estacionamento localizado na Rua Rio Grande do Sul, n. 509.

Ressaltamos que, caso o candidato não possa comparecer no período definido, deverá entrar em contato com a SGTE através do telefone: 2020-1663 para reagendamento e demais orientações.

## MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS/SEMANAIS

| Inscrições Deferidas                  | Data       | Horário      |
|---------------------------------------|------------|--------------|
| LETÍCIA COSTA COELHO                  | 10/09/2021 | 08h às 10h30 |
| MATEUS COSTA BRASIL                   |            |              |
| LARISSA NAVARRO AKIYOSHI              |            |              |
| CLAUDINO SHIGUENORI DA CRUZ MIZOGUCHI |            |              |
| RENAN URIZAR JORGE                    |            |              |
| GABRIEL KOJUN YAMAKI                  |            |              |
| ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PANSARD      |            |              |
| HELEN KARINA FARINA                   | 10/09/2021 | 13h às 16h00 |
| IAGO DE JESUS MARQUES                 |            |              |
| MARIA ALICE FONTOURA LIMA LONGO       |            |              |
| OSVALDO RODRIGUES ROCHA               |            |              |
| ARNOL LEMOS NETO                      |            |              |
| ELOY THEODORO JOSÉ DO PRADO           |            |              |
| JHENIFFER DE SOUZA VILLELA            |            |              |
| SILVIA CHRISTINA PEREIRA MARINHO      |            |              |
| THAIS BARBOSA DOS ANJOS               |            |              |

## MÉDICO PLANTONISTA RESIDENTE - 12 HORAS/SEMANAIS

| Inscrições Deferidas                | Data       | Horário      |
|-------------------------------------|------------|--------------|
| SAULO AGRIMPIO GONÇALVES            | 13/09/2021 | 08h às 10h30 |
| RAFAELA MARIA CARTAXO DE MOURA      |            |              |
| KAROLINE ARAUJO VIEIRA              |            |              |
| NAGELA MALUF LEMES FERREIRA         |            |              |
| JESSIKA ARGUELO MARTINS             |            |              |
| THAILLA MOREIRA SANTIN              |            |              |
| PRISCILA CHIAMPI SANT ANA FERNANDES |            |              |

## MÉDICO AMBULATORIAL - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS/SEMANAIS

| Inscrições Deferidas           | Data       | Horário      |
|--------------------------------|------------|--------------|
| BARBARA MOSSINI ROLIM          | 13/09/2021 | 13h às 16h00 |
| GABRIEL LUIZ DE LUCIA FREIRE   |            |              |
| JOÃO HENRIQUE FRANZINI MELLA   |            |              |
| AGAMENON RODRIGUES SENA NETO   |            |              |
| EMILIANA MARINHO PASCHOAL      |            |              |
| ALEXANDRE ALBUQUERQUE BERTUCCI |            |              |
| AMANDA DE MATOS SANTOS         |            |              |

## MÉDICO SAÚDE MENTAL - 24 HORAS/SEMANAIS

| Inscrições Deferidas | Data       | Horário      |
|----------------------|------------|--------------|
| ANA CAROLINA SILVA   | 14/09/2021 | 13h às 16h00 |
| MAURO SERGIO PINTO   |            |              |
| TANIA MARIA ROTILI   |            |              |

## OBSERVAÇÕES:

## I) Após a convocação, o candidato deverá:

- a) Apresentar as seguintes declarações e formulários devidamente preenchidos (com caneta esferográfica nas cores azul ou preta), disponíveis em: <<http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>>:
- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
  - Declaração de Bens;
  - Declaração de Ficha Limpa;
  - Ficha de Dados Pessoais;
  - Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.

b) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica - BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação do candidato);

c) Entregar 01 foto 3 x 4;

d) Apresentar os originais, com as respectivas fotocópias legíveis, dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):

1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;

2) Inscrição Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com situação REGULAR, retirada da Internet, disponível em: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>>. Caso o CPF esteja com problemas, dirigir-se à Receita Federal para saná-los;

3) Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;

4) Título de eleitor (constando a observação "identificação biométrica", nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);

5) Diploma de Graduação (com carimbo do Conselho Regional de Medicina – CRM). Na ausência deste, por retenção no Conselho, serão aceitas temporariamente: Declaração emitida pelo CRM/MS, com cópia do Diploma anexada e Certidão emitida pela Instituição de Ensino referente à conclusão do Curso de Medicina;

6) Currículo Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

7) Carteira Médica Profissional (na ausência desta, por retenção no Conselho, será aceita, temporariamente, Declaração emitida pelo CRM/MS);

8) Cédula de Identidade Médica do Estado de MS ou Visto Provisório (com posterior apresentação da Inscrição por Transferência);

9) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente à última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

10) Comprovante de residência atualizado;

11) Certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com a certidão);

12) Comprovante de Especialização, de acordo com a área de atuação, devidamente registrado junto ao CRM/MS. Candidatos inscritos para o cargo de Médico Residente – 12 horas/semanais, deverão apresentar Declaração de Residência Médica, atualizada.

13) Candidatos inscritos para o cargo de Médico Intervencionista SAMU - 12 horas/semanais deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo, comprovação das seguintes Especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica e/ou Medicina de Urgência e Emergência, através da apresentação do RQE.

14) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino (Seleção Especial Médico das Forças Armadas – Junta do Serviço Militar ou Carta Patente – 2º Tenente). Atendimento via WhatsApp: (67) 99263-4571 (Sílvia).

15) Certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;

16) Carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a página do Contrato de Trabalho (1º emprego). Caso não tenha registro na carteira apresentar cópia da primeira página de contratos em branco;

17) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS ((podendo ser emitido pelo site); SITE: [http://crmmms.org.br/index.php?option=com\\_certidoes\\_pf](http://crmmms.org.br/index.php?option=com_certidoes_pf)

18) Comprovante de Conta Salário emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal). Relatório CSAL95TM/CSAL0095 constando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

19) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

20) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: [Certidões Judiciais](#) - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

21) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: [Certidões Judiciais](#) - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

22) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul ((podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

23) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular;

**II) Após a convocação, o candidato que já possui vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:**

**a)** Apresentar as seguintes declarações e formulários devidamente preenchidos (com caneta esferográfica nas cores azul ou preta), disponíveis em: <<http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>>:

- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Ficha Limpa;
- Ficha de Dados Pessoais;
- Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.

**b)** Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação do candidato);

**c)** Apresentar os originais, com as respectivas fotocópias legíveis dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):

1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;

2) Currículo Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

3) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente à última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

4) Comprovante de residência atualizado;

5) Comprovante de Especialização, de acordo com a área de atuação, devidamente

registrado junto ao CRM/MS. Candidatos inscritos para o cargo de Médico Residente – 12 horas/semanais, deverão apresentar Declaração de Residência Médica, atualizada.

6) Candidatos inscritos para o cargo de Médico Intervencionista SAMU - 12 horas/semanais deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo, comprovação das seguintes Especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica e/ou Medicina de Urgência e Emergência, através da apresentação do RQE.

7) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS ((podendo ser emitido pelo site); SITE: [http://crmmms.org.br/index.php?option=com\\_certidoes\\_pf](http://crmmms.org.br/index.php?option=com_certidoes_pf)

8) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

9) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: [Certidões Judiciais](#) - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

10) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: [Certidões Judiciais](#) - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

11) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

12) Comprovante de Conta Salário emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal). Relatório CSAL95TM/CSAL0095 constando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

13) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular;

**d)** Caso haja pendência ou haja a necessidade de alteração de algum documento na pasta funcional do servidor, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, será necessária a apresentação do documento pendente para fins de regularização funcional.

**III)** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

**IV)** Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**V)** Será ANULADA a convocação do candidato que não apresentar TODA a documentação exigida nos itens supracitados, bem como, estiver em desacordo com o disposto nos artigos 4º e 8º, do decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013.

**VI)** O preenchimento das vagas será coordenado pela Divisão de Medicina – DIMED, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 – Centro, no horário das 08:00h às 10:30h/ 13h às 16:30h, observando-se a área de atuação do candidato selecionado;

**VII)** O candidato convocado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data de comparecimento, para se apresentar na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde, com TODA a documentação supracitada.

**VIII)** O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em desistência da convocação, devendo o candidato realizar nova inscrição no Cadastro de Médicos Temporários, caso tenha interesse em ser convocado novamente.

**CAMPO GRANDE - MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 07/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tópico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

| Razão Social   | C.N.P.J            | Cadastro |
|--|--------------------|----------|
| ADAIR FRANCO DO PRADO<br>Av. Bandeirantes, 1001 loja 01<br>Amambai | 28.163.336/0001-94 | 47012    |

**CAMPO GRANDE MS, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO:** 980506/2021-21

**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Economia em Saúde, para prosseguimento com o Processo de Reconhecimento de Dívida aberto sob o número 35733/2021-72.

**CAMPO GRANDE - MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

## DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 98026/2021-60

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Economia em Saúde, para prosseguimento com o Processo de Reconhecimento de Dívida aberto sob o número 35689/2021-82.

CAMPO GRANDE - MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO: 97089/2021-44

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Economia em Saúde, para prosseguimento com o Processo de Reconhecimento de Dívida aberto sob o número 35730/2021-84.

CAMPO GRANDE - MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO: 97064/2021-59

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Economia em Saúde, para prosseguimento com o Processo de Reconhecimento de Dívida aberto sob o número 35690/2021-61.

CAMPO GRANDE - MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 242 DE 03 DE JULHO DE 2019.

## REFERÊNCIA:

I. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.620 de 10/07/2019;

II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 26098/2019-91 VL. 08;

III. OSC: Casa de Passagem Resgate

IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

## ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

## - ONDE CONSTA:

- Anexo III: item 7

| Descrição das Despesas                       | QDT | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
|--|-----|-----------------------|-------------------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)       | 09  | R\$ 26.130,00         | R\$ 235.170,00                |
| Material de Consumo                          | 01  | R\$ 110.230,00        | R\$ 110.230,00                |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 01  | R\$ 23.150,00         | R\$ 92.600,00                 |
| Outros Serviços Terceiros Pessoa Física      | 01  | R\$ 18.000,00         | R\$ 18.000,00                 |
| Total Geral                                  |     |                       | R\$ 456.000,00                |

## - PASSA A CONSTAR:

- Anexo III: item 7

| Descrição das Despesas                       | QDT | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
|--|-----|-----------------------|-------------------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)       | 09  | R\$ 24.685,00         | R\$ 222.165,00                |
| Material de Consumo                          | 01  | R\$ 110.230,00        | R\$ 110.230,00                |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 04  | R\$ 26.401,25         | R\$ 105.605,00                |
| Outros Serviços Terceiros Pessoa Física      | 01  | R\$ 18.000,00         | R\$ 18.000,00                 |
| Total Geral                                  |     |                       | R\$ 456.000,00                |

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 76 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

## REFERÊNCIA:

I. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.557 de 26/04/2019;

II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 15394/2019-10 VL 06;

III. OSC: Associação Assistencial Horizonte ;

IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

## ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

## - ONDE CONSTA:

- Anexo III: item 7

| Descrição das Despesas                       | QDT | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
|--|-----|-----------------------|-------------------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)       |     |                       |                               |
| Material de Consumo                          | 01  | R\$ 58.000,00         | R\$ 58.000,00                 |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 01  | R\$ 37.500,00         | R\$ 37.500,00                 |
| Outros Serviços Terceiros Pessoa Física      | 01  | R\$ 24.500,00         | R\$ 24.500,00                 |
| Total Geral                                  |     |                       | R\$ 120.000,00                |

## - PASSA A CONSTAR:

- Anexo III: item 7

| Descrição das Despesas                       | QDT | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
|--|-----|-----------------------|-------------------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)       |     |                       |                               |
| Material de Consumo                          | 01  | R\$ 58.000,00         | R\$ 58.000,00                 |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 01  | R\$ 62.000,00         | R\$ 62.000,00                 |
| Outros Serviços Terceiros Pessoa Física      |     |                       |                               |
| Total Geral                                  |     |                       | R\$ 120.000,00                |

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

## EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF vem pelo presente edital SOLICITAR O COMPARECIMENTO dos clientes abaixo relacionados para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

| CLIENTE          | RG/CPF         | Nº CONTRATO | MOTIVO                    |
|------------------|----------------|-------------|---------------------------|
| NELSON JAIR TECH | 361.573.170-00 | URB. - 5912 | DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL |

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIA HELENA BUGUI

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

## EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 002 DE 24/08/2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, com interveniência da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF e Projeto Sal da Terra, Luz do Mundo - PSTLM

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Doação consubstancia-se na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993 e Legislação Complementar.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Doação n. 002 de 24 de agosto de 2021, os bens móveis discriminados no Termo.

**ASSINATURAS:** Maria Helena Bugui e Joelson Farias Feliciano.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2021.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 6.401, de 31/08/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO N. 14/2018/AGETTRAN, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste com base no Índice do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), correspondente ao período, que é de 17,14% (dezessete vírgula quatorze por cento) em relação ao valor inicial do Contrato Administrativo nº 14/2018/AGETTRAN.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n. 14/2018/AGETTRAN, por mais 12 (doze) meses, contados de 05 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2022.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes que, a partir de 05 de setembro de 2021, o valor inicial do Contrato nº 14/2018/AGETTRAN sofrerá aumento de 17,14% (dezessete vírgula quatorze por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de R\$ 62.056,63 (sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), passará para R\$ 72.693,14 (setenta

e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E JOSÉ LUIZ COSTA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO N. 07/2020/AGETTRAN, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e F.C.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste com base no índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), correspondente ao período, que é de 29,59% (vinte e nove vírgula cinquenta e nove por cento) em relação ao valor inicial do Contrato Administrativo nº 07/2020/AGETTRAN.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n. 07/2020/AGETTRAN, por mais 12 (doze) meses, contados de 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes que, a partir de 01 de setembro de 2021, o valor inicial do Contrato nº 07/2020/AGETTRAN sofrerá aumento de 29,59% (vinte e nove vírgula cinquenta e nove por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de R\$ 589.624,80 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), passará para R\$ 764.094,78 (setecentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E ALMIR PINHO DA SILVA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 17 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO N. 07/2021/AGETTRAN, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos da Lei Federal n.8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, conforme item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 07/2021/AGETTRAN, assim como a Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETTRAN, anexo ao processo administrativo nº 92506/2020-81.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 07/2021/AGETTRAN, de 11 de agosto de 2021.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes que, a partir de 17 de agosto de 2021, o valor inicial do Contrato nº 07/2021/AGETTRAN sofrerá aumento de aproximadamente 23% (vinte e três por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de R\$ 70.650,00 (setenta mil e seiscentos e cinquenta reais), passará para R\$ 86.751,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E ELOISA BILIBIO ROSALEN.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO N. 08/2020/AGETTRAN, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme item 8.5 da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 08/2020/AGETTRAN, de 01 setembro de 2020, assim como a Justificativa Técnica e Parecer Jurídico, anexo ao Processo Administrativo nº 31619/2020-74.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e aumento de aproximadamente 18,79% (dezoito vírgula setenta e nove por cento) em relação ao valor inicial do Contrato Administrativo nº 08/2020/AGETTRAN, de 01 de setembro de 2020.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n. 08/2020/AGETTRAN, por mais 12 (doze) meses, contados de 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes que, a partir de 1º de setembro de 2021, o valor inicial do Contrato nº 08/2020/AGETTRAN sofrerá aumento de 18,79% (dezoito vírgula setenta e nove por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de R\$ 657.572,13 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos) passará para R\$ 781.181,94 (setecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E SERGIO HENRIQUE PERES DOS REIS BARROS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 17 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO N. 06/2021/AGETTRAN, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI-EPP

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos da Lei Federal n.8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, conforme item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 06/2021/AGETTRAN, assim como a Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETTRAN, anexo ao processo administrativo nº 92506/2020-81.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 06/2021/AGETTRAN, de 11 de agosto de 2021.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes que, a partir de 17 de agosto de 2021, o valor inicial do Contrato nº 06/2021/AGETTRAN sofrerá aumento de aproximadamente 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), passará para R\$ 60.399,50 (sessenta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E NORTHON BARRETO SPINARDI.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CELEBRADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 AO CONTRATO N. 13/2018/AGETTRAN, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e o CONSÓRCIO CIDADE MORENA – CAMPO GRANDE MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II, do art. 57 e na alínea "d", do inciso II, Art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, assim como Justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo Administrativo nº 23054/2017-47.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste ao valor do Contrato nº 13/2018/AGETTRAN.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir

de 05 de setembro de 2021, expirando-se em 05 de setembro de 2023.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes que o valor do Contrato nº 13/2018/AGETTRAN sofrerá reajuste na ordem de 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato a ser adimplido, que era de R\$ 16.327.999,72 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), passará a ser R\$ 17.678.325,30 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) para 24 (vinte e quatro) meses.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS.

**EXTRATO DO CONTRATO N. 06/2021/AGETTRAN, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e empresa VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI-EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 153/2020, regido pela Lei nº 10.520, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 9.337/2005 e 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis, decorrente do procedimento licitatório homologado em 13/11/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 92506/2020-81.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de tintas para demarcação viária.

**DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E NORTHON BARRETO SPINARDI.

**EXTRATO DO CONTRATO N. 07/2021/AGETTRAN, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e empresa ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 153/2020, regido pela Lei nº 10.520, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 9.337/2005 e 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis, decorrente do procedimento licitatório homologado em 13/11/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 92506/2020-81.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de tintas para demarcação viária.

**DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 70.650,00 (setenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E ELOISA BILIBIO ROSALEN.

**EXTRATO DO CONTRATO N. 09/2021/AGETTRAN, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e empresa T & C LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 096/2021, regido pela Lei nº 10.520, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 11/06/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 65278/2021-67.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 100 (cem) periféricos de informática (teclado).

**DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 3.799,00 (três mil e setecentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E FREDERICO JORGE CORTEX CALUX.

**EXTRATO DO CONTRATO N. 08/2021/AGETTRAN, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e empresa ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 096/2021, regido pela Lei nº 10.520, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 11/06/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 65277/2021-02.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 100 (cem) periféricos de informática (mouse).

**DO VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E MAURO MAYER DA SILVA.

## ATOS DE PESSOAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.616, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora KATIA VANDERLEI DE SOUZA, matrícula n. 322156/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de

mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 30 de outubro de 2018, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0800159-60.2020.8.12.0110 (CI n. 2.220/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.617, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor RAPHAEL MENDES RICARDO, matrícula n. 399859/01, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, Referência 01, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 26 de junho de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0805681-68.2020.8.12.0110 (CI n. 2.224/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.618, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor EDEVANE DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula n. 391445/01, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 21 de dezembro de 2016, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0805736-19.2020.8.12.0110 (CI n. 2.223/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.619, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 64541/2021-55, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora RITA DE CÁSSIA BUDIB LOURENÇO, matrícula n. 391474/01, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 3 de janeiro de 2017 (CI n. 2.205/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.620, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 65285/2021-22, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor JOSÉ MARTINS FILHO, matrícula n. 335940/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Gestão, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 30 de outubro de 2019 (CI n. 2.213/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.621, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 73547/2021-22, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora VERA LÚCIA IBRAHIM CABRAL, matrícula n. 245275/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 30 de abril de 2020 (CI n. 2.212/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.622, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora JÉSSICA BERNADETH CATTANIO, matrículas n. 387892/01 e n. 387892/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classes "C" e "A", respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em cada vínculo, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 57014/2021-30).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.623, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de revisão de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ROSA MARCIANA DO ROSÁRIO, matrícula n. 302643/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 04, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 3.304 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 1.022, de 27 de abril de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.281, de 28 de abril de 2021 (Processo n. 30092/2014-11):

**a)** 1.652 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Agente Comunitária, no período de 1º/1/1999 a 10/7/2003;

**b)** 1.752 dias, prestados à Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - AG, como Agente Comunitária, no período de 15/7/2003 a 30/4/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEGES n. 1.482, de 9 de junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.317, de 10 de junho de 2021, na parte que declarou estável o servidor APARECIDO DOS SANTOS, matrícula n. 407074/05, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 110528/2018-25):

**ONDE CONSTOU:** "Data da estabilidade: 22/8/2020"

**PASSE A CONSTAR:** "Data da estabilidade: 22/8/2021"

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.245, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora THAINA ALVES TAMBURRO, matrícula n. 420863/01, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 205, da USF "Dra. Sumie Ikeda Rodrigues" - Vila Serradinho, Distrito Sanitário da Região do Imbirussu, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "a", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de janeiro de 2022, em decorrência de substituição por vacância da servidora Patrícia de Almeida Mequi, cadastro n. 418514/02, sem aumento de despesas. (C.I. n. 20135/DSIMB/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.246, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ESTEFANY RARIMES DE JESUS AEDO GIUPATO, matrícula n. 418461/01, para desempenhar a função de Gerente da UBS "Engenheiro Arthur Hokama" - Bairro Guanandi, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Marilene da Silva Pereira, matrícula n. 268909/02, durante suas férias regulamentares, no período de 16 a 30 de setembro de 2021, sem aumento de despesas. (CI n. 20165/DSANH/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde



**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.247, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução "PE" SESAU N. 2.195, de 26 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.397, de 26 de agosto de 2021, referente a servidora KARLA RENATA BUREMAN DE OLIVEIRA, matrícula n. 393555/01. (CI n. 19.435/GRA/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.248, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ELIENI VIEIRA ALVES, matrícula n. 219100/01, ocupante do cargo de Farmacêutico, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada através do Decreto n. 13.667, de 9 de outubro de 2018, a contar de 1º de setembro de 2021. (CI n. 20823/DAF/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.249, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da licença por motivo de doença em pessoa da família, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

**INICIAL**

| Matrícula | Nome                             | Cargo                       | Dias | Início     | Término    |
|-----------|----------------------------------|-----------------------------|------|------------|------------|
| 397435/1  | Gabriela David Bigarella         | Odontólogo                  | 7    | 19/08/2021 | 25/08/2021 |
| 396435/1  | Joyce Minami                     | Odontólogo 40H PSF          | 39   | 27/07/2021 | 03/09/2021 |
| 321400/4  | Lucionilda Pedro da Silva        | Agente Comunitário de Saúde | 45   | 16/08/2021 | 29/09/2021 |
| 400710/1  | Solange Pereira da Cunha         | Técnico de Enfermagem       | 16   | 10/08/2021 | 25/08/2021 |
| 418632/1  | Suely Pereira de Oliveira Soares | Técnico de Enfermagem       | 5    | 02/08/2021 | 06/08/2021 |

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.250, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

**INICIAL**

| Matrícula | Nome   | Cargo                                     | Dias | Início     | Término    |
|-----------|--|---|------|------------|------------|
| 399444/2  | Adriana Guimaraes Mercado                    | Agente Comunitário de Saúde               | 4    | 17/08/2021 | 20/08/2021 |
| 389794/1  | Adriane Saliba Orro                          | Agente Fiscal Sanitário                   | 45   | 12/08/2021 | 25/09/2021 |
| 375210/3  | Esdras Queiroz Fogaça                        | Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária II | 30   | 09/08/2021 | 07/09/2021 |
| 373725/3  | Leila Aparecida Gonçalves Pedrosa dos Santos | Agente Comunitário de Saúde               | 60   | 17/08/2021 | 15/10/2021 |
| 416164/1  | Luana Wider Rezende                          | Odontólogo 40H PSF                        | 4    | 26/08/2021 | 29/08/2021 |
| 374273/2  | Roseli Domingos Machado Barbosa              | Agente de Combate a Endemias              | 10   | 19/08/2021 | 28/08/2021 |
| 410956/2  | Thais Neves de Carvalho                      | Enfermeiro                                | 12   | 15/08/2021 | 26/08/2021 |
| 414660/6  | Thamy da Cunha Nakamichi                     | Medico                                    | 8    | 30/08/2021 | 06/09/2021 |

|          |                                       |                                      |   |            |            |
|----------|---------------------------------------|--------------------------------------|---|------------|------------|
| 419408/1 | Thamyris Danielle Veneruchi Valadares | Auxiliar Administrativo e Financeiro | 7 | 10/08/2021 | 16/08/2021 |
| 386696/1 | Thiago De Sousa Dos Santos            | Assistente Administrativo II         | 7 | 13/08/2021 | 19/08/2021 |
| 388805/2 | Viviane Ala Pereira                   | Agente Comunitário de Saúde          | 5 | 08/07/2021 | 12/07/2021 |
| 419507/1 | Wanda Martinez Pires                  | Cuidador em Saúde Mental             | 4 | 21/08/2021 | 24/08/2021 |

**PRORROGAÇÃO**

| Matrícula | Nome                                     | Cargo                        | Dias | Início     | Término    |
|-----------|--|------------------------------|------|------------|------------|
| 381533/2  | Alberto Seishiro Utima                   | Medico 40H PSF               | 30   | 17/08/2021 | 15/09/2021 |
| 399428/2  | Andreia Aparecida Figueiredo dos Santos  | Agente Comunitário de Saúde  | 5    | 22/05/2021 | 26/05/2021 |
| 410926/1  | Christianne Eufrazio de Medeiros Brandao | Agente de Combate a Endemias | 30   | 21/08/2021 | 19/09/2021 |
| 417934/1  | Franciele de Brum Lopes                  | Enfermeiro                   | 16   | 01/09/2021 | 16/09/2021 |
| 396340/1  | Leandra Henriques Bunazar Abes da Silva  | Odontólogo 40H PSF           | 60   | 18/08/2021 | 16/10/2021 |
| 393452/2  | Paula Renata Barbosa de Lima             | Agente Comunitário de Saúde  | 30   | 02/08/2021 | 31/08/2021 |
| 379094/2  | Sandra Vera Cabral                       | Assistente Administrativo II | 120  | 22/08/2021 | 19/12/2021 |

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.251, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais resolve:

**CONCEDER SALARIO MATERNIDADE** a servidora, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Pericial expedido pela Perícia Médica Singular:

| Matrícula | Nome                          | Cargo      | Dias | Início     | Término    |
|-----------|-------------------------------|------------|------|------------|------------|
| 416879/1  | Talita Batata Miniello Soares | Medico 24H | 120  | 05/08/2021 | 02/12/2021 |

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.252, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARCIA MARQUES DOS SANTOS, matrícula n. 418505/01, para desempenhar a função de Gerente da UBS "Dr. Jorge David Nasser" - Jardim Jockey Club, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao titular Thiago de Araújo Barateli, matrícula n. 374479/04, durante suas férias regulamentares, no período de 16 a 30 de setembro de 2021, sem aumento de despesas. (CI. n. 20272/DSANH/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.253, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANA MARIA MARTINS CUSTODIO CUISSI, matrícula n. 380120/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, como Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem, no Centro de Doenças Infecto-Parasitárias, da Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Sheila Zaleski dos Santos, matrícula n. 371515/01, sem aumento de despesas. (CI n. 19.756/CEDIP/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.254, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANA MARIA MARTINS CUSTODIO CUISSI, matrícula n. 380120/01, para desempenhar a função de Coordenador Geral I, no Centro de

Doenças Infecto-Parasitárias, da Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 15 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Sheila Zaleski dos Santos, matrícula n. 371515/01, sem aumento de despesas. (CI n. 19.756/CEDIP/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.255, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 12 de Julho de 2021, conforme especificação no quadro: CI n. 19.756/CEDIP/SESAU/2021)

| Matrícula | Servidor                  | PUBLICAÇÃO                                 |                         |
|-----------|---------------------------|--|-------------------------|
|           |                           | Resolução "PE" SESAU                       | DIOGRANDE               |
| 371515/01 | Sheila Zaleski Dos Santos | 3388, de 23/11/2020<br>3387, de 23/11/2020 | 6.128, de<br>24/11/2020 |

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.256, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Damásio Gregório Filho, matrícula 420211/01 para desempenhar a função de Coordenador Administrativo no Drive-Thru de Vacinação contra a COVID-19, na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora Luciene Marques Moitinho, matrícula 412098/02, a contar de 01 de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE/MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.257, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" n. 1.815, de 09 de julho de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.349, de 12 de julho de 2021, na parte referente à designação de LUCIENE MARQUES MOITINHO, matrícula n. 412098/02, para desempenhar a função de Coordenador Administrativo no Drive-Thru de Vacinação contra a COVID-19, na Secretaria Municipal de Saúde.

**CAMPO GRANDE/MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.258, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores Alana Giseli Galeano (matricula 356467/01), Gloria de Araújo Pereira (matricula 388681/01), Wyver Leite Gutierrez (matricula 379884/01) como fiscais e Thiago de Freitas Cardoso Abdo (matricula 393353/01), para substituir algum fiscal, se este porventura estiver ausente no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato a ser firmado com a Empresa MAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (Processo **77.685/2021-16, VOL 01**), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE (simulador de remo, multiexercitador, esqui duplo, barra alta giratória [alongador], simulador de surf duplo, placa orientativa horizontal, simulador de caminhada duplo conjugado, rotação diagonal duplo, rotação vertical duplo, pressão de pernas duplo conjugado conforme especificado no Pregão Eletrônico n. 197/2020 e, o servidor Elén Cristina de Almeida Silva (matricula 38192/01) como gestor e Fabiana Martins de Paula (matricula 418470/01), para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do Contrato acima mencionado.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.259, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade da servidora SIMONE ALVES DE AMORIM COSTA, matrícula n. 413746/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe-A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 60(sessenta) dias, com efeito, a partir de 02 de novembro de 2021, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n.11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 94395/2021- 74).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.260, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, detentores do cargo de Médico, para realizar plantões nas Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIX, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.701, de 21 de dezembro de 2011: (CI n. 21193/DIFP/SESAU/2021)

| MATRÍCULA | SERVIDOR                                   | A CONTAR DE             |
|-----------|--|-------------------------|
| 417079/05 | Adriana Postigo Cordeiro                   | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 413997/10 | Ana Laura Cremonin                         | 01/07/2021 a 31/10/2021 |
| 418342/03 | Analia Pena Torres                         | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 418357/03 | André Luís Basso Fonseca                   | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 418319/03 | Bruna Sayuri Oyadomari                     | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 414289/06 | Brunna Federice Castilho Procópio De Mello | 01/07/2021 a 30/11/2021 |
| 412828/08 | Claudia Pires Da Silva Ribas               | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 400633/05 | Cynthia Mitie Nakagawa Tsukahara           | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 419760/01 | Daniela Loubet Ayres                       | 01/07/2021 a 30/09/2021 |
| 418492/03 | Danielle Moresco Sanvido                   | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 400427/31 | Everton Leandro Asato Shimabukuro          | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 418490/03 | Giovanna Serra Da Cruz Vendas              | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 417790/05 | Gisele Sônia Marchi                        | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 372229/07 | Ieda Maria Rodrigues Vilela Demirdjian     | 01/07/2021              |
| 384833/03 | Isabele Silveira Sierra Chaves             | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 400913/36 | Ivone Reis Moreira Coutinho                | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 400913/37 | Ivone Reis Moreira Coutinho                | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 404640/12 | Jacqueline Trujillo Vargas                 | 01/06/2021 a 30/10/2021 |
| 242080/09 | Juliana Rossini                            | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 418333/03 | Kelly Cristina Palma Modesto Guedes        | 01/07/2021 a 30/11/2021 |
| 414915/02 | Magali Tabata Tiburtino De Souza           | 01/07/2021 a 30/09/2021 |
| 418688/03 | Maria Carolina Guimarães Albertini         | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 418214/03 | Rafaela Araújo Vieira                      | 01/07/2021 a 30/11/2021 |
| 416725/05 | Rafaela Maria Mello Souza                  | 01/08/2021 a 31/12/2021 |
| 415442/06 | Rhuanne Siqueira Guimarães                 | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 402376/15 | Silvio Charles Da Silva Canale             | 01/09/2021 a 28/02/2022 |
| 390110/45 | Tania Cristina Nassar Ribeiro              | 01/08/2021 a 31/12/2021 |

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO:** ASSUNTOS DIVERSOS

**REQUERENTE:**

| Matrícula | Servidor            | Cargo                 | Lotação |
|-----------|---------------------|-----------------------|---------|
| 406776/01 | JOSE RICARDO SOARES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | SESAU   |

**PROCESSO:** 65451/2021-08

**DECISÃO:** Indeferido o pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica em Recursos Humanos da SGTE/SESAU.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora KARINE SILVEIRA MEDEIROS, matrícula n. 419728/01, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e Financeiro, na UBS Dr Vespasiano Barbosa Martins - Popular, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4233860 de 06/08/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora LILIAN OLIVEIRA LOPES, matrícula n. 402557/03, ocupante do cargo de Enfermeira, na UBSF Dr Milton Kojo Chinen - Vila Nasser, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4210908 de 23/07/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio ao servidor MARCIO VIANA DE OLIVEIRA, matrícula n. 399415/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na UBS Dr Astrogildo Carmona - Carlota, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atencioso e educado com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4251510 de 18/08/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio ao servidor RICARDO ALVES DE OLIVEIRA BRITES, matrícula n. 403143/12, ocupante do cargo de Médico, na Unidade De Pronto Atendimento Dr Alessandro Martins - Vila Almeida, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atencioso e educado com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4225191 de 02/08/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora SHEILA MIYAKE FERREIRA DE MELO, matrícula n. 389307/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na UBS Dr Jorge David Nasser - Jockey Club, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4222956 de 30/07/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde


**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
**RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 80, DE 03 de Setembro de 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR** os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção Documental afim de classificar as propostas apresentadas no edital de credenciamento "Dança Para Todos" referente ao processo administrativo N. 13019/2021-04 como habilitada ou inabilitada, conforme documentação exigida em Edital.

| Nome                                | Matrícula |
|-------------------------------------|-----------|
| Lucio Nascimento Cabrita de Santana | 361216/08 |
| Vitoria do Nascimento Nahas         | 418960/01 |
| Luciana Aparecida Correa da Silva   | 393900/02 |

Campo Grande - MS, 03 de Setembro de 2021.

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 81, DE 03 de Setembro de 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR** os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do edital de credenciamento "Dança Para Todos" referente ao processo administrativo N. 13019/2021-04 conforme documentação exigida em Edital.

| Nome                       | Matrícula |
|----------------------------|-----------|
| Clarice Benites            | 195111/13 |
| Cristiano de Sousa Martins | 417857/01 |
| Geraldo Claudio Pereira    | 418376/01 |

Campo Grande - MS, 03 de Setembro de 2021.

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 82, DE 03 de Setembro de 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR** os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção Artística afim de classificar as propostas apresentadas no edital de credenciamento

"Dança Para Todos" referente ao processo administrativo N. 13019/2021-04 como habilitada ou inabilitada, conforme documentação exigida em Edital.

| Nome                                       | Matrícula |
|--|-----------|
| Thereza Christina de Paula e Silva Sposito | 371262/03 |
| Angela Rodrigues Montealvao                | 401654/06 |
| Maria Auxiliadora Bichara                  | 217697/05 |

Campo Grande - MS, 03 de Setembro de 2021.

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 83, DE 03 de Setembro de 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR** os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora para o edital de credenciamento "Dança Para Todos" referente ao processo administrativo N. 13019/2021-04, conforme documentação exigida em Edital.

| Nome                       | Matrícula |
|----------------------------|-----------|
| Fábio Cunha dos Santos     | 382708/02 |
| Nehemias Lili              | 386552/02 |
| Fernando Henrique Tortelli | 418964/01 |

Campo Grande - MS, 03 de Setembro de 2021.

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ATOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)

A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a repetição da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 131/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.425/2021-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 22/09/2021

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 22/09/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

**KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS**

Pregoeira

**AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**

(LOTE: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

A Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a segunda repetição da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 149/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.655/2021-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS ADAPTADOS, PERSONALIZADOS E INSTALADOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 22/09/2021

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 22/09/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

**DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que no procedimento a seguir informado, não houve interessados na sessão de recebimento de documentação realizada em 08.09.2021, sendo a mesma declarada deserta:

CREDENCIAMENTO: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.559/2020-41

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES E GATOS

As demais informações quanto ao credenciamento poderão ser obtidas através do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

**YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**

Presidente da Comissão

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.461/2021-56

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da habilitação da Concorrência supra, sendo declaradas habilitadas as empresas GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA

LTDA. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 – Privativa – Concorrência nº 015/2021. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Campo Grande – MS, 08 de setembro de 2021.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONTINUIDADE**

CONCORRÊNCIA Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.450/2021-78

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da habilitação da Concorrência supra, sendo declarada habilitada a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 – Privativa – Concorrência nº 016/2021. Pelo exposto, convoca a empresa participante para proceder à continuidade do certame (abertura de proposta) no dia 14 de setembro de 2021, às 14h00min, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande – MS, 08 de setembro de 2021.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 CELEBRADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021.**

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli e Conceitos Pneus e Serviços Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 148/2021, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 49.063/2021-90.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos III.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO  | UNID.           | QTD. | VALOR UNIT. | COMPROMITENTE FORNECEDOR                             |
|------|--|-----------------|------|-------------|--|
| 01   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 1,5 mm; Cor: azul; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 100  | R\$121,00   | CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI                    |
| 02   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 1,5 mm; Cor: branco; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.   | RI - 100 - Mts. | 107  | R\$121,00   |  |
| 03   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 1,5 mm; Cor: verde; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.    | RI - 100 - Mts. | 152  | R\$121,00   |  |
| 04   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 1,5 mm; Cor: vermelho; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido. | RI - 100 - Mts. | 150  | R\$121,00   |  |
| 05   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: azul; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.      | RI - 100 - Mts. | 71   | R\$869,00   | ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI |
| 5.1  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: azul; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.      | RI - 100 - Mts. | 23   | R\$869,00   |  |
| 06   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: branco; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.    | RI - 100 - Mts. | 75   | R\$869,00   |  |
| 6.1  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: branco; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.    | RI - 100 - Mts. | 24   | R\$869,00   |  |

|     |  |                 |     |           |                                   |
|-----|--|-----------------|-----|-----------|-----------------------------------|
| 07  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: preta; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 79  | R\$453,00 | CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI |
| 7.1 | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: preta; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 26  | R\$453,00 |                                   |
| 08  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: verde; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 75  | R\$453,00 |                                   |
| 8.1 | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: verde; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 24  | R\$453,00 |                                   |
| 09  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: vermelho; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.  | RI - 100 - Mts. | 75  | R\$435,00 |                                   |
| 9.1 | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 10 mm; Cor: vermelho; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.  | RI - 100 - Mts. | 24  | R\$435,00 |                                   |
| 10  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 2,5 mm; Cor: azul; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 126 | R\$198,00 |                                   |
| 11  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 2,5 mm; Cor: branco; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.   | RI - 100 - Mts. | 118 | R\$198,00 |                                   |
| 12  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 2,5 mm; Cor: verde; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.    | RI - 100 - Mts. | 129 | R\$198,00 |                                   |
| 13  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 2,5 mm; Cor: vermelho; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido. | RI - 100 - Mts. | 131 | R\$198,00 |                                   |
| 14  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 4 mm; Cor: azul; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.       | RI - 100 - Mts. | 124 | R\$340,00 |                                   |
| 15  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 4 mm; Cor: branco; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 114 | R\$340,00 |                                   |
| 16  | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 4 mm; Cor: verde; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.      | RI - 100 - Mts. | 113 | R\$340,00 |                                   |

|      |  |                 |     |           |  |
|------|--|-----------------|-----|-----------|--|
| 17   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 4 mm; Cor: vermelho; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido. | RI - 100 - Mts. | 114 | R\$340,00 |  |
| 18   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 6 mm; Cor: azul; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.     | RI - 100 - Mts. | 110 | R\$517,00 |  |
| 19   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 6 mm; Cor: branco; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.   | RI - 100 - Mts. | 108 | R\$517,00 |  |
| 20   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 6 mm; Cor: verde; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido.    | RI - 100 - Mts. | 109 | R\$505,00 | ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI |
| 21   | Fio - Tipo: elétrico; Material: cobre; Tensão: 750 volts; Medida: 6 mm; Cor: vermelho; Requisito: isolado; Dados complementares: rígido. | RI - 100 - Mts. | 113 | R\$505,00 |  |
| 22   | Fio - Tipo: flexível paralelo; Material: cobre; Tensão: 300 V; Medida: 2 x 2,5 mm; Isolamento: PVC.                                      | RI - 100 - Mts. | 180 | R\$431,00 |  |
| 22.1 | Fio - Tipo: flexível paralelo; Material: cobre; Tensão: 300 V; Medida: 2 x 2,5 mm; Isolamento: PVC.                                      | RI - 100 - Mts. | 59  | R\$431,00 |  |

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações. ASSINATURAS: André de Moura Brandão, Kelly Alexandra Ferreira de Paula e Welber Barthimann de Almeida.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA  | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM  | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|---|-------|--|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. Vigência: 09/06/2021 à 08/06/2022 | 01    | Capa - Tipo: de chuva; Material: nylon emborrachado impermeabilizado; Requisito: manga longa, capuz fixado por três pontos em velcro ou zíper, gola dupla talhada, faixa refletiva no sentido horizontal, fechamento frontal em zíper e velcro; Cor: azul marinho; Logotipo: frontal na altura do peito e costas padrão SAMU; Dados complementares: layout e demais informações complementares ao Termo de Referência. | R\$ 115,00  | 81          |
|   | 02    | Boné - Material: rip stop; Cor: azul marinho; Requisito: regulagem em velcro; Logotipo: na frente logo padrão SAMU, lado direito bandeira do Brasil e lado esquerdo SAMU 192, conforme manual de padronização visual do Ministério da Saúde; Tamanho: único; Dados complementares: layout e demais informações complementares ao Termo de Referência.  | R\$ 27,50   | 81          |

|    |  |            |     |
|----|--|------------|-----|
| 03 | Jaqueta - Cor: azul marinho; Tecido: nylon impermeável; Fechamento: frontal com zíper e velcro; Requisito: capuz embutido na gola e forro interno; Bolso: no mínimo 6 bolsos (2 com velcro, 2 tipo faca e 2 de zíper); Logotipo: padrão SAMU bordado conforme manual de padronização visual do Ministério da Saúde; Dados complementares: layout e demais informações complementares ao Termo de Referência.   | R\$ 155,00 | 81  |
| 04 | Privativo - Material: 60% algodão e 40% poliéster; Cor: verde claro; Modelo: unissex; Blusa: manga curta, decote V, um bolso chapado na parte superior esquerda; Calça: elástico na cintura e cadarço para regulagem; Logotipo: serigrafia padrão SAMU lado esquerdo da blusa e calça; Requisito: tecido resistente a lavagem industrial e hospitalar; Requisito da embalagem: plástico transparente, com informações da composição, identificação e procedência; Dados complementares: layout e demais informações complementares ao Termo de Referência.   | R\$ 87,99  | 100 |
| 05 | Camiseta - Tipo: gola V; Tecido: em malha PV; Cor: azul marinho; Composição: 67% poliéster e 33% viscose; Manga: curta; Gola: de ribana; Dados complementares: layout e demais informações complementares ao Termo de Referência; Logotipo: padrão SAMU bordado frontal lado superior esquerdo e estampado nas costas.   | R\$ 25,98  | 307 |
| 06 | Joelheira tática - Tipo: articulada com caneleira; Material: polipropileno de alta qualidade ou plástico ABS; Tamanho: único; Requisito: caneleiras articuladas, construída em 3 partes separadas e ligadas por pinos em metal resistente, forro interno em EVA; Fechamento: cintas elásticas com velcro.  | R\$ 210,00 | 104 |
| 07 | Colete - Tipo: operacional socorrista; Material: polyamida e nylon; Cor: laranja; Fechamento: frontal com zíper; Requisito: ajustável por fitas, reguladores nos ombros e laterais; Sinalização: fitas refletivas na cor cinza e identificação funcional; Bolsos: compatíveis para acondicionar rádio e celular; Logotipo: padrão SAMU lado esquerdo do peito.   | R\$ 340,00 | 3   |
| 09 | Macacão - Tipo: padrão SAMU; Material: tecido rip stop com composição 67% poliéster 33% algodão; Cor: azul marinho; Bolsos: no mínimo 4 bolsos frontais (2 com fechamento com zíper na altura do peito e 2 tipo faca) e 2 bolsos laterais nas pernas tipo cargo; Gola: tipo padre com fecho em velcro; Manga: destacável com zíper; Proteção: reforços nos joelhos e ombros; Regulagem: cintura com ajuste por velcro, costas com ajuste por elástico em todo extensão do cócs (frente e traseiro) e punhos com ajuste em botão de pressão metálico; Contém: logo padrão SAMU (nas costas, frente e manga) além de faixa refletivas na lateral, costas, tórax, braços e pernas; Requisito: produto deverá atender todos os padrões e normas do Ministério da Saúde; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$ 273,10 | 96  |

|    |  |            |     |
|----|--|------------|-----|
| 10 | Colete - Tipo: proteção integral; Material: camisa em malha ventilada e protetores em PU; Cor: preto; Requisito: cinta abdominal com ajuste em velcro, forrado com EVA anatômico, proteções articuladas, ajustável nos ombros, costas e braços; Cobertura de protetores: nas costas, ombros, cotovelos, lateral do antebraço e peito.  | R\$ 580,00 | 3   |
| 13 | Calçado - Modelo: bota; Cor: preta; Material: couro, semi cromo c/ tratamento antichama, 2mm de espessura, hidrofugado; Biqueira: termoplástica; Forro: antichama, almofadado, isolamento interno na extensão do zíper; Cano: longo, em couro tipo napa vacuum; Solado: em borracha de alto desempenho, antiderrapante, costurada; Requisito: resistente à água, bolso lateral porta objetos e protetores de gáspea, calcanhar e tibia; Palmilha conforto: de alta resistência, anatômica em PU/gel; Refletivos: nas partes laterais e traseiras; Palmilha de montagem: com esquinó de aço interno; Fechamento: em zíper com protetor em couro e fechamento em velcro; Logotipo: padrão SAMU bordado na lateral. | R\$260,00  | 209 |

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA   | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM   | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|--|-------|---|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARGA SECA II. Vigência: 07/06/2021 à 06/06/2022 | 01    | Amido - Tipo: milho; Composição mínima: à base de hidrato de carbono extraído dos grãos de milho; Isento: umidade; Apresentação: pó; Cor: branco; Requisito: ausência de resíduos, impurezas, bolor, odor não característico e materiais estranhos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.                    | R\$2,95     | 14.438      |
|  | 02    | Biscoito - Tipo: rosquinha; Sabor: chocolate; Composição mínima: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal e fermento; Isento: gordura trans; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$2,97     | 156.561     |
|  | 2.1   | Biscoito - Tipo: rosquinha; Sabor: chocolate; Composição mínima: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal e fermento; Isento: gordura trans; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$2,97     | 48.880      |

|     |  |          |        |
|-----|--|----------|--------|
| 03  | Carne - Origem: bovina; Corte: charque em cubos; Requisito: com no máximo 7% de gordura, sem sebo, sujidades, parasitas e materiais estranhos; Embalagem: acondicionados em plástico-selada a vácuo, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: constar dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, validade, informação nutricional e peso líquido.  | R\$29,79 | 64.704 |
| 3.1 | Carne - Origem: bovina; Corte: charque em cubos; Requisito: com no máximo 7% de gordura, sem sebo, sujidades, parasitas e materiais estranhos; Embalagem: acondicionados em plástico-selada a vácuo, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: constar dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, validade, informação nutricional e peso líquido.  | R\$29,79 | 21.567 |
| 04  | Feijão - Tipo: preto; Qualidade: tipo 1, grupo 1, comum; Apresentação: grãos novos, inteiros, aspecto brilhoso e liso; Requisito: ausência de matéria terrosa, materiais estranhos, pedras, parasitos ou fungos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional e peso líquido.  | R\$6,38  | 51.244 |
| 4.1 | Feijão - Tipo: preto; Qualidade: tipo 1, grupo 1, comum; Apresentação: grãos novos, inteiros, aspecto brilhoso e liso; Requisito: ausência de matéria terrosa, materiais estranhos, pedras, parasitos ou fungos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional e peso líquido.  | R\$6,38  | 16.384 |
| 05  | Macarrão - Tipo: parafuso; Composição mínima: farinha de trigo e/ou sêmola de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais; Requisito: ausência de mofo, manchas, sujidades, parasitos, larvas, materiais estranhos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$2,10  | 86.651 |
| 5.1 | Macarrão - Tipo: parafuso; Composição mínima: farinha de trigo e/ou sêmola de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais; Requisito: ausência de mofo, manchas, sujidades, parasitos, larvas, materiais estranhos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$2,10  | 25.883 |

|  |     |  |          |        |  |      |  |          |        |
|--|-----|--|----------|--------|--|------|--|----------|--------|
|  | 06  | Aveia - Tipo: flocos; Apresentação: grãos finos; Composição mínima: à base de laminação fina dos grãos de aveia; Requisito: ausência de matéria terrosa, mofo, parasitos, larvas, materiais estranhos e detritos animais ou vegetais; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.  | R\$5,59  | 11.539 |  | 8.1  | Gelatina - Sabor: abacaxi; Apresentação: em pó; Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante e corante artificiais idênticos ao natural; Isento: glúten; Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$10,00 | 2.782  |
|  | 6.1 | Aveia - Tipo: flocos; Apresentação: grãos finos; Composição mínima: à base de laminação fina dos grãos de aveia; Requisito: ausência de matéria terrosa, mofo, parasitos, larvas, materiais estranhos e detritos animais ou vegetais; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.  | R\$5,59  | 3.639  |  | 09   | Gelatina - Sabor: morango; Apresentação: em pó; Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante e corante artificiais idênticos ao natural; Isento: glúten; Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$7,80  | 16.976 |
|  | 07  | Complemento alimentar - Tipo: farinha láctea; Uso: crianças a partir de 6 meses de vida; Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante; Vitaminas: mínimo de 10 (vitamina C, niacina, ferro, vitamina E, ácido pantotênico, vitaminas B1, B2, B6, A, ácido fólico, vitamina D e vitamina B12); Contém: glúten; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, materiais estranhos, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$4,30  | 31.715 |  | 9.1  | Gelatina - Sabor: morango; Apresentação: em pó; Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante e corante artificiais idênticos ao natural; Isento: glúten; Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$7,80  | 5.255  |
|  | 7.1 | Complemento alimentar - Tipo: farinha láctea; Uso: crianças a partir de 6 meses de vida; Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante; Vitaminas: mínimo de 10 (vitamina C, niacina, ferro, vitamina E, ácido pantotênico, vitaminas B1, B2, B6, A, ácido fólico, vitamina D e vitamina B12); Contém: glúten; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, materiais estranhos, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$4,07  | 10.387 |  | 10   | Gelatina - Sabor: uva; Apresentação: em pó; Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante e corante artificiais idênticos ao natural; Isento: glúten; Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.     | R\$7,80  | 9.557  |
|  | 08  | Gelatina - Sabor: abacaxi; Apresentação: em pó; Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante e corante artificiais idênticos ao natural; Isento: glúten; Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.   | R\$10,00 | 8.901  |  | 10.1 | Gelatina - Sabor: uva; Apresentação: em pó; Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante e corante artificiais idênticos ao natural; Isento: glúten; Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.     | R\$7,80  | 2.782  |
|  |     |  |          |        |  | 11   | Macarrão - Tipo: letrinhas; Composição mínima: farinha de trigo e/ou sêmola de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais; Requisito: ausência de mofo, manchas, sujidades, parasitos, larvas, materiais estranhos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.  | R\$3,37  | 6.080  |

|  |      |  |         |        |
|--|------|--|---------|--------|
|  | 12   | Canjica - Tipo: de milho; Classe: branca; Grupo: misturada; Subgrupo: despelculada; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos, larvas e mofo; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.    | R\$3,55 | 16.725 |
|  | 12.1 | Canjica - Tipo: de milho; Classe: branca; Grupo: misturada; Subgrupo: despelculada; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos, larvas e mofo; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.    | R\$3,55 | 3.521  |
|  | 13   | Tempero - Tipo: ervas finas; Composição: mistura de no mínimo 3 (três) ervas diferentes; Requisito: ausência de sujidades, matérias estranhas, larvas ou parasitos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$0,99 | 21.533 |
|  | 13.1 | Tempero - Tipo: ervas finas; Composição: mistura de no mínimo 3 (três) ervas diferentes; Requisito: ausência de sujidades, matérias estranhas, larvas ou parasitos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação.  | R\$0,99 | 6.427  |

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA   | LOTE | ITEN | DESCRIÇÃO DO ITEM  | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|--|------|------|--|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S PARA OS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA. Vigência: 09/06/2021 à 08/06/2022 | 01   | 01   | Camisa - Tipo: adulto; Modelo: polo; Manga: longa; Tecido: malha fria PV (67% poliéster e 33% viscosa); Bolso: lado esquerdo altura do peito; Cor: cáqui; Informações adicionais: personalização de acordo com Termo de Referência.  | R\$38,00    | 2.078       |
|  | 02   | 01   | Calça - Tipo: operacional; Fechamento: braguilha com zíper e botão ambos em metal; Material: brim de gramatura mínima de 270 g/m2 sarja 3x1; Cor: cáqui; Bolsos: dois bolsos traseiros sem tampa e dois bolsos laterais com fechamento em velcro; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$47,50    | 2.078       |

|    |    |  |          |     |
|----|----|--|----------|-----|
|    | 02 | Gandola - Material: brim de gramatura mínima de 270 g/m2 sarja 3 x 1; Bolso: lado esquerdo altura do peito; Cor: cáqui; Gola: esporte com entretela; Fechamento: frontal e no punho por botões; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.   | R\$60,00 | 632 |
|    | 03 | Chapéu - Tipo: australiano; Abas: proteção de pescoço e orelhas; Material: brim; Requisito: alça e cordão para ajuste de pescoço; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.   | R\$28,70 | 732 |
| 03 | 01 | Calçado - Modelo: botina; Cor: preta; Uso: segurança; Material: couro de vaqueta cromado; Biqueira: plástica e com certificado de aprovação (EPI); Cano: forrado 100% poliéster com almofada lateral dois gomos; Solado: poliuretano bidensidade inj. diretamente ao cabedal; Dados complementares: antitorção e ilhós em metal tipo passador não corrosivo; Lingueta: fole selada; Certificação: C.A. | R\$85,00 | 732 |

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA  | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM   | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|---|-------|---|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE SONDAS FOLEY, SONDAS GÁSTRICAS, EQUIPO DE NUTRIÇÃO E OUTROS. Vigência: 07/06/2021 à 06/06/2022 | 1     | Bolsa coletora - Uso: urina; Requisito: sistema fechado, estéril, com filtro de ar e ponto de coleta com membrana autocicatrizante; Capacidade: 2000 ml; Contém: alças plásticas para fixação no leito, conector universal, extensor em PVC medindo no mínimo 1 metro com válvula anti-refluxo, tubo de abertura com válvula; Requisito da embalagem: contendo dados de data de fabricação, validade lote e registro na ANVISA. | R\$3,5000   | 27.021      |
|   | 1.1   | Bolsa coletora - Uso: urina; Requisito: sistema fechado, estéril, com filtro de ar e ponto de coleta com membrana autocicatrizante; Capacidade: 2000 ml; Contém: alças plásticas para fixação no leito, conector universal, extensor em PVC medindo no mínimo 1 metro com válvula anti-refluxo, tubo de abertura com válvula; Requisito da embalagem: contendo dados de data de fabricação, validade lote e registro na ANVISA. | R\$3,5000   | 2.061       |



|     |  |           |         |      |   |           |        |
|-----|--|-----------|---------|------|---|-----------|--------|
| 3   | Equipo - Tipo: nutrição enteral; Material: PVC flexível colorido; Uso: infusão por bomba; Requisito: estéril, descartável, com câmara de gotejamento flexível e transparente, com ou sem injetor lateral, injetor lateral e membrana autocicatrizante, intermediário em silicone, pinça rolete; Filtros: de entrada de ar (hidrófobo) de 0,2 micra; Ponta: perfurante para adaptação em frasco/ampola/bolsa; Medida: mínima de 2,0 m; Conector: escalonado para nutrição enteral; protetor: do conector; Requisito da embalagem: embalagem individual, com abertura asséptica.   | R\$1,5400 | 191.600 | 08   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 08; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,5500 | 48.699 |
| 4   | Equipo - Tipo: microgotas; Câmara: transparente e flexível; Gotejamento: 1 ml equivalente a 60 microgotas; Material: PVC; Requisito: estéril, atóxico, apirogênico, de uso único, com suspiro lateral, sem efeito memória, com injetor lateral em "Y", com membrana auto cicatrizante, com proteção e apoio aos dedos do operador, com corta fluxo, pinça rolete; Filtros: hidrofobo; Ponta: perfurante com no mínimo 2 níveis; Medida: no mínimo 1,5 mt; Conector: luer slip e lock rotativo; Acompanha: roldana com regulagem; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando data de fabricação, lote, validade e Registro Anvisa. | R\$1,5300 | 3.541   | 09   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 10; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,5600 | 43.953 |
| 5   | Frasco - Material: polietileno; Capacidade: 300 ml; Uso: nutrição enteral; Acompanha: etiqueta autoadesiva para identificação do paciente; Requisito: descartável, transparente, atóxico, com dupla graduação em relevo com escala de 50 ml; Deve conter: alça com trava, tampa com rosca ou lacre com saída para adaptar equipo.  | R\$0,8200 | 246.574 | 10   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 12; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,4400 | 82.399 |
| 5.1 | Frasco - Material: polietileno; Capacidade: 300 ml; Uso: nutrição enteral; Acompanha: etiqueta autoadesiva para identificação do paciente; Requisito: descartável, transparente, atóxico, com dupla graduação em relevo com escala de 50 ml; Deve conter: alça com trava, tampa com rosca ou lacre com saída para adaptar equipo.  | R\$0,8200 | 7.998   | 10.1 | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 12; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,5600 | 27.466 |
| 6   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 04; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.  | R\$0,9500 | 432     | 11   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 14; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,6500 | 66.804 |
| 7   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 06; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.  | R\$0,5400 | 8.088   | 12   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 16; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,6000 | 9.324  |
|     |  |           |         | 13   | Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: PVC siliconizado, atóxico, maleável; Tamanho: nº 18; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Requisito da embalagem: apresentar dados de calibre da sonda, numero de lote, data de fabricação, validade e registro Anvisa.   | R\$0,6100 | 3.468  |
|     |  |           |         | 14   | Sonda - Tipo: alimentação enteral; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 08; Requisito: flexível, estéril, atóxico, apirogênico, conector em "Y", acompanha fio guia, deve possuir linha radiopaca em toda sua extensão, comprimento de no mínimo 120 cm; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$9,6800 | 2.551  |

|      |   |           |        |  |  |  |  |
|------|---|-----------|--------|--|--|--|--|
| 14.1 | Sonda - Tipo: alimentação enteral; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 08; Requisito: flexível, estéril, atóxico, aprotrogênico, conector em "Y", acompanha fio guia, deve possuir linha radiopaca em toda sua extensão, comprimento de no mínimo 120 cm; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade  | R\$9,6800 | 196    |  |  |  |  |
| 15   | Sonda - Tipo: alimentação enteral; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 10; Requisito: flexível, estéril, atóxico, aprotrogênico, conector em "Y", acompanha fio guia, deve possuir linha radiopaca em toda sua extensão, comprimento de no mínimo 120 cm; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa.   | R\$9,8000 | 3.534  |  |  |  |  |
| 15.1 | Sonda - Tipo: alimentação enteral; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 10; Requisito: flexível, estéril, atóxico, aprotrogênico, conector em "Y", acompanha fio guia, deve possuir linha radiopaca em toda sua extensão, comprimento de no mínimo 120 cm; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa.   | R\$9,8000 | 271    |  |  |  |  |
| 16   | Sonda - Tipo: alimentação enteral; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 12; Requisito: flexível, estéril, atóxico, aprotrogênico, conector em "Y", acompanha fio guia, deve possuir linha radiopaca em toda sua extensão, comprimento de no mínimo 120 cm; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa.   | R\$9,7900 | 3.762  |  |  |  |  |
| 16.1 | Sonda - Tipo: alimentação enteral; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 12; Requisito: flexível, estéril, atóxico, aprotrogênico, conector em "Y", acompanha fio guia, deve possuir linha radiopaca em toda sua extensão, comprimento de no mínimo 120 cm; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa.   | R\$9,8000 | 288    |  |  |  |  |
| 17   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 08; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, aprotrogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.      | R\$3,9700 | 991    |  |  |  |  |
| 18   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 10; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, aprotrogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.      | R\$3,9400 | 3.571  |  |  |  |  |
| 19   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 12; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, aprotrogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.      | R\$3,0500 | 2.681  |  |  |  |  |
| 20   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 14; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, aprotrogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.      | R\$3,0700 | 8.093  |  |  |  |  |
| 21   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 16; Quantidade de Via: 2; Requisito: esterilizada, atóxica e siliconizada; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$3,0600 | 10.872 |  |  |  |  |
| 21.1 | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 16; Quantidade de Via: 2; Requisito: esterilizada, atóxica e siliconizada; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$3,0700 | 830    |  |  |  |  |
| 22   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 18; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, aprotrogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.      | R\$3,0600 | 11.267 |  |  |  |  |

|  |      |  |            |       |  |      |   |            |       |
|--|------|--|------------|-------|--|------|---|------------|-------|
|  | 22.1 | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 18; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, apirogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | 3,0700     | 860   |  | 27   | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 16; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$11,0000 | 4.731 |
|  | 23   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 20; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, apirogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$3,2400  | 6.275 |  | 27.1 | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 16; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$10,9900 | 361   |
|  | 24   | Sonda - Tipo: Foley; Material: borracha (látex natural), siliconizada; Tamanho: nº 22; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril, atóxico, apirogênico; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$3,0700  | 3.911 |  | 28   | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 18; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$10,9800 | 4.713 |
|  | 25   | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 12; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip de insuflação, balonete distal, conector universal, e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.  | R\$11,0000 | 817   |  | 28.1 | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 18; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$10,9800 | 361   |
|  | 26   | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 14; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.  | R\$10,9900 | 4.713 |  | 29   | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 18; Quantidade de Via: 3; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$17,9900 | 18    |
|  | 26.1 | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 14; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.  | R\$11,0000 | 361   |  | 30   | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 20; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa. | R\$12,0000 | 2.563 |

|  |    |   |            |        |  |  |  |
|--|----|---|------------|--------|--|--|--|
|  | 31 | Sonda - Tipo: Foley; Material: 100% silicone; Tamanho: nº 22; Quantidade de Via: 2; Requisito: estéril; Deve possuir: válvula luer slip, balão distal, conector universal e ponta arredondada com 2 orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura; Requisito da embalagem: embalagem individual, contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e número do registro Anvisa.                 | R\$11,0000 | 756    |  |  |  |
|  | 32 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 04 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6100  | 1.454  |  |  |  |
|  | 33 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 06 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6300  | 1.454  |  |  |  |
|  | 34 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 08 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6400  | 2.409  |  |  |  |
|  | 35 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 10 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6800  | 2.778  |  |  |  |
|  | 36 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 12 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6700  | 2.941  |  |  |  |
|  | 37 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 14 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6700  | 3.420  |  |  |  |
|  | 38 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 16 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6850  | 3.091  |  |  |  |
|  | 39 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 18 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$1,0200  | 3.431  |  |  |  |
|  | 40 | Sonda - Tipo: Levine (gástrica); Material: PVC estéril; Tamanho: nº 22 longa; Requisito: flexível, estéril, atóxico, transparente, perfuração na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa, comprimento mínimo de 120 cm; Requisito da embalagem: embalado individualmente, constar dados de calibre, lote, identificação do fabricante, data de fabricação, tipo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,9400  | 3.469  |  |  |  |
|  | 41 | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 06; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa.  | R\$0,5600  | 3.835  |  |  |  |
|  | 42 | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 08; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa.  | R\$0,5400  | 30.591 |  |  |  |

|      |  |           |         |
|------|--|-----------|---------|
| 43   | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 10; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,5600 | 43.553  |
| 44   | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 12; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,4000 | 149.571 |
| 44.1 | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 12; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,3900 | 9.405   |
| 45   | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 14; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,5700 | 29.088  |
| 46   | Sonda - Tipo: uretral; Material: PVC estéril; Tamanho: nº 16; Requisito: descartável, transparente, flexível, atóxico, perfuração em formato oval na extremidade proximal, extremidade distal adaptada a um conector com tampa; Requisito da embalagem: constar dados de lote, identificação do fabricante, data de fabricação, processo de esterilização, validade e registro Anvisa. | R\$0,6200 | 6.822   |

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 35/2021  
 Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;  
 NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;  
 AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETTRAN via única de requerimento

dirigido ao CETRAN/MS;  
 b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2021

Gilberto Kodjaoglanian di Giorgio  
 Presidente da JARI

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 35/2021.

| n. Placa | n. Processo    | n. Auto de Infração | Resultado   |
|----------|----------------|---------------------|-------------|
| HSN2788  | 073899/2021-60 | MS2993039 -58191    | PROVIDO     |
| NRO8933  | 001270/2021-45 | REN0140283-74550    | PROVIDO     |
| OOL2122  | 073364/2021-52 | MA00018455-60503    | PROVIDO     |
| HTC8225  | 066935/2021-10 | MV00064287-74550    | NAO PROVIDO |
| HTH1409  | 073797/2021-90 | REN0140544-74630    | NAO PROVIDO |
| HTH1409  | 073799/2021-15 | REN0140232-74550    | NAO PROVIDO |
| HTH1409  | 073800/2021-01 | REN0139771-74550    | NAO PROVIDO |
| NRF0221  | 076762/2021-11 | MV00018605-74630    | NAO PROVIDO |
| NRF0221  | 076764/2021-47 | MS2977116 -60501    | NAO PROVIDO |
| NRK8E73  | 075475/2021-94 | LEN0026323-74630    | NAO PROVIDO |
| NRO6669  | 045141/2021-50 | MS2993001 -60501    | NAO PROVIDO |
| NRO6669  | 045145/2021-19 | MS2993003 -58191    | NAO PROVIDO |
| NR0440   | 076892/2021-27 | MC00043210-60412    | NAO PROVIDO |
| NSA5265  | 075478/2021-82 | NMS2112790-50020    | NAO PROVIDO |
| OAK3933  | 068958/2021-88 | MA00040930-60503    | NAO PROVIDO |
| QAA8G55  | 077252/2021-71 | MV00124941-74550    | NAO PROVIDO |
| QAA8G55  | 077257/2021-94 | REN0240639-74550    | NAO PROVIDO |
| QAA8G55  | 077260/2021-07 | LEN0027688-74550    | NAO PROVIDO |
| QAA8G55  | 077262/2021-24 | MA00046687-60503    | NAO PROVIDO |
| QAA8655  | 077268/2021-19 | MA00017369-60503    | NAO PROVIDO |
| QAR7006  | 070094/2021-73 | TEN0046084-72930    | NAO PROVIDO |
| QQ09333  | 075588/2021-81 | TEN0041235-76331    | NAO PROVIDO |

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 046/2021.**

**APROVA O RELATÓRIO FINAL DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS- CONFEMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande/MS, de **31 de Agosto de 2021.**

DELIBERA:

**Art. 1º.** Aprovar o Relatório Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Campo Grande – MS.

**Art. 2º.** Publicar os Registros das propostas apresentadas na XIV CONFEMAS, por eixo conforme anexo I.

**Art. 3º.** Publicar as propostas aprovadas na Plenária Final da XIV CONFEMAS, como prioridades nas esferas municipal, estadual e da União, conforme anexo II.

**Art. 4º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de Agosto de 2021.

**Consª Gizeli Motta do Prado**  
 Presidente do CMAS

**ANEXO I**

**Registros das propostas apresentadas por Eixo na XIV CONFEMAS**

**EIXO 1** - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

|   | Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado   | Propriedades para a União  |
|---|--|---|--|
| 1 | Direcionar atendimentos específicos para população indígena, negra e lgbtqi+.  | Capacitar os profissionais da assistência social no âmbito governamental e não governamental para melhoria da execução da política de assistência social. | Criar legislação que discipline o direcionamento dos recursos públicos das emendas parlamentares para o fundo de assistência social nas três esferas governamentais. |
| 2 | Garantir o cumprimento da norma operacional básica de recursos humanos nob-suas/rh em todos os equipamentos, gestão e rede socioassistencial para cumprir a execução da política nacional de assistência social. |   |  |

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| 3 | Garantir aos usuários do sistema único de assistência social - suas serviços públicos de qualidade.   |  |  |
| 4 | Ampliar a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos nos centros de referência de assistência social.  |  |  |
| 5 | Fomentar a participação dos idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos centros de referência de assistência social no evento anual dos jogos municipais dos idosos.  |  |  |
| 6 | Aprovar o plano de carreira dos profissionais da secretaria municipal de assistência social conforme proposta elaborada pela cogeplan comissão setorial da secretaria municipal de assistência social encaminhada à secretaria municipal de gestão. |  |  |
| 7 | Garantir o quadro funcional mínimo com servidores concursados para que seja garantida a continuidade dos serviços.  |  |  |
| 8 | Nomear servidores estatutários para a execução de funções de chefia.  |  |  |

**EIXO 2:** - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

| Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado | Prioridades para a União  |
|--|---------------------------|---|
| Ampliar e aplicar corretamente os recursos orçamentários na secretaria municipal de assistência social de campo grande, para reformas nas unidades descentralizadas, reestruturação dos serviços, melhoria nos instrumentos tecnológicos e aumento na aquisição de materiais de consumo para uso nas atividades coletivas e individuais das unidades de atendimento. | Não houveram propostas.   | Extinguir a portaria 2.362 de 20 de dezembro de 2019 do ministério da cidadania, que promoveu equalização dos repasses realizadas pelo fundo nacional de assistência social, a qual traz impacto negativo para planejamento e execução da proposta do SUAS.             |
| Criar canais de transparência mais acessíveis, palpáveis aos usuários, no que se refere à utilização de recursos da assistência social.  |                           | Garantir recursos aos municípios por meio de repasse fundo a fundo para atendimento a população em processo de migração, imigrantes e/ou estrangeiros.  |
| Designar percentual da receita orçamentária da prefeitura municipal de campo grande para a secretaria municipal de assistência social.   |                           | Rever a sistemática de repasse de recurso orçamentário para a execução dos serviços tipificados, aderindo a análise de oferta e demanda, incrementando serviços ainda não implantados no município e/ou a ampliação de oferta já executada e comprovada pelo município. |
| Garantir receita orçamentária da prefeitura municipal de campo grande para implantação do plano de carreiras da SAS.   |                           | Recompor os recursos do índice de gestão descentralizada - igd para execução do programa bolsa família.   |
| Incluir despesa de provimento de cargos via concurso público na próxima lei orçamentária anual para aumentar o quadro de efetivos da SAS.  |                           | Recompor os recursos do fundo nacional de assistência social.   |
| Prever a participação de representantes do sindicato dos servidores e funcionários municipais de campo grande - ms e do fórum de trabalhadores do suas na elaboração da lei orçamentária anual da SAS.   |                           | Propor emenda constitucional para definição de percentual da receita da união para a política de assistência social.  |
| Propor rubrica específica no orçamento da sas para execução das capacitações introdutórias, de atualização e supervisão técnica contidas nos planos municipais de educação permanente.   |                           | Garantir recursos federais no orçamento para educação permanente no SUAS.   |

**EIXO 3:** Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

|   | Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado | Prioridades para a União  |
|---|--|---------------------------|---|
| 1 | Criar conselhos locais de assistência que visem o controle social, ampliando a participação dos usuários.  | Não houveram propostas.   | Considerar as propostas aprovadas nas conferências nacionais de assistência social para execução da política nacional de assistência social no âmbito do ministério da cidadania. |
| 2 | Descentralizar as reuniões do conselho municipal de assistência social para ampliação da participação dos usuários e conhecimento sobre controle social.   |                           |   |
| 3 | Ampliar a participação social por meio de campanha publicitária televisiva, redes sociais, confecção de material gráfico e parceria com empreendimentos do território, sobre os serviços da assistência social e o papel do controle social no SUAS. |                           |   |
| 4 | Fomentar a participação de usuários no fórum dos usuários do suas utilizando os equipamentos da rede suas para divulgação do calendário de reuniões e realização de reuniões setoriais.  |                           |   |

**EIXO 4:** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

|   | Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado   | Prioridades para a União   |
|---|--|---|--|
| 1 | Pactuar com o instituto nacional do seguro social - inss, atribuições e delimitação de atuação que compete à política de assistência social quanto ao benefício de prestação continuada-bpc.   | Executar capacitações na modalidade de supervisão técnica junto aos municípios de mato grosso do sul. | Cancelar a medida provisória que cria o novo programa de transferência de renda auxílio brasil.  |
|   | Aprimorar o serviço proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.   |   | Fortalecer o papel e execução dos estados e municípios na gestão dos programas de transferência de renda.  |
| 2 | Formalizar articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, por meio da criação de comitês, sob responsabilidade do órgão gestor de assistência social, para assegurar os fluxos entre a assistência social, saúde, educação, habitação, etc. |   | Propor legislação que crie um programa específico de segurança alimentar para atender a demanda crescente das famílias em situação de vulnerabilidade. |
| 3 | Propor capacitações, palestras, conferências e debates para o profissional de serviço social e gestores.   |   |  |
| 4 | Publicizar os estudos em vigilância socioassistencial para as equipes dos equipamentos descentralizados  |   |  |
| 5 | Utilizar os estudos da vigilância socioassistencial para implantação de novos equipamentos e serviços socioassistenciais no município.   |   |  |
|   | Ampliar os serviços da assistência social nas regioes vulneráveis do município.  |   |  |

**EIXO 5:** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

|   | Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado | Prioridades para a União  |
|---|--|---------------------------|---|
| 1 | Criar um comitê intersetorial com representantes da defesa civil, sas, sesau, secretaria de desenvolvimento urbano, amhasf, secretaria de assuntos comunitários e outras, para discutir políticas públicas, estratégias de atendimento e prevenção de ocorrências de calamidade pública. | Não houveram propostas.   | Criar orientações técnicas sobre o serviço de proteção social em situações de calamidade pública. |

|   |   |  |
|---|---|--|
| 2 | Implantar o serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência, como prevê a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. | Provisionar recursos para o atendimento de calamidade pública e emergência nos municípios. |
|---|---|--|

**Anexo II**

**Registro das Deliberações das propostas aprovadas na Plenária Final da XIV CONFEMAS, como prioridades nas esferas municipal, estadual e da União,**

| Deliberações para o Município –Prioridades da Política de Assistência Social Gestão Municipal, considerando os 5 Eixos |  |        |
|--|--|--------|
| Deliberações   | Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5)   |        |
| 1  | Aprovar o plano de carreira dos profissionais da secretaria municipal de assistência social conforme proposta elaborada pela cogeplan comissão setorial da secretaria municipal de assistência social encaminhada à secretaria municipal de gestão.  | Eixo 1 |
| 2  | Criar um comitê intersetorial com representantes da defesa civil, sas, sesau, secretaria de desenvolvimento urbano, amhasf, secretária de assuntos comunitários e outras, para discutir políticas públicas, estratégias de atendimento e prevenção de ocorrências de calamidade pública.   | Eixo 5 |
| 3  | Implantar o serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência, como prevê a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.  | Eixo 5 |
| 4  | Ampliar e aplicar corretamente os recursos orçamentários na secretaria municipal de assistência social de campo grande, para reformas nas unidades descentralizadas, reestruturação dos serviços, melhoria nos instrumentos tecnológicos e aumento na aquisição de materiais de consumo para uso nas atividades coletivas e individuais das unidades de atendimento. | Eixo 2 |
| 5  | Garantir receita orçamentária da prefeitura municipal de campo grande para implantação do plano de carreiras da SAS.   | Eixo 2 |
| 6  | Ampliar a participação social por meio de campanha publicitária televisiva, redes sociais, confecção de material gráfico e parceria com empreendimentos do território, sobre os serviços da assistência social e o papel do controle social no suas.   | Eixo 3 |
| 7  | Criar conselhos locais de assistência que visem o controle social, ampliando a participação dos usuários.  | Eixo 3 |
| 8  | Formalizar articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, por meio da criação de comitês, sob responsabilidade do órgão gestor de assistência social, para assegurar os fluxos entre a assistência social, saúde, educação, habitação, etc.   | Eixo 4 |
| 9  | Descentralizar as reuniões do conselho municipal de assistência social para ampliação da participação dos usuários e conhecimento sobre controle social.   | Eixo 3 |
| 10   | Utilizar os estudos da vigilância socioassistencial para implantação de novos equipamentos e serviços socioassistenciais no município.   | Eixo 4 |

| Deliberações do Município para o Estado –Prioridades da Política de Assistência Social Gestão Estadual, considerando os 5 Eixos |   |        |
|---|---|--------|
| Deliberações  | Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5)  |        |
| 1   | Capacitar os profissionais da assistência social no âmbito governamental e não governamental para melhoria da execução da política de assistência social. | Eixo 1 |
| 2   | Executar capacitações na modalidade de supervisão técnica junto aos municípios de mato grosso do sul.   | Eixo 4 |

| Deliberações do Município para a União – Prioridades da Política de Assistência Social para União, considerando os 5 Eixos |   |        |
|--|---|--------|
| Deliberações   | Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5)  |        |
| 1  | Criar legislação que discipline o direcionamento dos recursos públicos das emendas parlamentares para o fundo de assistência social nas três esferas governamentais.              | EIXO 1 |
| 2  | Considerar as propostas aprovadas nas conferências nacionais de assistência social para execução da política nacional de assistência social no âmbito do ministério da cidadania. | EIXO 3 |

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 6.392 de 23/08/2021.

Pauta de Julgamento Nº. 0044/2021

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 29 (vinte e

nove) do mês de setembro de 2021, à partir das 08:00 hs, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão Ordinária, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: Município de Campo Grande  
 RECORRIDO: Paulo César de Aquino Vieira  
 RECURSO: de Ofício nº. 0275/2017  
 PROCESSO: 41341/2013-97  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
 ASSUNTO: Código Ambiental – Multa

RECORRENTE: Miguel Farah Neto  
 RECURSO: Voluntário nº. 0388/2020  
 PROCESSO: 57391/2020-33  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Adriane Cristina Coelho Lobo  
 ASSUNTO: Código Tributário – Cancelamento de Débito  
 PATRONO: Anderson Kim Franco Nascimento OAB/MS 21.120

RECORRENTE: Alexandre Heitor Izar Pinheiro/Camilo Domingos Crestani  
 RECURSO: Voluntário nº. 0375/2018  
 PROCESSO: 105910/20177-18  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Eduardo Lino Duarte  
 ASSUNTO: Código de Obras – Multa

RECORRENTE: Aracy Martins Gonçalves/Ivanilde Gonçalves  
 RECURSO: Voluntário nº. 0446/2018  
 PROCESSO: 88783/2017-11  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Fernando Augusto de Salles  
 ASSUNTO: Código de Posturas – Multa

RECORRENTE: Laticínios Tradicional LTDA - ME  
 RECURSO: Voluntário nº. 0551/2017  
 PROCESSO: 21999/2013-91  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Larissa dos Santos Pereira Cavaretto  
 ASSUNTO: Código Sanitário – Multa  
 PATRONO: Ademar Amancio Pereira Machado OAB/MS 12.479

RECORRENTE: Empresa Consórcio JBens - Terca  
 RECURSO: Voluntário nº. 0156/2017  
 PROCESSO: 51619/2016-41  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Luiz Lemos de Souza Brito Filho  
 ASSUNTO: Código Ambiental – Multa  
 REPRESENTANTE: Josemar Rezende CREA/SP 5060556716

RECORRENTE: Med Rim Serviços Médicos LTDA  
 RECURSO: Voluntário nº. 0384/2020  
 PROCESSO: 128280/2019-11  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
 ASSUNTO: Código Tributário – Auto de Infração  
 PATRONO: Bento A. Monteiro Duailibi OAB/MS 5.452  
 PATRONO: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16.789  
 PATRONO: Matheus Sayd Bellé OAB/MS 18.543

RECORRENTE: Diego Humberto Braga Zilli  
 RECURSO: Voluntário nº. 0563/2017  
 PROCESSO: 78543/2013-49  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Marcelo Flávio Delgado  
 ASSUNTO: Código Ambiental – Multa

RECORRENTE: Forno de Minas Alimentos S.A./Carlos Magno Fioreze  
 RECURSO: Voluntário nº. 0647/2018  
 PROCESSO: 47687/2018-59  
 PARECER: Ismael Almada Filho  
 RELATOR: Valdeci Custódio Palmeira  
 ASSUNTO: Código Sanitário – Multa

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021

Sérgio Antônio Parron Padovan  
 Presidente

**Acórdão:** 0359/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0333/2017  
**Processo:** 82339/2012-13  
**Recorrente:** Clínica de Prevenção e Reabilitação Oral S/S LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Claudia Calderan  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
**Representante:** Gisele Cristina Rodrigues Luvizuto CRO/MS 3.138

**EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO – MULTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO BOLETIM DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO SINGULAR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O Boletim de Vistoria e Orientação expressa normas e regulamentos exigidos por Lei, para as atividades que requer Licença Sanitária;

II – Em se tratando de obrigação de fazer atribuída ao Empreendedor, o não entendimento dessa forma, implica na imposição da penalidade prevista na lei;

III – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos,

conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0333/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0360/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0174/2017  
**Processo:** 77516/2016-83  
**Recorrente:** Adilo Trentin  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA POR NÃO LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO PELA FISCALIZAÇÃO – MULTA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – Comete infração descrita no art. 61 da Lei 2.902/1992 o proprietário de imóvel urbano que deixar de realizar a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgoto;

II – O não atendimento no prazo concedido na notificação fiscal para sanar a irregularidade, impõe a aplicação da multa prevista no mesmo diploma legal;

III – Em atenção à Súmula 01 da JURFIS, a multa deve ser reduzida para o mínimo legal;

IV – Recurso voluntário a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0174/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Adrienne Cristina Coelho Lobo**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0361/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0461/2017  
**Processo:** 59678/2017-84  
**Recorrente:** Adilo Trentin  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Jaqueline Tessari Brito  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Felipe Barros Corrêa

**EMENTA: INFRAÇÕES SANITÁRIAS – DESATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS QUE SE DESTINEM À PREVENÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS – SANÇÕES APLICADAS – AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU ARGUMENTO VÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Considera-se infração sanitária, para fins do Código Sanitário do Município de Campo Grande, a desobediência ou inobservância às normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à prevenção, controle e qualidade na manipulação de alimentos;

II – A Lei Federal nº 9.837/99 não atinge os processos administrativos punitivos estaduais ou municipais, em razão da limitação da incidência da referida lei à Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, matéria já assentada no STJ;

III – Constatado pela Vigilância Sanitária que a empresa autuada funcionava sem possuir a licença sanitária e sem observar as orientações que lhe foram exaradas anteriormente, as sanções devem ser mantidas;

IV – Não trazendo o recorrente qualquer fato novo ou argumento jurídico válido capaz de ensejar a reforma da decisão singular, esta deve ser mantida;

V – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos,

conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0461/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Adrienne Cristina Coelho Lobo**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0362/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0227/2017  
**Processo:** 71761/2012-81  
**Recorrente:** Amaury Teixeira  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Jaqueline Tessari Brito  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Fernando Augusto de Salles

**EMENTA: INFRAÇÃO SANITÁRIA – ADVERTÊNCIA E MULTA – ABANDONAR ANIMAL SAUDÁVEL NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES – CCZ – CONSTATAÇÃO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

I – O prazo recursal previsto no artigo 63 da Lei Complementar nº 02/1992 é preclusivo, não podendo ser encurtado ou prorrogado pelo intérprete ou pelo julgador porque a lei não o autoriza;

II – A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância administrativa;

III – Recurso voluntário não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0227/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Fernando Augusto de Salles**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0363/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0371/2016  
**Processo:** 19331/2016-91  
**Recorrente:** Jorge Gabriel Baes/Inox Nova Serviços Metálicos EIRELI  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Carla Beatriz Andrade e Jurgielewicz  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Jorge Takeshi Otubo

**EMENTA: ISSQN – SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/03 – NOTIFICAÇÃO PROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Os serviços prestados pelo recorrente fora do Município de Campo Grande não se enquadram nas exceções previstas no artigo 3º da Lei Complementar n. 116/03;

II – Imposto devido no domicílio do prestador de serviço;

III – Recurso voluntário conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0371/2016.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Jorge Takeshi Otubo**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0364/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0082/2021  
**Processo:** 70927/2020-14  
**Recorrente:** Localiza Serviços Prime S/A  
**Recorrido:** Município de Campo Grande



**Julgador Singular:** Gabriela E. Gushiken  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Jorge Takeshi Otubo  
**Revisor(a):** Luiz Lemos de Souza Brito Filho  
**Patrono:** Arnaldo Soares Miranda de Paiva OAB/MG 86.622  
**Patrono:** Heitor Canton de Matos OAB/MS 21.998  
**Patrono:** Marcelo Rafaelli da Silva OAB/MS 6641-B

**EMENTA: TRIBUTÁRIO – MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Obrigação do prestador do serviço é a emissão da Nota Fiscal para cada serviço prestado, ainda que esse serviço seja isento ou não alcançado pela incidência do ISSQN;

II – A emissão de notas fiscais constitui dever instrumental imposto ao contribuinte com a finalidade de facilitar o controle fiscal;

III – O descumprimento da obrigação acessória impõe ao infrator as penalidades previstas em Lei;

IV – Recurso voluntário conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0082/2021.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0365/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0335/2017  
**Processo:** 101344/2015-59  
**Recorrente:** Mace Moderna Associação Campograndense de Ensino LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Felipe Barros Corrêa  
**Revisor(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Patrono:** Isabella Mosiaga Fattori Gonçalves OAB/MS 22.891  
**Patrono:** Tiago Bana Franco OAB/MS 9.454

**EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – MULTA ADMINISTRATIVA – ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE – ERRO DE TIPIFICAÇÃO NA LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Estando a calçada edificada antes mesmo da vigência do Decreto 11.090/10 que regravava a necessidade de adequação às normas de acessibilidade, não pode a administração pública impor a penalização do administrado, já que a lei não pode retroagir para prejudicá-lo;

II – É dever da Administração Pública expedir as notificações de forma clara e precisa, homenageando-se o embasamento jurídico correto, sob pena de nulidade;

III – É nulo o procedimento administrativo que não respeita a forma prescrita em lei, mormente quando prejudica o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0335/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Felipe Barros Corrêa**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira (impedido).

**Acórdão:** 0366/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0009/2016  
**Processo:** 20165/2015-30  
**Recorrente:** Jóia Comércio e Representações LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande

**Julgador Singular:** Jaqueline Tessari Brito  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches  
**Patrono:** Claudionor Rodrigues Caldeira OAB/MS 15.915  
**Patrono:** Josiene da Costa Martins OAB/MS 10.296

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – INTEMPESTIVO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

I – O recorrente foi autuado por fornecer produtos farmacêuticos (medicamentos) à empresa cuja Licença Sanitária estava vencida;

II – O recorrente infringiu as normas legais a saber Portaria 802 de 08/10/1989, art. 13;

III – Conforme consta nos autos, o autuante lavrou corretamente o auto de infração, não havendo qualquer vício que ocasionaria nulo o ato fiscal;

IV – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0009/2016.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Renata Helena R. Rodrigues Sanches**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0367/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0112/2020  
**Processo:** 17731/2018-60  
**Recorrente:** Jóia Comércio e Representações LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Neiva Luiza Bamberg Kaspary  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches  
**Patrono:** Andrey Gusmão Rousseau Guimarães OAB/MS 15.728  
**Patrono:** Hélio Gustavo Bautz Dallacqua OAB/MS 13.493

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – TEMPESTIVO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O recorrente foi autuado por fornecer produtos farmacêuticos (medicamentos) à empresa não autorizada/licenciada a dispensá-los;

II – O recorrente infringiu as normas legais a saber Portaria 802 de 08/10/1989, art. 13;

III – Conforme consta nos autos, o autuante lavrou corretamente o auto de infração, não havendo qualquer vício que ocasionaria nulo o ato fiscal;

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0112/2020.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Renata Helena R. Rodrigues Sanches**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0368/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0126/2017  
**Processo:** 12842/2017-62  
**Recorrente:** Maria Luzia do Carmo Lopes  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Érica Lilian Agüena de Souza  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Valdeci Custódio Palmeira

**EMENTA: CÓDIGO TRIBUTÁRIO – ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS – ATUALIZAÇÃO – EXIGÊNCIA CONTIDA NA NORMA MUNICIPAL – IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A atualização cadastral deverá ser permanentemente atualizada, ficando o contribuinte obrigado a comunicar a repartição competente, no prazo de quinze dias contados do evento, a alteração dos dados relativos à pessoa ou ao estabelecimento;

II – Constatado em diligência fiscal que a recorrente deixou de providenciar a alteração cadastral de seu endereço comercial, correta é a aplicação da multa;

III – Recurso voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0126/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Valdeci Custódio Palmeira**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0369/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0127/2017  
**Processo:** 12843/2017-25  
**Recorrente:** Maria Luzia do Carmo Lopes  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Carla Beatriz Andrade e Jurgielewicz  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Valdeci Custódio Palmeira

**EMENTA: CÓDIGO TRIBUTÁRIO – AFIXAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL – EXIGÊNCIA CONTIDA NA NORMA MUNICIPAL – IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O alvará de localização e funcionamento deverá ser afixado em local visível, de fácil acesso à fiscalização e mantido em bom estado de conservação;

II – Constatado em diligência fiscal que a recorrente deixou de providenciar a afixação de alvará de localização em local visível e acessível, correta é a aplicação da multa;

III – Recurso voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0127/2017.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Valdeci Custódio Palmeira**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0522/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0220/2016  
**Processo:** 102709/2014-91  
**Recorrente:** São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Tânia Carla Micnov  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Eduardo Lino Duarte  
**Patrono:** Rhiad Abdulahad OAB/MS 17.854

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – FARMÁCIAS E DROGARIAS – DILIGÊNCIAS FISCAIS – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI SANITÁRIA – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;

II – A presença do técnico responsável é obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular;

III – Comprovado nos autos que o estabelecimento estava funcionando sem o responsável técnico, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0220/2016.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Eduardo Lino Duarte**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Larissa dos Santos Pereira Cavaretto, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli, Rui Nunes da Silva Júnior e Valdeci Custódio Palmeira.

### JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

#### PAUTA DE JULGAMENTO N. 032/2021

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 09 do mês de setembro de 2021, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

**PROCESSO: 87838/2014-14**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 2043/2014  
RELATOR: João Magno Nogueira Porto  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Operar ônibus em desacordo com as especificações definidas por ato regulamentares

**PROCESSO: 82613/2014-17**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1419/2014  
RELATOR: João Magno Nogueira Porto  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

**PROCESSO: 85049/2014-01**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1898/2014  
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de viagem sentido bairro-centro

**PROCESSO: 85050/2014-82**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1897/2014  
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de viagem sentido bairro-centro

**PROCESSO: 85045/2014-42**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1980/2014  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

**PROCESSO: 85835/2014-55**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1976/2014  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

**PROCESSO: 87825/2014-72**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 2154/2014  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **88343/2014-67**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2185/2014  
 RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar sem iluminação do itinerário no período noturno, após as 18h

PROCESSO: **85351/2014-89**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1871/2014  
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Dificultar o desembarque de usuário

PROCESSO: **83791/2014-19**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1698/2014  
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **90177/2014-22**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2260/2014  
 RELATOR: Edgar Soruco Junior  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **85859/2014-13**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1796/2014  
 RELATOR: Edgar Soruco Junior  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Operar ônibus em desacordo com as especificações definidas por atos regulamentares

PROCESSO: **92935/2014-10**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2408/2014  
 RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **92929/2014-17**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2406/2014  
 RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **92347/2014-21**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2365/2014  
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de viagem sentido bairro-centro

PROCESSO: **83762/2014-11**  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1729/2014  
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Dificultar o desembarque de usuário

CAMPO GRANDE/MS, 08 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
 Presidente

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE**

PAUTA DE JULGAMENTO N. 34/2021

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos em Sessão Ordinária julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 08 de setembro de 2021

Thiago Loureiro de Araújo  
 Presidente da JARIT

| PROCESSO       | REQUERENTE          | AUTO INFRAÇÃO | RELATOR                |
|----------------|---------------------|---------------|------------------------|
| 27064/2019-12  | CONSORCIO GUAICURUS | 00057-29521   | THIAGO L. DE ARAUJO    |
| 27065/2019-77  | CONSORCIO GUAICURUS | 00057-29522   | THIAGO L. DE ARAUJO    |
| 27117/2019-79  | CONSORCIO GUAICURUS | 00057-31431   | THIAGO L. DE ARAUJO    |
| 27692/2019-17  | CONSORCIO GUAICURUS | 00057-31484   | THIAGO L. DE ARAUJO    |
| 33623/2019-89  | CONSORCIO GUAICURUS | 00057-32481   | THIAGO L. DE ARAUJO    |
| 33626/2019-77  | CONSORCIO GUAICURUS | 00057-32483   | THIAGO L. DE ARAUJO    |
| 30109/2019-19  | CONSORCIO GUAICURUS | 00035-23501   | JOSE R. N. GONDIM      |
| 27060/2019-53  | CONSORCIO GUAICURUS | 00035-29519   | JOSE R. N. GONDIM      |
| 27067/2019-01  | CONSORCIO GUAICURUS | 00035-29524   | JOSE R. N. GONDIM      |
| 27069/2019-28  | CONSORCIO GUAICURUS | 00035-29525   | JOSE R. N. GONDIM      |
| 37099/2019-15  | CONSORCIO GUAICURUS | 00035-29542   | JOSE R. N. GONDIM      |
| 04924/2019-31  | CONSORCIO GUAICURUS | 00035-31218   | JOSE R. N. GONDIM      |
| 114976/2018-06 | CONSORCIO GUAICURUS | 00311-30859   | LOYRE W. L. NASCIMENTO |
| 114986/2018-51 | CONSORCIO GUAICURUS | 00311-30862   | LOYRE W. L. NASCIMENTO |
| 116317/2018-32 | CONSORCIO GUAICURUS | 00311-30875   | LOYRE W. L. NASCIMENTO |
| 115008/2018-72 | CONSORCIO GUAICURUS | 00313-27800   | LOYRE W. L. NASCIMENTO |
| 114435/2018-98 | CONSORCIO GUAICURUS | 00313-30721   | LOYRE W. L. NASCIMENTO |
| 010565/2019-15 | CONSORCIO GUAICURUS | 00313-31360   | LOYRE W. L. NASCIMENTO |

**PARTE II** **PODER LEGISLATIVO**

**ATOS LEGISLATIVOS**

**EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Processo administrativo nº:** 179/2017  
**Processo licitatório** – convite nº 016/2017  
**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 23/06/2017, nos termos previstos em sua

cláusula sexta.  
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)  
**Contratada:** SUPERBIZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI  
**Vigência:** 31 (trinta e um) dias, a contar de 01/09/2021 a 02/10/2021.  
**Valor do Aditivo:** R\$ 4.743,22  
**Data do Aditivo:** 30/08/2021  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39-11  
**Empenho nº:** 337/2021, de 31/08/2021.  
**Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93 e no processo administrativo nº 179/2017.  
**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Rodrigo Perez Ramos.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**Sistema de Contabilidade Pública**

**LISTAGEM DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS**

Página: 1

01/08/2021 a 31/08/2021

| Emissão    | Anulação | Nome do Credor                          | Nº Emp   | Unid./Nat.Desp               | Valor      |
|------------|----------|---|----------|------------------------------|------------|
| 20/08/2021 | 10       | ART E TRACO PUBLICIDADE&ASSESSORIA LTDA | 24/2021  | 0101.01.031.046.339039880.00 | 130.000,00 |
| 20/08/2021 | 11       | M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA        | 25/2021  | 0101.01.031.046.339039880.00 | 15.000,00  |
| 27/08/2021 | 12       | SALOMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA   | 313/2021 | 0101.01.031.046.449052510.00 | 8.000,00   |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**Sistema de Contabilidade Pública**

**LISTAGEM DE EMPENHOS**

Página: 1

Valor Emissão Empenho do Período : 01/08/2021 a 31/08/2021

/  
 -

| Emissão    | Gestão | Empenho  | Nome do Credor       | Função Programática               | Doc Fiscal | Valor    |
|------------|--------|----------|----------------------|-----------------------------------|------------|----------|
| 02/08/2021 | 1      | 294/2021 | D.S.V. AUDIO E VIDEO | 0101.01.031.046.2043.4490523.1000 |            | 4.519,00 |

Aquisição de equipamentos de som para compor o sistema de áudio da Câmara Municipal de Campo Grande, sendo: 01 (um) Processador e Crossover Digital DCX2496 e 01 (um) Equalizador Ultragraph Pro Fbq 620

|   |   |          |                                       |                                   |            |
|---|---|----------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| 04/08/2021  | 1 | 295/2021 | FLAVIANO BALDO DE OLIVEIRA            | 0101.01.031.046.2043.3390392.1000 | 800,00     |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO PARA FAZER A LIMPEZA DE ESTOFADOS E TAPETES PRESENTES NA ÁREA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS                                      |   |          |                                       |                                   |            |
| 04/08/2021  | 1 | 296/2021 | H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA      | 0101.01.031.046.2043.4490523.1000 | 2.025,00   |
| AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS PARA ATENDER O SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).   |   |          |                                       |                                   |            |
| 09/08/2021  | 1 | 297/2021 | SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE          | 0101.01.031.046.2043.3390396.1000 | 5,21       |
| SEGURO OBRIGATÓRIO - DETRAN (DPVAT)   |   |          |                                       |                                   |            |
| 10/08/2021  | 1 | 298/2021 | EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL   | 0101.01.031.046.2043.3390394.1000 | 5.990,00   |
| Constitui objeto do presente termo a Contratação da licença de acesso ao portal eletrônico WWW.SOLLICITA.COM.BR para pesquisa, capacitação e orientação em licitação/contratos administrativos,               |   |          |                                       |                                   |            |
| 10/08/2021  | 1 | 299/2021 | ANTONIO JOSÉ FAUSTINO                 | 0101.01.031.046.2043.3390309.1000 | 3.000,00   |
| SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ANTONIO JOSÉ FAUSTINO.   |   |          |                                       |                                   |            |
| 10/08/2021  | 1 | 300/2021 | ANTONIO JOSÉ FAUSTINO                 | 0101.01.031.046.2043.3390399.1000 | 3.000,00   |
| SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENO VULTO, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ANTONIO JOSÉ FAUSTINO.   |   |          |                                       |                                   |            |
| 13/08/2021  | 1 | 301/2021 | EDUARDO E DA SILVA ME-                | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 | 443,33     |
| Aquisição de licença de uso de software, para implantação do sistema de informação ao cidadão (e-SIC) com serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de licenças.                                 |   |          |                                       |                                   |            |
| 13/08/2021  | 1 | 302/2021 | PRIME SUPR.E EQUI.DE INFOR.LTDA ME    | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 | 16.104,00  |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de locação de equipamentos e softwares destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)              |   |          |                                       |                                   |            |
| 16/08/2021  | 1 | 303/2021 | CLAITON CORTES DE MENDONÇA -ME        | 0101.01.031.046.2043.3390392.1000 | 2.500,00   |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM FOLHAGENS E FLORES NATURAIS, PARA ATENDER A SESSÃO SOLENE DO TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE   |   |          |                                       |                                   |            |
| 17/08/2021  | 1 | 304/2021 | RONILÇO CRUZ DE OLIVEIRA              | 0101.01.031.046.2043.3390140.1000 | 300,00     |
| Pagamento de Diadria de Campo Grande para Brasília  |   |          |                                       |                                   |            |
| 20/08/2021  | 1 | 305/2021 | TETON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 | 65.176,43  |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL CORPORATIVO E BACKUP PROFISSIONAL COM SUPORTE TÉCNICO  |   |          |                                       |                                   |            |
| 20/08/2021  | 1 | 306/2021 | SOM + EVENTOS LTDA                    | 0101.01.031.046.2043.3390392.1000 | 23.200,00  |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ILUMINAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.                          |   |          |                                       |                                   |            |
| 20/08/2021  | 1 | 307/2021 | ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA                | 0101.01.031.046.2043.3390398.1000 | 145.000,00 |
| CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |   |          |                                       |                                   |            |
| 23/08/2021  | 1 | 308/2021 | MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA         | 0101.01.031.046.2043.3390140.1000 | 300,00     |
| Pagamento de diária de Campo Grande para Brasília.  |   |          |                                       |                                   |            |
| 25/08/2021  | 1 | 309/2021 | ININFO MASTER SEGURANÇA DA            | 0101.01.031.046.2043.3390302.1000 | 3.290,00   |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) DISPENSERS AUTOMÁTICO DE ÁLCOOL GEL COM TERMÔMETRO INFRAVERMELHO INTEGRADO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.               |   |          |                                       |                                   |            |
| 25/08/2021  | 1 | 310/2021 | RAIMUNDO LUIZ HUBNER EIRELI           | 0101.01.031.046.2043.3390302.1000 | 4.730,01   |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) DISPENSERS AUTOMÁTICO DE ÁLCOOL GEL COM TERMÔMETRO INFRAVERMELHO INTEGRADO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.               |   |          |                                       |                                   |            |
| 26/08/2021  | 1 | 311/2021 | Soldamaq Comercio de Ferramentas LTDA | 0101.01.031.046.2043.4490523.1000 | 1.588,08   |
| Aquisição máquina inversora de solda, esmerilhadeira angular e escada de alumínio, para atender ao setor de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Campo Grande.  |   |          |                                       |                                   |            |
| 26/08/2021  | 1 | 312/2021 | Soldamaq Comercio de Ferramentas LTDA | 0101.01.031.046.2043.4490521.1000 | 189,00     |
| Aquisição máquina inversora de solda, esmerilhadeira angular e escada de alumínio, para atender ao setor de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Campo Grande.  |   |          |                                       |                                   |            |
| 26/08/2021  | 1 | 313/2021 | SALOMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA      | 0101.01.031.046.2043.4490525.1000 | 8.000,00   |
| Contratação de empresa para aquisição de 20 Pedestais organizadores de fila, para atender esta Casa de Leis, quantitativos e condições e estabelecidas neste Termo.   |   |          |                                       |                                   |            |
| 26/08/2021  | 1 | 314/2021 | MALUFTEC SOL.EM TEL SEGU.DIGITAL LTDA | 0101.01.031.046.2043.3390303.1000 | 2.985,00   |
| Aquisição de 03 (três) unidades de aparelho de telefone digital para atender as necessidades da Camara Municipal de Campo Grande MS.  |   |          |                                       |                                   |            |
| 30/08/2021  | 1 | 315/2021 | CAMILA BAZACHI JARA                   | 0101.01.031.046.2043.3390140.1000 | 1.800,00   |
| Pagamento de diaria de Campo Grande para Brasília   |   |          |                                       |                                   |            |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/08/2021 a 31/08/2021

Página: 2

| Emissão   | Gestão | Empenho  | Nome do Credor                         | Função Programática               | Doc Fiscal | Valor      |
|---|--------|----------|--|-----------------------------------|------------|------------|
| 30/08/2021  | 1      | 316/2021 | JUARI LOPES PINTO                      | 0101.01.031.046.2043.3390140.1000 |            | 1.200,00   |
| Pagamaneto de diaria de Campo Grande para Brasília  |        |          |  |                                   |            |            |
| 30/08/2021  | 1      | 317/2021 | TETON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 |            | 14.000,00  |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PARA EQUIPAMENTO SONICWALL TZ600 (FIREWALL) E LICENÇAS DE SOFTWARE TIPO VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK) SONICWALL GLOBAL VPN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS. |        |          |  |                                   |            |            |
| 30/08/2021  | 1      | 318/2021 | EDUARDO LOPES MIRANDA                  | 0101.01.031.046.2043.3390140.1000 |            | 1.800,00   |
| PAGAMENTO DE 03 DIARIAS AO VEREADOR, POR OCASIÃO DE SUA IDA A BRASILIA/DF, PERÍODO DE 31/08 A 02/09/2021, ASSUNTOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DE CAMPO GRANDE/MS.  |        |          |  |                                   |            |            |
| 30/08/2021  | 1      | 319/2021 | SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE           | 0101.01.031.046.2043.3390396.1000 |            | 5,21       |
| SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT 2020 - CARRO NRL 8278  |        |          |  |                                   |            |            |
| 31/08/2021  | 1      | 320/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190110.1000 |            | 531.767,32 |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |        |          |  |                                   |            |            |
| 31/08/2021  | 1      | 321/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190114.1000 |            | 22.447,64  |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Exoneração - 31/08/2021  |        |          |  |                                   |            |            |

|   |   |          |  |                                   |              |
|---|---|----------|--|-----------------------------------|--------------|
| 31/08/2021  | 1 | 322/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190114.1000 | 9.588,30     |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Exoneração - 31/08/2021  |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 323/2021 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO      | 0101.01.031.046.2043.3190130.1000 | 3.564,93     |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Exoneração - 31/08/2021  |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 324/2021 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO      | 0101.01.031.046.2043.3190130.1000 | 673.639,91   |
| Folha de Pagamento Mensal Agosto/2021 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 325/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190110.1000 | 695.630,07   |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 326/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190110.1000 | 2.624.927,38 |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 327/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190111.1000 | 18.991,69    |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 328/2021 | FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO        | 0101.01.031.046.2043.3191130.1000 | 52.889,21    |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 329/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190115.1000 | 3.156,15     |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 330/2021 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.046.2043.3190115.1000 | 4.754,44     |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 331/2021 | PREVILANDIA - INST.MUN.PREV.SOC. DE    | 0101.01.031.046.2043.3190134.1000 | 281,08       |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 332/2021 | INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE        | 0101.01.031.046.2043.3191130.1000 | 125.757,33   |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 333/2021 | VERBAS INDENIZATÓRIAS                  | 0101.01.031.046.2043.3390460.1000 | 624.490,28   |
| Folha de Pagamento Agosto/2021 Mensal   |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 334/2021 | TECNOLOGICA COMERCIO DE PECAS          | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 | 1.360,00     |
| Manutenção, com aquisição de peças, dos veículos modelo Palio Fire, placas NRL 8278 e NRL 8279, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Campo Grande              |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 335/2021 | TECNOLOGICA COMERCIO DE PECAS          | 0101.01.031.046.2043.3390303.1000 | 3.374,30     |
| Manutenção, com aquisição de peças, dos veículos modelo Palio Fire, placas NRL 8278 e NRL 8279, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Campo Grande              |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 336/2021 | TECNOLOGICA COMERCIO DE PECAS          | 0101.01.031.046.2043.3390300.1000 | 306,00       |
| Manutenção, com aquisição de peças, dos veículos modelo Palio Fire, placas NRL 8278 e NRL 8279, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Campo Grande              |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 337/2021 | SUPERBIZ INTERNET PARA NEGOCIOS LTDA   | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 | 4.743,22     |
| Locação de servidor virtual / Portal da Câmara - SUPERBIZ INTERNET  |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 338/2021 | EDUARDO E DA SILVA ME-                 | 0101.01.031.046.2043.3390391.1000 | 687,17       |
| Aquisição de licença de uso de software, para implantação do sistema de informação ao cidadão (e-SIC) com serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de licenças. |   |          |  |                                   |              |
| 31/08/2021  | 1 | 339/2021 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO      | 0101.01.031.046.2043.3190130.1000 | 2,33         |
| EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A PARTE PATRONAL PARA O INSS REF. A FOLHA DE PAGAMENTO AGOSTO2021  |   |          |  |                                   |              |

## ATOS DE PESSOAL

### DECRETO N. 8.619

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR JOHNNY GOMES NERYS** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar III, Símbolo AP 104, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 1º de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 4.990

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

| NOME:                      | PERÍODO:  | INÍCIO:    | TÉRMINO:   |
|----------------------------|-----------|------------|------------|
| ANA LUCIA DE LIMA FAUSTINO | 2019/2020 | 08.09.2021 | 22.09.2021 |
| MARCELO DA CRUZ TAVARES    | 2018/2019 | 13.10.2021 | 27.10.2021 |

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 4.991

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CAMILA YUMI SAKUMA MATSUDA**, matrícula n. 153, por 08 (oito) dias, no período de 29.08.2021 a 05.09.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 02 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 4.993

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora efetiva **GINA FERREIRA DIAS DA COSTA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2018/2019, de 08 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2021, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 4.994

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LETICIA OLIVEIRA DA SILVA MELLO**, matrícula n. 14501, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 05.08.2021 a 02.12.2021, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.995**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LETICIA OLIVEIRA DA SILVA MELLO**, matrícula n. 14501, em prorrogação, por 60 (sessenta) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 03.12.2021 a 01.04.2022, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.996**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora efetiva **CAROLINA RODRIGUES DE AZEVEDO**, para o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Legislativo, Símbolo DS 203, com vencimentos e obrigações próprias do cargo, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 1º de setembro de 2021, revogando-se, exclusivamente com relação à referida servidora, a Portaria n. 4.830, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diogrande n. 6.185, de 25 de janeiro de 2021, que designou a servidora mencionada acima para a Função de Chefia Gerencial.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.997**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora efetiva **CAROLINE CARNAUBA COSTA DE PAULA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial, Símbolo DS 203, com vencimentos e obrigações próprias do cargo, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 1º de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.998**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **BEATRIZ CRISTINA BRANDAO SOARES**, matrícula n. 13801, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 03.09.2021 a 31.12.2021, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.999**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **LEONARDO LESCANO DA ROCHA**, matrícula n. 14735, por 20 (vinte) dias, em razão de licença paternidade, correspondente ao período de 03 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2021, com fulcro no art. 156 da Lei Complementar n. 190, de 25 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**ATOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 155/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria de Licitações e Equipe de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação do pregão presencial 012/2021, cuja sessão ocorreu às 9h do dia 08 de setembro de 2021, foi declarada **DESERTA**, por ausência de interessados. Ato contínuo, fica designada **NOVA DATA** e **HORÁRIO** do certame para o dia **20 de setembro de 2021**, às **09** horas, reiterando todos os termos do edital e seus anexos, cujo OBJETO é a **AQUISIÇÃO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Campo Grande (MS), 08 de setembro de 2021.

**Josiele Severo dos Santos**  
Diretoria de Licitações

**Waldo Nantes de Oliveira Leão**  
Pregoeiro

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº **127/2021**  
Contratação direta - dispensa nº **036/2021**  
Objeto: **Contratação de empresa habilitada para elaboração de projeto arquitetônico de interiores, destinado a gabinetes, refeitório e salas, no prédio sede da Câmara Municipal de Campo Grande/MS**, conforme Termo de Referência acostado aos autos, diante das condições e do fundamento legal expressos no termo de dispensa.  
Contratada: **CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**  
CNPJ: 14.063.781/0001-78  
Valor total: **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**  
Dotação Orçamentária: **33.90.39-05 – Serviços Técnicos Profissionais**.  
Data de ratificação: **03/09/2021**

**Josiele Severo dos Santos**  
Diretora de Licitações

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº **168/2021**  
Contratação direta - dispensa nº **040/2021**  
Objeto: **Aquisição de 20 (vinte) pedestais organizadores de fila, com faixa retrátil, para atender a Câmara Municipal de Campo Grande (MS)**, conforme Termo de Referência acostado aos autos, diante das condições e do fundamento legal expressos no termo de dispensa.  
Contratada: **DISPLAY PAINEIS ELETRONICOS EIRELI**  
CNPJ: 02.648.737/0001-40  
Valor total: **R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)**.  
Dotação Orçamentária: **4.4.9.0.52.51 – Peças não incorporáveis a Imóveis**  
Data de ratificação: **08/09/2021**

**Josiele Severo dos Santos**  
Diretora de Licitações

**PARTE III****PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Ambiental Solutions Ltda - EPP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Operação - Renovação para atividade de Unidade de Processamento e/ou Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil com Área Útil Acima de 1.500m², localizada à Rodovia MS 040 à 1.321 metros de distância do Anel Viário, Zona Rural, no município de Campo Grande -MS.

**AUTO POSTO POROROCA XVIII LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação 03.075/2021 com validade de 01 ano e 6 meses a contar de 07/05/2021 para Comércio Varejista de combustíveis e serviços de troca localizada na Av. Três Barras, 3384 Bairro Parque Rita Vieira município de Campo Grande - MS.

**CONCESSÃO**

**CONDOMÍNIO RIOJA RESIDENCE** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação com validade de **25 MESES** a contar de 16/08/2021, para atividade de **condomínio residencial**. Localizada à **Rua Nova Era, 301, Bairro Itanhanga Park**, município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**Daniel Cavalcante Braga 07308589102** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de **Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**. Localizada à **Rua Otacílio Machado S/N Q 40 L 15 Bairro Nhanha** município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**FERNANDA MARIA DOS SANTOS**, Nome Fantasia: **RECICLAGEM PEDROSO**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade **Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de operação - LO**, para atividade de **Atividade de DEPÓSITO E/OU RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS**. Localizada à **Rua Uba, 39, Parcelamento Inapolis, Bairro Núcleo Industrial**, município de Campo Grande - MS.

**CONCESSÃO**

**Ia Car - Centro Automotivo LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de **03/08/2021**, para atividade de **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Localizada na Rua Dom Aquino, Nº 643, Bairro Amambai no município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. - ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **LAVA JATO**. Localizada à **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2113, CENTRO** município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**JACOB MEEUWIS BREURE E OUTROS** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a Licença de Instalação e Operação para a atividade de **DRENAGEM EM ÁREA RURAL**. Localizada na **FAZENDA ALTO DA BOA VISTA**, localizada no município de Sidrolândia/MS.

**REQUERIMENTO**

**OLIVEIRA & MARIN LTDA-ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para atividade de **Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores**. Localizada à **Av. Noroeste, 3090, Vila Esplanada**, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**QUINTAL AVENTURA – BUFFET E EVENTOS LTDA-ME**. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana–SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade **Licença Prévia** para atividade de **SALÃO DE FESTAS ANEXO VII**, localizada à Rua Luis Charbel, 546, Lote 3, quadra 22, Vilas Boas, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**ROGÉRIO DE MENEZES** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a mudança de titularidade da Licença de Instalação e Operação –LIO Nº 03/2017 da atividade de **DRENAGEM EM ÁREA RURAL** de **GABRIEL BORGES BASSO** para **ROGÉRIO DE MENEZES E OUTROS**, localizada na Fazenda Canga Quebrada, município de Sidrolândia/MS, válida até 15 de dezembro de 2022.

**TRIANON – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA, LOCALIZADA À RUA PACÍFICO LOPES SIQUEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, EM CAMPO GRANDE/MS.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A UNIMAR convoca os Associados da Associação Dog Fight Sul Matogrossense de Artes Marciais ,Esporte ,Cultura e Lazer-MS ,para uma Assembléia Ordinária a ser realizada no dia 09/10/2021,das 08:00 às 12:00 horas ,na Rua Cento e Dezessete nº 140 ,Vila Nova Campo Grande nesta capital ,para Deliberarem a seguinte ordem do dia : Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de Chapa até o dia 29/09/2021. Se houverem mais de uma chapa o processo se estenderá até às 16: horas. Informações na UNIMAR, rua Maria Carlota Giordano,799,Parque Residencial dos Girassóis, nesta Capital no horário Comercial.



**Registro de Imóveis de Campo Grande - MS**  
**2ª Circunscrição**

Juan Pablo Correa Gossweiler

Oficial Registrador

**PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DE**

**MATRÍCULA Nº 136.746, LIVRO 02, 2ª CRI**

O Ofício de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Campo Grande - MS, FAZ SABER que FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, requer a retificação da descrição tabular do imóvel de Matrícula nº 136.746, Livro 02, de titularidade da mesma, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015/73. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes:

| MATRÍCULAS              | TITULARES                   |
|-------------------------|-----------------------------|
| 16.015, Livro 2, 2ª CRI | VERGNOUD ARNALDO DE ALENCAR |

Ficando os seus titulares, ou eventuais ocupantes e/ou sucessores, **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que encontram-se arquivados neste serviço registral, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do § 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam as pessoas que anuíram nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu, Juan Pablo Correa Gossweiler, fiz escrever e subscrevi.



**Registro de Imóveis de Campo Grande - MS**  
**2ª Circunscrição**

Juan Pablo Correa Gossweiler

Oficial Registrador

**PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DE**

**MATRÍCULA Nº 136.747, LIVRO 02, 2ª CRI**

O Ofício de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Campo Grande - MS, FAZ SABER que FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, requer a retificação da descrição tabular do imóvel de Matrícula nº 136.747, Livro 02, de titularidade da mesma, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015/73. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes:

| MATRÍCULAS              | TITULARES   |
|-------------------------|---|
| 36.592, Livro 2, 2ª CRI | RENATO SOUZA DE OLIVEIRA                                  |
| 36.592, Livro 2, 2ª CRI | CELIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA                             |
| 36.592, Livro 2, 2ª CRI | FLAVIA MARIA PEREIRA FERAZ DI IORIO                       |
| 36.592, Livro 2, 2ª CR  | MARCIO DI IORIO   |
| 36.592, Livro 2, 2ª CR  | MUSTAFÁ ABNER RAHMAN GHERBIN FILHO                        |
| 36.592, Livro 2, 2ª CR  | ROSANA SILVSA RIBEIRO RAHMAN GHERBIN                      |
| 36.592, Livro 2, 2ª CR  | GRANDOURADOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CAPITALIZAÇÃO |

Ficando os seus titulares, ou eventuais ocupantes e/ou sucessores, **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que encontram-se arquivados neste serviço registral, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do § 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam as pessoas que anuíram nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu, Juan Pablo Correa Gossweiler, fiz escrever e subscrevi.

Campo Grande – MS, 02 de Setembro de 2021.

Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Campo Grande – MS, 02 de Setembro de 2021.

Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Av. Mato Grosso, nº 785, Centro, CEP: 79.002-231, Campo Grande-MS  
Fone (67) 3306-3260 - 2ricampogrande@gmail.com